MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA AQUAVIÁRIOS

NORMAM-13/DPC

- 2003 -

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA
Aprovação	Portaria nº 111/DPC, de 16 de dezembro de 2003			
Mod 1	Portaria nº 60/DPC, de 04 de agosto de 2004	Capítulo 2	04/08/2004	
Mod 2	Portaria nº 21/DPC, de 18 de fevereiro de 2005	Capítulos 1, 2, 3, 4 e 7	18/02/2005	
Mod 3	Portaria nº 90/DPC, de 31 de outubro de 2005	Capítulos 1, 2, 3, 7 e Anexo 2-A.		
Mod 4	Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006	Capítulo 1		
XXX	Portaria nº 16/DPC, de 14 de fevereiro de 2006	Art. 3º da Port. nº 07/DPC 13JAN2006		
Mod 5	Portaria nº 22/DPC, de 06 de março de 2006	Capítulo 1 e Anexo 2-A		
Mod 6	Portaria nº 32/DPC, de 24 de março de 2006	Capítulo 1		
Mod 7	Portaria nº 90/DPC, de 11 de setembro de 2006	Capítulo 1 e Anexo 2-A		
Mod 8	Portaria nº 45/DPC, de 28 de março de 2007	Capítulo 1 e Anexo 2-A	02ABR2007	
Mod 9	Portaria nº 78/DPC, de 06 de agosto de 2007	Capítulo 1	10AGO2007	
Mod 10	Portaria nº 105/DPC, de 23 de outubro de 2007	Anexo 2-A	26OUT2007	
Mod 11	Portaria nº 121/DPC, de 21 de dezembro de 2007	Capítulos 1, 2, 3, 5, 6, 7 Anexos 1-D, 2-A, 2-B, 2-C, Propósito e Índice	08JAN2008	
Mod 12	Portaria nº 16/DPC, de 29 de fevereiro de 2008	Capítulo 1 Anexos 2-A-8, 2-A-14 e 2-B2 e 2-B-3	08MAR2008	
Mod 13	Portaria nº 109/DPC, de13 de outubro de 2008	Propósito, Índice, Capítulos 1, 2 , 5 e 6 Anexo 2-A	16OUT2008	
Mod 14	Portaria nº 68/DPC, de 02 de julho de 2009	Capítulos 1, 2 e 6; Anexos 1-I-1, 1-I-2 e Anexo 2-A	14JUL2009	
Mod 15	Portaria nº 73/DPC, de 09 de julho de 2009	Anexo 2-A	14JUL2009	
Mod 16	Portaria nº 116/DPC, de 16 de setembro de 2009	Item 0203 e Anexo 2-D-3	29SET2009	
Mod 17	Portaria nº 278/DPC, de 22 de dezembro de 2010	Anexo 2-A-11	10JAN2011	

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA
Mod 18	Portaria nº 69/DPC, de 13 de abril de 2011	Itens 0203, 0604 e 0610 e Anexo 6-B		
Mod 19	Portaria nº 112/DPC, de 13 de junho de 2011	Anexo 2-A-10	27JUN2011	
Mod 20	Portaria nº 185/DPC, de 26 de agosto de 2011	Itens 0125 e 0126 e Anexo 2-A-10		
Mod 21	Portaria nº 264/DPC, de 30 de dezembro de 2011	Itens 0117 e 0118, e incluído item 0123		
Mod 22	Portaria nº 38/DPC, de 16 de março de 2012	Item 0303	04ABR2012	
Mod 23	Portaria nº 65/DPC, de 24 de abril de 2012	Item 0123		
Mod 24	Portaria nº 242/DPC, de 10 de dezembro de 2012	Item 0302	12DEZ2012	
Mod 25	Portaria nº 257/DPC, de 20 de dezembro de 2012	Item 0306	10JAN2013	
Mod 26	Portaria nº 114/DPC, de 11 de maio de 2015	Itens 0105, 0106, 0107, 0110, 0111, 0112, 0116, 0121, 0127, 0129, 0130, 0203, 0204, 0604, Anexo 1-K-1	11MAI2015	
Mod 27	Portaria nº 248 /DPC, de 13 de agosto de 2015	Itens 0107, 0123, 0604, 0608, do 0609 ao 0620 Anexo 1-K Anexo 1-L Anexo 6-D	13AGO2015	

ÍNDICE

Folha de Rosto..... I
Registro de Modificações..... II
Índice..... IV
Propósito..... IX

CAPÍTULO 1 - INGRESSO, INSCRIÇÃO E CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS

SEÇÃO I - INGRESSO

0101 - DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIAS DE OFICIAIS DO 1º GRUPO-MARÍTIMOS..... 1-1
0102 - DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIAS DE OFICIAIS DO 2º GRUPO-FLUVIÁRIOS..... 1-2
0103 - DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NOS 1º GRUPO-MARÍTIMOS, 2º GRUPO-FLUVIÁRIOS E 3º GRUPO-PESCADORES..... 1-2
0104 - DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS NOS 4º GRUPO-MERGULHADORES, 5º GRUPO-PRÁTICOS E 6º GRUPO-AGENTES DE MANOBRA E DOCAGEM..... 1-7

SEÇÃO II - INSCRIÇÃO

0105 - PROCEDIMENTOS..... 1-9
0106 - INSCRIÇÃO DE ESTRANGEIROS..... 1-10
0107 - EMISSÃO DA CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)..... 1-10
0108 - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO..... 1-13
0109 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SUSPEITA DE FALSIDADE DOCUMENTAL..... 1-14
0110 - REVALIDAÇÃO DA CIR..... 1-14
0111 - LIVRO DE REGISTRO DO MERGULHADOR..... 1-15
0112 - ASCENSÃO DE CATEGORIA..... 1-16

SEÇÃO III – CERTIFICAÇÃO

0113 - DEFINIÇÕES..... 1-18
0114 - ENDOSSOS..... 1-19
0115 - EXPEDIÇÃO..... 1-19
0116 - EMISSÃO E MANUNTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO..... 1-19
0117 - COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS..... 1-23
0118 - RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS..... 1-23
0119 - SUSPENSÃO DE CERTIFICADOS..... 1-23
0120 - CANCELAMENTO DE CERTIFICADOS..... 1-24
0121 - REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS..... 1-25
0122 - SEGURANÇA NA EMISSÃO OU REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS..... 1-28
0123 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (DPO)..... 1-28
0124 - REGISTRO DE CERTIFICADOS..... 1-29

SEÇÃO IV - CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE
0125 - PROCEDIMENTOS..... 1-29
0126 - CONTAGEM DO TEMPO DE EMBARQUE..... 1-30
0127 - TEMPO DE EMBARQUE PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E REALIZAÇÃO DE CURSOS..... 1-30
0128 - TEMPO DE EMBARQUE PARA APOSENTADORIA..... 1-31
0129 - HOMOLOGAÇÃO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS BRASILEIROS EM NAVIOS DE OUTRAS BANDEIRAS 1-31
0130 – TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO DE AQUAVIÁRIO 1-32

CAPÍTULO 2 - CARREIRA, GRUPOS, CATEGORIAS E NÍVEIS DE EQUIVALÊNCIA DE AQUAVIÁRIOS, ROL DE EQUIPAGEM E ROL PORTUÁRIO

SEÇÃO I - CARREIRA, GRUPOS, CATEGORIAS E NÍVEIS DE EQUIVALÊNCIA
0201 - DA CARREIRA..... 2-1
0202 - GRUPOS, CATEGORIAS E NÍVEIS DE EQUIVALÊNCIA..... 2-2
0203 - CONCESSÃO DE LICENÇA DE CATEGORIA/CAPACIDADE SUPERIOR 2-5
0204 - TRANSFERÊNCIAS DE CATEGORIAS ENTRE SEÇÕES E/OU GRUPOS DIFERENTES..... 2-7
0205 - TRANSFERÊNCIAS DEVIDAS A EXTINÇÃO DE GRUPO E DE CATEGORIAS..... 2-8

SEÇÃO II - ROL DE EQUIPAGEM E ROL PORTUÁRIO
0206 - ROL DE EQUIPAGEM..... 2-9
0207 - ROL PORTUÁRIO..... 2-10

CAPÍTULO 3 - INSCRIÇÃO DE MILITAR INATIVO DA MARINHA DO BRASIL
0301 - DA INSCRIÇÃO..... 3-1
0302 - INSCRIÇÃO NA SEÇÃO DE CONVÉS..... 3-1
0303 - INSCRIÇÃO NA SEÇÃO DE MÁQUINAS..... 3-2
0304 - INSCRIÇÃO NA SEÇÃO DE CÂMARA..... 3-3
0305 - INSCRIÇÃO NA SEÇÃO DE SAÚDE..... 3-3
0306 - SITUAÇÕES ESPECIAIS..... 3-3

CAPÍTULO 4 - ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE E TRIPULANTES A BORDO DE EMBARCAÇÕES MERCANTES NACIONAIS E PENALIDADES

SEÇÃO I - NAVEGAÇÃO MARÍTIMA EM MAR ABERTO (LONGO CURSO, CABOTAGEM E APOIO MARÍTIMO)

SEÇÃO DE CONVÉS
0401 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE..... 4-1
0402 - AO COMANDANTE É VEDADO..... 4-4
0403 - DAS ATRIBUIÇÕES DO IMEDIATO..... 4-4
0404 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS NÁUTICA, EM GERAL..... 4-7
0405 - DAS ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE NÁUTICA PARA O SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES..... 4-9
0406 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRAMESTRE..... 4-11

0407 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SERVIÇO GERAL DE CONVÉS..... 4-13
0408 - DAS ATRIBUIÇÕES DO TIMONEIRO, VIGIA E VIGIA DE PORTALÓ..... 4-14
0409 - DAS ATRIBUIÇÕES DO FIEL DE PORÃO..... 4-16

SEÇÃO DE MÁQUINAS
0410 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE MÁQUINAS..... 4-16

0411 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS AQUAVIÁRIOS SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE MÁQUINAS..... 4-20

SEÇÃO DE CÂMARA
0412 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COZINHEIRO E TAIFEIRO..... 4-22

SEÇÃO DE SAÚDE
0413 - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO E/OU AUXILIAR DE SAÚDE..... 4-25

SEÇÃO II - NAVEGAÇÃO INTERIOR, HIDROVIAS INTERIORES, ÁREAS MARÍTIMAS ABRIGADAS E APOIO PORTUÁRIO
0414 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE..... 4-26
0415 - DAS ATRIBUIÇÕES DO IMEDIATO..... 4-28
0416 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS FLUVIÁRIOS DE CONVÉS (Capitão-Fluvial)..... 4-28
0417 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS FLUVIÁRIOS INTEGRANTES DO SERVIÇO-GERAL DE CONVÉS (SGC) OU DO SERVIÇO DE QUARTO DE NAVEGAÇÃO (SQN)..... 4-28

SEÇÃO DE MÁQUINAS
0418 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE MÁQUINAS, SUBCHEFE DE MÁQUINAS DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS E DOS SUBALTERNOS INTEGRANTES DOS SERVIÇOS DE QUARTO DE MÁQUINAS E DO SERVIÇO GERAL DE MÁQUINAS..... 4-29

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS TRIPULANTES
0419 - PRECEITOS PARA OS TRIPULANTES NA NAVEGAÇÃO EM MAR ABERTO E INTERIOR..... 4-30

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES
0420 - PENALIDADES DA COMPETÊNCIA DO COMANDANTE..... 4-31
0421 - FALTAS DISCIPLINARES DE TRIPULANTES PASSÍVEIS DE PENALIDADES..... 4-31

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS 4-32

CAPITULO 5 - CADASTRO DE AQUAVIÁRIOS

SEÇÃO I - SISTEMA INFORMATIZADO DE CADASTRO DE AQUAVIÁRIOS (SISAQUA)

0501 - INTRUÇÕES GERAIS..... 5-1
0502 - COMPETÊNCIA PARA CADASTRAMENTO..... 5-1
0503 - INCLUSÃO DE AQUAVIÁRIO NO SISAQUA..... 5-2
0504 - EXCLUSÃO DE AQUAVIÁRIO DO SISAQUA..... 5-2
0505 - SITUAÇÕES DO AQUAVIÁRIO CADASTRADO..... 5-2
0506 - EMISSÃO DE ETIQUETA DE DADOS PESSOAIS , DE ETIQUETA DE CURSO PARA CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR) E DE CERTIFICADOS..... 5-2
0507 - PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISAQUA..... 5-3

CAPITULO 6 - CERTIDÃO DE SERVIÇOS DE GUERRA E CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EX-ALUNOS

SEÇÃO I - CERTIDÃO DE SERVIÇOS DE GUERRA

0601 - COMPETÊNCIA..... 6-1
0602 - DEFINIÇÃO DE EX-COMBATENTE..... 6-1
0603 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO..... 6-1
0604 - PROCESSAMENTO..... 6-5
0605 - ASSINATURA A ROGO..... 6-7
0606 - COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE..... 6-7
0607 - DISCREPÂNCIA DE NOMES E GRAFIAS DE DOCUMENTOS..... 6-7
0608 - TRAMITAÇÃO DO PROCESSO..... 6-7
0609 - EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PELA DPC..... 6-7
0610 - REMESSA DA CERTIDÃO PELA DPC..... 6-8
0611 - ENTREGA DA CERTIDÃO AO INTERESSADO..... 6-8

SEÇÃO II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EX-ALUNOS

0612 - COMPETÊNCIA..... 6-8
0613 - TEMPO DE SERVIÇO PARA EX-ALUNOS DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DA RESERVA E EX-ESCOLAS DE MARINHA MERCANTE..... 6-8
0614 - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA..... 6-9
0615 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO..... 6-9
0616 - INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE (EFOMM)..... 6-10
0617 - DESLIGAMENTO DO ALUNO..... 6-10
0618 - DÚVIDA OU OMISSÃO..... 6-10
0619 - EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PELOS CENTROS DE INTRUÇÃO (CIAGA/CIABA)..... 6-10

CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS 7-1

ANEXOS

1-A - CERTIFICADO COMPETÊNCIA MOD. DPC-1031..... 1-A-1
1-B - ENDOSSO DE CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA MOD. DPC-1032..... 1-B-2
1-C - RECONHECIMENTO DE CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA MOD. DPC-1033..... 1-C-1
1-D - CERTIFICADO MOD. DPC-1034..... 1-D-1
1-E - MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO..... 1-E-1
1-F - COMPROVANTE DE MANOBRAS..... 1-F-1
1-G - CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIO BRASILEIRO EM EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS..... 1-G-1
1-H - REGISTRO DE DATAS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE..... 1-H-1
1-I - ATESTADO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO..... 1-I-1
1-I - ORIENTAÇÃO PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO..... 1-I-2
1-J - PRINCIPAIS REGRAS DA CONVENÇÃO STCW-78 EMENDADA, EMPREGADAS NA CERTIFICAÇÃO..... 1-J-1
1-K - DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO..... 1-K-1
1-L - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA 1-L-1
2-A - QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES..... 2-A-1
2-B - FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE CONVÉS DO GRUPO MARÍTIMOS..... 2-B-1
2-B - FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE CONVÉS DO GRUPO FLUVIÁRIOS..... 2-B-2
2-B - FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE CONVÉS DO GRUPO PESCADORES..... 2-B-3
2-C - FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE MÁQUINAS DO GRUPO MARÍTIMOS..... 2-C-1
2-C - FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE MÁQUINAS DO GRUPO FLUVIÁRIOS..... 2-C-2
2-C - FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE MÁQUINA DO GRUPO PESCADORES..... 2-C-3
2-D - MODELO DE LICENÇA DE CATEGORIA SUPERIOR..... 2-D-1
6-A - MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE SERVIÇO DE GUERRA..... 6-A-1
6-B - CERTIFICADO DE EMBARQUE E DE MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES MERCANTES..... 6-B-1
6-C - MODELO DE NOTIFICAÇÃO..... 6-C-1
6-D - MODELO DE REQUERIMENTO AO CIAGA/CIABA..... 6-D-1

PROPÓSITO

Estabelecer normas de procedimentos relativos ao ingresso, inscrição e à carreira dos aquaviários pertencentes aos 1º. 2º, 3º, 4º 5º e 6º Grupos e para concessão e emissão de Certidão de Serviços de Guerra.

ESCLARECIMENTO AO USUÁRIO DESTA PUBLICAÇÃO

A partir de dezembro/2007 foram introduzidas, nesta Norma, alterações no Fluxo de Carreira dos aquaviários das Seções de Convés e Máquinas dos Grupos Marítimos; e da Seção de Convés dos Grupos Fluviários e Pescadores, passando a não ser mais exigida a realização do Curso de Aperfeiçoamento no nível 3, para a ascensão ao nível 4, para os aquaviários das categorias: Moço de Convés (MOC), Moço de Máquinas (MOM), Marinheiro Fluvial de Convés (MFC) e Pescador Profissional Especializado (PEP).

Em decorrência disso, não mais serão aceitas inscrições de aquaviários do nível 3 do Grupo Marítimos e da Seção de Convés dos Grupos Fluviários e Pescadores em Cursos de Aperfeiçoamento. Os aquaviários que já estiverem efetivamente matriculados poderão continuar a realização dos respectivos cursos, embora a conclusão dos mesmos não seja mais requisito exigido para a ascensão ao nível 4.

Os aquaviários enquadrados na situação acima mencionada e que já se encontrarem inscritos em Curso de Aperfeiçoamento, caso desejem, poderão solicitar o cancelamento de sua inscrição, sem prejuízo da sua ascensão ao nível 4. No entanto, para que possam ascender aos níveis superiores será necessário a aprovação no Curso de Aperfeiçoamento.

Embora considerando as especificidades da atividade de Marinha Mercante nas áreas marítimas de jurisdição do Brasil, bem como as prerrogativas da Autoridade Marítima Brasileira de decidir, quando assim for julgado necessário, sobre casos omissos e assuntos que exijam um posicionamento diferenciado daquele previsto na legislação pertinente, esta NORMAM está pautada na “International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers, 1978, as amended (CONVENÇÃO STCW-78, emendada), instrumento esse do qual o Brasil é signatário.

CAPÍTULO 1

INGRESSO, INSCRIÇÃO E CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS

SEÇÃO I

INGRESSO

0101 - DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIA DE OFICIAIS DO 1º GRUPO-MARÍTIMOS

a) As categorias de Oficiais existentes no 1º Grupo-Marítimos são:

1.Seção de Convés:

I. Capitão de Longo Curso - CLC;
II. Capitão de Cabotagem - CCB;
III. Primeiro Oficial de Náutica - 1ON; e
IV. Segundo Oficial de Náutica - 2ON.

2. **Seção de Máquinas**:

I. Oficial Superior de Máquinas - OSM;
II. Primeiro Oficial de Máquinas -1OM; e
III. Segundo Oficial de Máquinas - 2OM.

b) Ingresso pelas Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante

Anualmente, a Diretoria de Portos e Costas (DPC) aprova as instruções para o concurso de admissão às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM) situadas no Rio de Janeiro-RJ (Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA) e em Belém-PA (Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA).

O ingresso do candidato como Oficial de Náutica ou de Máquinas no 1º Grupo-Marítimos se dará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Oficiais da Marinha Mercante e do Programa de Estágio (PREST), com aproveitamento.

c) Ingresso pelos Cursos de Adaptação para 2º Oficial de Náutica (ASON) e de Máquinas (ASOM)

Os candidatos com nível superior, que possuírem graduação plena em áreas de interesse para o desempenho da atividade de Marinha Mercante, as quais serão fixadas anualmente em Edital específico, poderão ingressar na Marinha Mercante como 2º Oficial de Náutica ou 2º Oficial de Máquinas, após aprovação, respectivamente, nos Cursos de Adaptação para 2º Oficial de Náutica (ASON) e de Adaptação para 2º Oficial de Máquinas (ASOM), realizados nos Centros de Instrução (CIAGA e CIABA).

d) Ingresso pelos Cursos de Acesso a 2º Oficial de Náutica (ACON) e de Máquinas (ACOM)

1) Os Mestres de Cabotagem (MCB) possuidores de mais de dois anos de efetivo embarque nessa categoria e os Contramestres (CTR), possuidores de mais de cinco anos de efetivo embarque nessas categoria, recomendados por suas Empresas ou Comandantes e que concluírem, com aproveitamento, o curso ACON poderão ascender à categoria de 2º Oficial de Náutica. Poderão também comandar e imediatar embarcações na Navegação de Apoio Marítimo, com Arqueação Bruta (AB) de até 3.000 AB.

2) Os Condutores de Máquinas (CDM) e Eletricistas (ELT), possuidores de mais de três anos de efetivo embarque nessas categorias, recomendados pelas respectivas Empresas ou Comandantes e que concluírem, com aproveitamento, o curso ACOM poderão ascender à categoria de 2º Oficial de Máquinas e estarão habilitados a exercerem a Chefia de Máquinas na Navegação de Apoio Marítimo com potência até 3.000 Kw.

3) Os 2º Oficiais de Náutica e 2º Oficiais de Máquinas enquadrados nas situações acima mencionadas não ascenderão na carreira.

e) Ingresso, nas diversas categorias, de militares inativos da Marinha do Brasil

A forma de ingresso na Marinha Mercante de militares inativos procedentes da Marinha do Brasil consta do Capítulo 3 desta NORMAM.

0102 - DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIAS DE OFICIAIS DO 2º GRUPO-FLUVIÁRIOS

a) As categorias de Oficiais existentes no 2º Grupo-Fluviários são:

1) Seção de Convés:

- Capitão Fluvial (CFL).

2) Seção de Máquinas:

- Supervisor Maquinista Motorista Fluvial (SUF).

b) O Piloto Fluvial (PFL) e o Condutor Maquinista Motorista Fluvial (CTF) ingressam nessas duas categorias (CFL e SUF), por aprovação nos Cursos de Acesso a Capitão Fluvial (EACF) e de Acesso a Supervisor Maquinista Motorista Fluvial (ASMF), respectivamente.

0103 - DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NOS 1º GRUPO-MARÍTIMOS, 2º GRUPO-FLUVIÁRIOS E 3º GRUPO-PESCADORES

a) Seção de Convés

1) O ingresso de aquaviários subalternos nos Grupos de Marítimos, Fluviários ou Pescadores, na Seção de Convés, será facultado a brasileiros com mais de 18 (dezoito) anos de idade e aprovados no Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ), ou no Curso de Adaptação de Aquaviários - Convés (CAAQ-Convés) ou Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Especial (CFAQ-E).

2) O CFAQ é constituído, basicamente, de quatro módulos, a saber, sendo que os três primeiros, ou dois deles, deverão ser realizados por todos àqueles que estão ingressando na Marinha Mercante e que irão prosseguir na profissão:

(a) Módulo Fundamental - Módulo I (CFAQ-I) - destina-se, exclusivamente, aos candidatos que não possuem a escolaridade estabelecida no Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) para inscrição no Módulo Geral - Módulo II (CFAQ-II) e que precisam obter conhecimentos para que tenham condições de acompanhar as disciplinas do referido módulo;

(b) Módulo Geral - Módulo II (CFAQ-II) - destina-se aos candidatos que possuem a escolaridade exigida no PREPOM ou àqueles que concluírem, com aproveitamento, o Módulo Fundamental - Módulo I (CFAQ-I) e objetiva ministrar conhecimentos relativos aos aspectos de segurança, comuns a todas as categorias;

(c) Módulo Específico (Módulo III-M, III-F e III-P) - destina-se aos candidatos que desejam ingressar ou transferir-se para um determinado grupo e subdivide-se, de acordo com o Grupo, em:

I. Módulo Específico para Marítimos - Módulo III-M (CFAQ-III M); II.
Módulo Específico para Fluviários - Módulo III-F (CFAQ-III F); e III.
Módulo Específico para Pescadores - Módulo III-P (CFAQ-III P);

A aprovação no CFAQ (Módulos I, II e III-M ou III-F ou III-P) habilita os aquaviários a optarem pelas Seções de Convés ou de Máquinas, para cada um dos três grupos, uma vez que é um curso único para essas duas Seções. Aqueles que optarem por ingressar na Seção de Convés o farão no nível 3, respectivamente nas categorias de:

I. Moço de Convés (MOC);
II. Marinheiro Fluvial de Convés (MFC); ou
III. Pescador Profissional Especializado (PEP).

O candidato a pescador deverá apresentar o comprovante de registro no Órgão Federal controlador da atividade da pesca.

(d) Módulo Especial (CFAQ-E) - esse módulo constitui-se em outra forma de ingresso na Marinha Mercante e substitui o extinto Curso Preliminar de Aquaviários (CPA). Destina-se aos candidatos a tripularem pequenas embarcações e habilita-os no nível 1, como Aprendiz de Pesca (APP-Grupo de Pescadores) ou no nível 2, em quaisquer dos Grupos (Marítimos, Fluviários ou Pescadores), nas categorias de Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC), Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MAF) ou Pescador Profissional (POP).
Habilita ainda os aquaviários a optarem por categorias da Seção de Máquinas, para cada um dos três grupos, Marinheiro Auxiliar de Máquinas (MAM), Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas (MMA) e Motorista de Pesca (MOP), uma vez que é um curso único para essas categorias.
Este módulo não possibilita a ascensão para os níveis superiores da carreira, o que somente poderá ser feito pela habilitação nos Módulos I, II e III (M, F ou P) ou nos Módulos II e III (M, F ou P), conforme a escolaridade do candidato. O pré-requisito de escolaridade exigido aos candidatos para a sua realização encontra-se estabelecido no PREPOM-Aquaviários.
Em caráter excepcional, em regiões onde for inexequível o recrutamento no patamar exigido pelo PREPOM, poder-se-á adotar níveis mais baixos de escolaridade, desde que sejam utilizadas técnicas de ensino apropriadas. O candidato menor de 18 (dezoito) anos e com mais de 14 (quatorze) anos de idade, que possua autorização do pai, tutor ou juiz competente, poderá ingressar no Grupo de Pescadores na categoria de Aprendiz de Motorista de Pesca (APM), após

aprovação no CFAQ-E. Por ocasião da matrícula no CFAQ-E, o candidato deverá apresentar o comprovante de registro no Órgão Federal controlador da atividade da pesca. Após aprovação no Módulo Especial (CFAQ-E) do Curso de Formação de Aquaviários, o candidato que tenha optado por quaisquer dos Grupos ingressará nas categorias de Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC), Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MAF) ou Pescador Profissional (POP).

3) O Curso de Adaptação para Aquaviários (CAAQ) proporciona uma outra forma prevista de ingresso na carreira e é destinado aos candidatos que já tenham uma formação acadêmica em áreas de interesse para a Marinha Mercante. O CAAQ é constituído, basicamente, de três módulos específicos na Seção de Convés: Marítimos (CAAQ-I-C), Fluviários (CAAQ-II-C) e Pescadores (CAAQ-III-C). Os candidatos aos três módulos citados devem ser oriundos de Escolas Técnicas ou congêneres, especialmente das Federais, existentes na maioria dos Estados; no caso especifico do CAAQ-III-C, os candidatos também poderão ser oriundos de cursos superiores de Engenharia de Pesca ou de Oceanografia. Para realizar o CAAQ, o aluno deverá ter concluído com aproveitamento o Módulo Geral do Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-II). Após o curso, o aquaviário estará habilitado no nível 5, nas categorias de:

I. Contramestre (CTR);
II. Mestre Fluvial (MFL); ou
III. Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI).

4) As atividades técnicas relativas à pesca são de competência do Órgão Federal controlador da atividade, cabendo à Marinha do Brasil, tão somente, a formação dos tripulantes de barcos de pesca, nas diversas categorias. O candidato a ingressar no Grupo de Pescadores deverá obter autorização do Órgão Federal competente.

b) Seção de Máquinas

1) O ingresso de aquaviários subalternos nos Grupos de Marítimos, Fluviários ou Pescadores, na Seção de Máquinas, será facultado a brasileiros com mais de 18 (dezoito) anos de idade e aprovados no Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ), ou no Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Especial (CFAQ-E) ou, ainda, no Curso de Adaptação de Aquaviários - Máquinas (CAAQ).

2) O CFAQ - é constituído, basicamente, de três módulos, sendo indicados àqueles que desejam ingressar na Marinha Mercante nos grupos Marítimos, Fluviários e Pescadores, no nível 3 de equivalência, e ter acesso às categorias superiores:

(a) Módulo Fundamental - Módulo I (CFAQ-I) - destina-se, exclusivamente, aos candidatos que não possuem a escolaridade estabelecida no Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) para inscrição no Módulo Geral - Módulo II (CFAQ-II) e que precisam obter conhecimentos para que tenham condições de acompanhar as disciplinas do referido módulo;

(b) Módulo Geral - Módulo II (CFAQ-II) - destina-se aos candidatos que possuem a escolaridade exigida no PREPOM ou àqueles que concluírem, com aproveitamento,

o Módulo Fundamental - Módulo I (CFAQ-I) e objetiva ministrar conhecimentos relativos aos aspectos de segurança, comuns a todas as categorias;

(c) Módulo Específico (Módulo III M, III F e III P) - destina-se aos candidatos que desejam ingressar ou transferir-se para um determinado grupo e subdivide-se, de acordo com o Grupo, em:

I. Módulo Específico para Marítimos - Módulo III M (CFAQ-III M); II.
Módulo Específico para Fluviários - Módulo III F (CFAQ-III F); e III.
Módulo Específico para Pescadores - Módulo III P (CFAQ-III P);

A aprovação no CFAQ (Módulos I, II e III-M ou III-F ou III-P) habilita os aquaviários a optarem pelas Seções de Convés ou de Máquinas, para cada um dos três grupos, uma vez que é um curso único para essas duas Seções. Aqueles que optarem por ingressar na Seção de Máquinas o farão no nível 3, respectivamente nas categorias de:

I. Moço de Máquinas (MOM);
II. Marinheiro Fluvial de Máquinas (MFM); ou
III. Condutor Motorista (CMP).

O candidato a pescador deverá apresentar o comprovante de registro no Órgão Federal controlador da atividade da pesca.

(d) Módulo Especial (CFAQ-E) - esse módulo constitui-se em outra forma de ingresso na Marinha Mercante e substitui o extinto Curso Preliminar de Aquaviários (CPA). Destina-se aos candidatos a tripularem pequenas embarcações e habilita-os no nível 1, como Aprendiz de Motorista (APM -Grupo de Pescadores) ou no nível 2, em quaisquer dos Grupos (Marítimos, Fluviários ou Pescadores), nas categorias de Marinheiro Auxiliar de Máquinas (MAM), Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas (MFM) ou Motorista de Pesca (MOP).
Este módulo não possibilita a ascensão para os níveis superiores da carreira, o que somente poderá ser feito pela habilitação nos Módulos I, II e III-M, III-F ou III-P ou nos Módulos II e III (M, F ou P), conforme a escolaridade do candidato.
O pré-requisito de escolaridade exigido aos candidatos para a sua realização encontra-se estabelecido no PREPOM Aquaviários. Em caráter excepcional, em regiões onde for inexequível o recrutamento no patamar exigido pelo PREPOM, poder-se-á adotar níveis mais baixos de escolaridade, desde que sejam utilizadas técnicas de ensino apropriadas.
Os candidatos menores de 18 (dezoito) anos e com mais de 14 (quatorze) anos de idade, que possuam autorização do pai, tutor ou juiz competente, poderão ingressar no Grupo de Pescadores na categoria de Aprendiz de Motorista (APM), após aprovação no CFAQ-E. Por ocasião da matrícula no CFAQ-E o candidato deverá apresentar o comprovante de registro no Órgão Federal controlador da atividade da pesca. Após aprovação no Módulo Especial (CFAQ-E) do Curso de Formação de Aquaviários, o candidato que tenha optado por quaisquer dos Grupos ingressará nas categorias de Marinheiro Auxiliar de Máquinas (MAM), Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas (MMA), Motorista de Pesca (MOP).

Habilita, ainda, os aquaviários a optarem por categorias da Seção de Convés, para cada um dos três grupos, Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC), Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MAF) ou Pescador Profissional (POP), uma vez que o curso é único para essas categorias.

3) Curso de Adaptação para Aquaviários (CAAQ) proporciona uma outra forma prevista de ingresso na carreira e é destinado aos candidatos que já tenham uma formação acadêmica em áreas de interesse para Marinha Mercante. O CAAQ é constituído, basicamente, de dois módulos específicos na Seção de Máquinas: Marítimos (CAAQ-I-M) e Fluviários (CAAQ-II-M). No módulo específico de Marítimos, existem dois cursos com diferentes áreas de concentração, o CAAQ-I-ME (com área de concentração em Eletricidade) e o CAAQ-I-MM (com área de concentração em Motores). Os candidatos aos dois módulos citados devem ser oriundos de Escolas Técnicas ou congêneres, especialmente das Federais, existentes na maioria dos Estados. Para realizar o CAAQ, o aluno deverá ter concluído com aproveitamento o Módulo Geral do Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-II). Após o curso, o aquaviário estará habilitado no nível 5, nas categorias de:

I. Condutor de Máquinas (CDM) ou Eletricista (ELT); ou
II. Condutor Maquinista-Motorista Fluvial (CTF)

4) As atividades técnicas relativas à pesca são de competência do Órgão Federal controlador da atividade, cabendo à Marinha do Brasil, tão somente, a formação dos tripulantes de barcos de pesca, nas diversas categorias. O candidato a ingressar no Grupo de Pescadores deverá obter autorização do Órgão Federal competente.

c) Seção de Saúde

O ingresso nesta seção poderá ser feito nas categorias de Enfermeiro (ENF) ou Auxiliar de Saúde (ASA), observando-se as seguintes condições:

1. Enfermeiro - candidato brasileiro, com mais de 18 anos de idade, portador de certificado de técnico em enfermagem, reconhecido pelo Órgão Federal controlador da profissão e aprovado no Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Geral (CFAQ-II).

2. Auxiliar de Saúde - candidato brasileiro, com mais de 18 anos de idade, portador de certificado de auxiliar de enfermagem ou de curso da área de saúde com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas em primeiros socorros, reconhecidos pelo Órgão Federal controlador da profissão e aprovado no Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Geral (CFAQ-II).

d) Seção de Câmara

O ingresso nessa seção poderá ser feito nas categorias de Cozinheiro (CZA) ou de Taifeiro (TAA), observando-se as seguintes condições:

1) Cozinheiro - candidato brasileiro, com mais de 18 (dezoito) anos de idade, portador de certificado de curso de capacitação/qualificação profissional de cozinheiro, expedido por entidade comprovadamente reconhecida, ou com experiência mínima de 2 (dois) anos na respectiva função, comprovada mediante registro em Carteira de Trabalho e

Previdência Social (CTPS) e aprovado no Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Geral (CFAQ-II).

2) Taifeiro - candidato brasileiro com mais de 18 (dezoito) anos de idade, portador de certificado de curso de capacitação/qualificação profissional de garçom, expedido por entidade comprovadamente reconhecida ou com experiência mínima de 2 (dois) anos na respectiva função, comprovada mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e aprovado no Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Geral (CFAQ-II). Informações adicionais a respeito do Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ) poderão ser obtidas nas Capitanias, Delegacias e Agências (CP/DL/AG) ou consultando o PREPOM-Aquaviários, emitido anualmente.

0104 - DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NOS 4º GRUPO-MERGULHADORES, 5º GRUPO-PRÁTICOS E 6º GRUPO-AGENTES DE MANOBRA E DOCAGEM

a) Mergulhadores

O ingresso como aquaviário subalterno no Grupo Mergulhadores será facultado a brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, nos seguintes casos:

I) na categoria de "Mergulhador que opera com Ar Comprimido" (MGE), após aprovação:

1) no Curso Expedito de Mergulhador Autônomo (C-Exp-Maut) e no Curso Expedito de Mergulho a Ar com Equipamento Dependente (CExp-MarDep), ambos ministrados pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché (CIAMA), da Marinha do Brasil; ou

2) em Cursos de Mergulho Profissional a ar comprimido equivalentes, realizados em entidades credenciadas pela DPC para ministrar cursos de formação de mergulhadores profissionais.

Para ascender à categoria de "Mergulhador que opera com Mistura Gasosa Artificial" (MGP), o profissional deverá comprovar que exerceu atividades subaquáticas na categoria inicial (MGE) por um período mínimo de 2 (dois) anos e ter sido aprovado no Curso Expedito de Mergulho Saturado (C-Exp-MGSAT) realizado pelo CIAMA ou em Curso de Mergulho Profissional equivalente, realizado em entidade credenciada pela DPC para ministrar tal curso.

A comprovação do tempo mínimo de exercício na categoria inicial (MGE), citada no parágrafo anterior, será realizada pela análise do LRM (Livro de Registro de Mergulho), complementada pelos lançamentos efetuados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional.

II) nas categorias MGE ou MGP, para os profissionais que **não** possuem certificado de conclusão de Curso de Mergulho Profissional realizado na Marinha do Brasil ou em Escolas Credenciadas pela DPC. Nesse caso, deverão comprovar que exerceram atividades de mergulho profissional em data anterior a **11 de fevereiro de 2000**, mediante apresentação da seguinte documentação:

1) “Atestado de Avaliação Técnico-Profissional - AATP”, emitido por Escola de Mergulho credenciada pela DPC, que comprove a qualificação técnico-profissional para o exercício da profissão de mergulhador profissional nas categorias MGE ou MGP;

2) Anotações do LRM (se houver); e

3) “Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)”, cujas anotações comprovem o exercício da profissão de mergulhador (MGE ou MGP), antes de **11 de fevereiro de 2000**.

O AATP, cuja validade máxima será de 1 (um) ano, deverá conter a identificação do requerente (fotografia no tamanho 3x4), nome completo, identidade, CPF, endereço, filiação, etc, os testes a que foi submetido, a categoria na qual se enquadra (MGE ou MGP) e possíveis restrições verificadas por ocasião da avaliação.

A Escola responsável pela emissão do AATP deverá ser credenciada pela DPC para ministrar o curso de formação para a categoria pretendida pelo requerente.

Caso a Escola constate que o requerente não possui as condições mínimas exigidas para executar trabalhos subaquáticos como mergulhador, deverá lançar essa restrição no AATP. Nesse caso, o requerente também poderá ingressar no 4º Grupo, porém estará restrito a exercer as funções de instrutória em escolas credenciadas ou de responsável técnico em empresas cadastradas, sendo **obrigatório** o lançamento dessa restrição na CIR a ser emitida. Instruções detalhadas a respeito das atividades subaquáticas encontram-se descritas na NORMAM-15/DPC.

b) Práticos

O ingresso como aquaviário no Grupo de Práticos será como Praticante de Prático (PRP). Após o cumprimento de Estágio de Qualificação, e aprovado por uma Banca Examinadora, ascende à categoria de Prático (PRT), ocasião em que passa a obedecer aos requisitos estabelecidos pela Autoridade Marítima.

A inscrição como Prático será concedida, especificamente, para uma zona de praticagem. As instruções detalhadas para o exame de habilitação e para o serviço de praticagem encontram-se na NORMAM-12/DPC.

c) Agentes de Manobra e Docagem

Os Agentes de Manobra e Docagem constituem um Grupo de aquaviários não-tripulantes, que executam manobras de navios nas fainas em diques, estaleiros e carreiras.

Para o desempenho dessa atividade, receberão Certificado de Habilitação modelo DPC-2310, restrito e específico para o local em que estiverem qualificados. A bordo, no exercício de sua atividade, terão as prerrogativas inerentes à categoria de 2° Oficial de Náutica.

O ingresso nesse Grupo será facultado aos aquaviários Bacharéis em Ciências Náuticas, mediante requerimento do interessado à DPC, via CP/DL/AG da jurisdição onde pretende exercer essa atividade, contendo, em anexo, declaração do estabelecimento empregador que comprove a qualificação do aquaviário para exercer a função pretendida e o seu vínculo empregatício com o estabelecimento.

SEÇÃO II

INSCRIÇÃO

0105 - PROCEDIMENTOS

A inscrição de aquaviário será, sempre, respaldada por Ordem de Serviço e deverá ser feita em uma CP/DL/AG ou Centro de Instrução (CIAGA ou CIABA). A inscrição é obrigatória para o exercício de atividade em embarcação nacional e será comprovada pela apresentação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR). A CP/DL/AG onde for efetuada a inscrição será denominada OM de Jurisdição do aquaviário.

O aquaviário que passar a residir e/ou exercer sua atividade em localidade que não esteja sob a responsabilidade da sua OM de jurisdição inicial, poderá solicitar a "Transferência de Jurisdição" para a OM com responsabilidade sobre a área em que estiver atuando. A OM de Jurisdição é responsável pelos principais lançamentos dos registros de carreira na CIR e no Sistema Informatizado de Cadastramento de Aquaviários, conforme estabelecido nesta Norma.

a) A inscrição inicial como aquaviário ocorrerá após aprovação em curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM) ou com a apresentação de título ou certificado de habilitação conferido por entidade ou governo, endossado ou reconhecido pela Autoridade Marítima. Essa inscrição implicará na expedição, pela CP/DL/AG, da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), modelo DPC-2301, com validade de 5 (cinco) anos.

b) A inscrição só ocorrerá após cumpridas as seguintes exigências pelo candidato:

1) apresentar certificado de habilitação profissional ou certificado de conclusão de curso, reconhecido pela DPC;

2) ter mais de 18 anos (exceto Aprendiz de Pesca e Aprendiz de Motorista);

3) apresentar carteira de identidade;

4) apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Certificado de Saúde, nos termos previstos na CONVENÇÃO STCW-78, como emendada e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com validade de até 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão que comprove o bom estado de saúde física e mental, inclusive as boas condições auditivas e visuais; nesse atestado deverão constar a altura e a cor dos olhos do interessado;

5) estar matriculado em Órgão Federal controlador de atividade de pesca ou em entidade que o represente no local, em se tratando de inscrição na categoria do 3º Grupo-Pescadores;

6) ter mais de 14 (quatorze) anos de idade e apresentar autorização do pai, tutor ou juiz competente, em se tratando de Aprendiz de Pesca ou Aprendiz de Motorista, além do registro;

7) apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF), para os maiores de 16 (dezesseis) anos de idade; e

8) apresentar um comprovante de residência atualizado.

0106 - INSCRIÇÃO DE ESTRANGEIROS

Por ocasião da inscrição de aquaviários estrangeiros, caberá à DPC estabelecer, à vista da certificação apresentada pelo candidato, a categoria em que o mesmo poderá ser inscrito, desde que comprovada sua qualificação profissional e cumpridas as exigências da legislação pertinente, conforme o item 0116.

0107 - EMISSÃO DA CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)

Para o exercício da atividade profissional em embarcações nacionais o aquaviário deverá estar portando a Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) com a etiqueta de Dados Pessoais atualizada.

a) As emissões das 1ª e 2ª via da CIR serão gratuitas quando esgotar-se o espaço destinado a anotações e certificações;

b) com exceção do caso acima, a emissão de outras vias da CIR estará sujeita ao pagamento de emolumento estabelecido pela DPC;

c) após aceita a documentação, enquanto estiver em andamento o processo de emissão da CIR ou de atualização de habilitação, a CP/DL/AG poderá conceder ao aquaviário uma licença provisória para o exercício da profissão;

d) na CIR serão feitos, obrigatoriamente, os seguintes registros:

1) dados de identificação do aquaviário;
2) averbação de cursos, títulos e outras certificações;
3) categoria profissional;
4) registro de certificados e averbação de títulos de habilitação;
5) datas e locais de embarques e desembarques e função a bordo;
6) dados da embarcação; e
7) histórico (anotações de carreira, elogios e ato de bravura, informações de saúde e outros dados julgados necessários).

e) as anotações correspondentes aos itens 1, 2, 3 e 4 serão lançadas pela CP/DL/AG ou pelos Centros de Instrução (CIAGA e CIABA);

f) as anotações correspondentes aos itens 5, 6 e 7 serão lançadas pela Empresa, proprietário, armador ou seu preposto (representante legal), ou ainda, pelo Comandante da embarcação;

g) as anotações na caderneta do Comandante, referidas nos itens 5, 6 e 7, serão lançadas pelo proprietário, armador ou seu preposto (representante legal);

h) a identificação do aquaviário na CIR será conforme estabelece a Convenção 108, da Organização Internacional de Trabalho (OIT);

i) a concessão de CIR não substitui a identificação pessoal do aquaviário, prevista na legislação em vigor;

j) a CIR (Modelo DPC-2301) na cor azul é destinada ao aquaviário de nível 7 ou superior e a de cor verde é destinada ao aquaviário de nível 6 ou inferior; e

k) no caso de integrante do 4º Grupo-Mergulhadores, após a emissão da CIR, o aquaviário deverá requerer o Livro de Registro do Mergulhador (LRM), modelo DPC-2320, assunto esse detalhado no item 0111.

Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) para brasileiros, no caso de Inscrição Inicial:

a) Requerimento do interessado - somente para o 4º grupo (mergulhadores) e o 5º grupo (práticos);

b) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do trabalho, há menos de 01 ano, que comprove bom estado mental e físico, explicitamente as condições visuais e auditivas. Nesse atestado deverão constar a altura e a cor dos olhos;

d) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

f) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu; e

g) Certificado de habilitação no curso de mergulho profissional raso, emitido por escola de mergulho profissional credenciada pela DPC (somente para 4º grupo - mergulhadores) (original e cópia simples).

Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) para brasileiros, no caso de 2ª Via - Extravio, Dano, Roubo ou Furto:

a) Requerimento do interessado;

b) CIR (original) e cópia simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais, no caso de dano;

c) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

f) Registro de Ocorrência (RO) ou declaração firmada pelo requerente, conforme anexo 1-K da NORMAM-13/DPC, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;

g) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu; e

h) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

No caso de a CIR ter sido emitida há mais de 2 anos, deverá ser apresentado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do trabalho, há menos de 1 ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas.

Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) para brasileiros, no caso de revalidação:

a) Requerimento do interessado;

b) CIR (original) e cópia simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;

c) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho, há menos de 1 ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;

e) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

f) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

OBSERVAÇÃO:

1. As CP/DL/AG poderão exigir, ainda, documentos que comprovem a habilitação do aquaviário, sempre que houver divergências entre os dados constantes da CIR e os registros existentes no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários (SISAQUA). As cópias dos documentos apresentados serão devolvidas ao interessado após a conclusão do processo de revalidação; e

2. No caso de revalidação por término de espaço para anotações apresentar uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu.

Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) para estrangeiros, no caso de Inscrição Inicial:

A CIR será emitida automaticamente pela CP/DL/AG após o reconhecimento (pela DPC) da certificação apresentada pelo aquaviário, observando-se a apresentação da documentação exigida, conforme o contido no item 0116, alíneas c e/ou e (II).

Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) para estrangeiros, no caso de 2ª Via - Extravio, Dano, Roubo ou Furto:

a) Requerimento do interessado;

b) CIR (original) e cópia simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais, no caso de dano;

c) Carteira de identidade de estrangeiro ou Visto de Permanência expedido pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

f) Registro de Ocorrência (RO) ou declaração firmada pelo requerente, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;

g) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu; e

h) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

OBSERVAÇÃO:

No caso de a CIR ter sido emitida há mais de 2 anos, deverá ser apresentado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas.

Documentação e pré-requisitos necessários para emissão de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) para estrangeiros, no caso de revalidação:

a) Requerimento do interessado;

b) CIR (original) e cópia simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;

c) Carteira de identidade de estrangeiro ou Visto de Permanência expedido pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;

e) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

f) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

OBSERVAÇÃO:

1 - As CP/DL/AG poderão exigir, ainda, documentos que comprovem a habilitação do aquaviário, sempre que houver divergências entre os dados constantes da CIR e os registros existentes no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários (SISAQUA). As cópias dos documentos apresentados serão devolvidas ao interessado após a conclusão do processo de revalidação; e

2 - No caso de revalidação por término de espaço para anotações apresentar uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu.

0108 - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Constitui infração às regras do tráfego aquaviário a inobservância de qualquer preceito das normas emitidas pela Autoridade Marítima (NORMAM) ou de resolução internacional ratificada pelo Brasil, ficando o infrator sujeito a aplicação de penalidade.

As Infrações serão passíveis das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão da Inscrição (CIR); e

III - cancelamento da Inscrição (CIR).

As penalidades serão aplicadas mediante Procedimento Administrativo, que se inicia com o auto de infração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do disposto no item 0306, da Seção 1, do Capitulo 3, da NORMAM-07.

a) A inscrição será suspensa nos seguintes casos:

1) determinação de lei vigente, decisão do Tribunal Marítimo ou em cumprimento à decisão judicial;

2) como penalidade imposta pela Autoridade Marítima ou seu representante;

3) quando o inscrito deixar de exercer sua profissão de aquaviário por mais de dez (10) anos consecutivos;

4) quando o aquaviário for aposentado por invalidez impeditiva de exercer a profissão;

5) quando o aquaviário estiver inscrito em mais de uma CP/DL/AG;

6) quando o aquaviário fizer uso de documento adulterado ou falsificado, ou prestar informação não verdadeira para fim de anotações na CIR, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na legislação vigente; e

7) por solicitação do interessado.

b) A inscrição será cancelada nos seguintes casos:

1) falecimento do aquaviário;

2) quando for verificado, em Procedimento Administrativo, que inscrição foi fundamentada na apresentação de qualquer documento falso ou inverídico, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na legislação vigente; após 10 (dez) anos da data de validade da “Etiqueta de Dados Pessoais” vencida;

3) quando o tripulante for responsabilizado, em sentença passada em julgado, por praticar roubo ou furto de qualquer coisa pertencente à embarcação, à carga, ao Comandante, aos passageiros e aos tripulantes, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na legislação vigente; e

4) quando for verificada a existência de inscrição anterior para o mesmo aquaviário (duplicidade de inscrição).

A suspensão e o cancelamento da inscrição do aquaviário nos casos previstos na alínea a, subalínea 6 e na alínea b da subalínea 2, serão precedidos de Sindicância e assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio do competente Procedimento Administrativo previsto no item 0306 da NORMAM-07/DPC.

A CP/DL/AG que efetuar cancelamento ou suspensão de inscrição previstos neste item deverá comunicar tal fato à OM de inscrição do Aquaviário, para lançamento no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviário (SISAQUA).

0109 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SUSPEITA DE FALSIDADE DOCUMENTAL

a) Quando houver dúvidas quanto à veracidade ou autenticidade dos documentos apresentados, deverá ser feita sindicância. Após a conclusão desse procedimento, conforme seu resultado, presentes as evidências de adulteração ou falsidade, envolvendo militares, será instaurado IPM;

b) Os documentos sob suspeita (cartão de identidade de marítimos, Caderneta de Inscrição e Registro, certificados e outros) deverão ser imediatamente apreendidos pelos Agentes da Autoridade Marítima e integrarão os autos da Sindicância ou IPM, devendo ser periciados. Deverá ser mantida, em arquivo, cópia autenticada de todos os documentos que venham a integrar os autos de sindicância ou IPM;

c) No caso em que a Sindicância confirme a adulteração ou falsidade de documento, a sua solução deverá consignar expressamente que será instaurado o Procedimento Administrativo para aplicação das penalidades e/ou medidas administrativas previstas.

d) Encerrada a sindicância e o competente Procedimento Administrativo e cumprida a sanção de suspensão da inscrição na Marinha Mercante, se for o caso, o aquaviário poderá requerer sua regularização para o exercício profissional das atividades para as quais esteja comprovadamente habilitado/qualificado;

e) Os eventuais questionamentos sobre os motivos de apreensão de documentos apreendidos deverão ser realizados por meio de requerimento do interessado e serão respondidos justificadamente pelo Agente da Autoridade Marítima que realizar a apreensão, mencionando que o documento está sendo objeto de investigação, por haver suspeita de falsidade, nos termos do art. 12, alínea b, do Código de Processo Penal Militar, no caso de IPM, ou nos termos deste artigo (0109), alínea b, no caso de Sindicância; e

f) Não sendo configurado o crime como militar, não deverá ser instaurado IPM; apenas uma sindicância, devidamente instruída com a apuração do fato delituoso e com a coleta de todas provas de ilícito e de sua autoria, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Ministério Público Federal.

0110 - REVALIDAÇÃO DA CIR

Para revalidação da CIR será necessário o comparecimento do aquaviário à Organização Militar (OM) de sua jurisdição, para emissão de “Etiqueta de Dados Pessoais”, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

1) Requerimento do interessado;
2) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;
3) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para brasileiros). Para estrangeiros, Carteira de Identidade de Estrangeiro ou Visto de Permanência expedido pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
5) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
6) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

As CP/DL/AG poderão exigir, ainda, documentos que comprovem a habilitação do aquaviário, sempre que houver divergências entre os dados constantes da CIR e os registros existentes no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários. As cópias dos documentos apresentados serão devolvidas ao interessado após a conclusão do processo de revalidação.

No caso de revalidação por término de espaço para anotações, apresentar uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu

Se a inscrição tiver sido suspensa pelo motivo descrito na alínea 3) subitem a do item 0108, e o interessado pretender retornar à atividade de aquaviário, deverá requerer à CP/DL/AG onde foi inscrito, anexando a sua CIR.

Decorridos 2 (dois) anos da imposição da pena de cancelamento ou de suspensão de inscrição do aquaviário, o infrator poderá requerer a sua reabilitação à DPC, via CP/DL/AG na qual a pena foi imposta, submetendo-se a todos os requisitos que forem estabelecidos para a certificação de sua habilitação.

0111 - LIVRO DE REGISTRO DO MERGULHADOR (LRM)

O LRM só será fornecido pela CP/DL/AG após a inscrição do mergulhador no SISAQUA, como aquaviário integrante do 4º Grupo-Mergulhadores.

De posse da CIR, o mergulhador solicitará o LRM (modelo DPC-2320), cuja escrituração deverá ser feita pelo próprio aquaviário ou pelo seu empregador, com exceção do registro da sua habilitação como mergulhador e a aposição do número da CIR, que deverão ser efetuados pela CP/DL/AG.

As CP/DL/AG ao homologarem o LRM para registro de habilitação deverão apor, além do número da CIR do mergulhador no local destinado, o respectivo sinete na folha de “Registro de Habilitação”, a qual será assinada por Oficial responsável ou funcionário civil credenciado. A numeração desses LRM obedecerá o modelo de formação “xxx LRM yyy”, onde xxx será o código da OM da Segurança do Tráfego Aquaviário (STA) e yyy será o número sequencial do livro, naquela Organização Militar. A responsabilidade das CP/DL/AG, no que se refere aos registros constantes do LRM, será restrita aos dados constantes da folha “Registro de Habilitação” e à “Numeração

da CIR".

É obrigatória a realização dos exames médicos periódicos, previstos em Norma específica do órgão federal controlador da atividade, sendo responsabilidade do mergulhador a verificação do correto registro desses exames médicos em seu LRM.

Caso o mergulhador tenha sido cadastrado como "Mergulhador que Opera com AR Comprimido" (MGE) e, posteriormente, se habilite para operar com "Mistura Gasosa Artificial" (MGP), deverá comparecer à CP/DL/AG e requerer a alteração do cadastro e inclusão da qualificação "MGP" no LRM".

Documentação e pré-requisitos necessários para emissão do LRM:

1) Requerimento do interessado;

2) CIR do aquaviário (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;

3) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

4) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

5) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

6) Uma (01) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado).

0112 - ASCENSÃO DE CATEGORIA

A ascensão de categoria dar-se-á por conclusão de estágio, curso e/ou tempo de embarque. Exigirá registro na CIR e emissão de outra certificação, se for o caso, além de atualização no Sistema de Controle de Aquaviário (SISAQUA).

A ascensão de categoria deverá ser respaldada por Ordem de Serviço. Os requisitos a serem cumpridos para acesso às diversas categorias do pessoal da Marinha Mercante, limitações e observações pertinentes encontram-se no QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES (Anexo 2-A) destas Normas. Cabe ao aquaviário a iniciativa de requerer, à sua OM de jurisdição, a ascensão de categoria para a qual possua os requisitos.

Os registros da CIR, para o cômputo do tempo de embarque exigido para ascensão às categorias Capitão de Longo Curso (CLC) e Oficial Superior de Máquinas (OSM), serão analisados qualitativamente, observando-se a compatibilidade dos registros de embarques lançados na CIR com o CTS das embarcações, visando comprovar se o embarque ocorreu na categoria e função necessária para a ascensão pretendida, a fim de evitar que seja computado o tempo de embarque do aquaviário exercendo cargo ou função inferior à sua categoria ou qualificação; e

Para aquaviários do 4º Grupo - Mergulhadores: Comprovação do tempo de exercício na categoria de MGE por um período mínimo de 2 (dois) anos, mediante análise do LRM (Livro de Registro de Mergulho), complementada pelos lançamentos efetuados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional e ter sido aprovado no Curso Expedito de Mergulho Saturado (C-Exp-MGSAT) realizado pelo CIAMA ou em Curso de Mergulho Profissional equivalente, realizado em entidade credenciada pela DPC.

Documentação e pré-requisitos necessários:

1) Requerimento do interessado;

2) Carta de recomendação da empresa (quando for o caso) (item 0201 da

NORMAM-13/DPC);

3) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

4) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

5) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR;

6) Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira (anexo 1-G da NORMAM-13) (quando aplicável);

7) Documento que comprove o tempo de exercício na categoria de Mergulhador que opera com Ar Comprimido - MGE por um período mínimo de 2 (dois) anos (somente para aquaviários do 4º Grupo – Mergulhadores);

8) Documentos que comprovem o cumprimento de requisito para a ascensão (conclusão de curso ou tempo de embarque, conforme Quadro Geral de Certificações - Anexo 2-A da NORMAM-13/DPC);

9) Certificado de conclusão do Curso Expedito de Mergulho Saturado (C-Exp-MGSAT) realizado no CIAMA ou de curso de mergulho profissional equivalente, realizado em entidade credenciada pela DPC; (somente para aquaviários do 4º grupo – Mergulhadores);

10) Certificado de Competência, quando houver alteração de Regras ou retirada de limitações;

11) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

12) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico, explicitamente as condições visuais e auditivas.

SEÇÃO III

CERTIFICAÇÃO

0113 - DEFINIÇÕES

a) **Certificação** - é o conjunto de procedimentos regulamentados e padronizados que resultam na expedição de Certificado em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima e as disposições (Regras) da Convenção STCW-78, emendada, que autoriza o seu portador legal a desempenhar, a bordo, as funções associadas no nível de responsabilidade nele especificado.

b) Regras da Convenção STCW - são as disposições constantes no anexo da Convenção STCW-78, emendada, e que estabelecem os requisitos mínimos obrigatórios para a emissão dos certificados. As principais Regras da Convenção STCW-78, emendada, empregadas na certificação constam no Anexo 1-J.

c) Certificado - é o documento válido, qualquer que seja o nome com que possa ser conhecido pela ou sob a autoridade da Administração, ou pela mesma reconhecido, habilitando o portador a exercer as funções indicadas no referido documento ou conforme autorizado pela legislação nacional.
São adotados os seguintes modelos de Certificados:

1) Certificado DPC-1031 (Certificado de competência) - emitido, principalmente, para Oficiais, pela DPC e pelos Centros de Instrução, para atender à Convenção STCW-78, emendada, qualificando o aquaviário para desempenhar, a bordo, as funções especificadas dentro dos níveis de responsabilidade, constando, também, as limitações pertinentes. Poderá ser emitido para subalternos nacionais em casos excepcionais ou quando esses necessitarem comprovar suas habilitações no exterior, se exigido, formalmente, por Autoridade Marítima estrangeira. Modelo deste Certificado consta do Anexo 1-A;

2) Certificado DPC-1032 (Endosso que Atesta a Emissão de Certificado de Competência) - emitido para aquaviários, pela DPC e pelos Centros de Instrução, endossando um Certificado expedido por uma entidade nacional, extra Marinha, contendo as mesmas especificações do modelo DPC-1031. Modelo deste Certificado consta do Anexo 1-B;

3) Certificado DPC-1033 (Endosso que Atesta o Reconhecimento de Certificado de Competência) emitido pela DPC, para atestar o endosso de reconhecimento de um Certificado expedido por Autoridade Marítima estrangeira de um Governo signatário da Convenção STCW-78, emendada. Modelo deste Certificado consta do Anexo 1-C; e

4) Certificado DPC-1034 (Certificado de Proficiência) - emitido pela DPC e pelos Órgãos de Execução (OE) do Ensino Profissional Marítimo (EPM) e destinado a certificar os aquaviários que concluíram os Cursos, Exames e Estágios previstos no Sistema do EPM, inclusive aqueles em conformidade com a Convenção STCW-78, emendada, qualificando os aprovados para o desempenho de atividades profissionais. Modelo deste Certificado consta do Anexo 1-D;

0114 - ENDOSSOS

a) Os certificados para Comandantes e Oficiais emitidos conforme especificado no item anterior deverão ser endossados pela Autoridade Marítima (chancela ou assinatura) ou por quem for delegada competência para tal; e

b) O certificado DPC-1034 poderá, também, ser utilizado para endossar certificações expedidas por entidades nacionais extra Marinha.

0115 - EXPEDIÇÃO

Os certificados serão expedidos atendendo a requerimento do interessado, conforme modelo próprio, constante do Anexo 1-E, e encaminhados ao requerente por intermédio das CP/DL/AG, ou pelo correio.

0116 - EMISSÃO E MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

Os certificados para comandantes, oficiais e pessoal subalterno serão emitidos automaticamente, mediante aprovação em curso ou exame previsto na NORMAM-30/DPC-Vol I e/ou por substituição dos modelos antigos, mediante requerimento e apresentação da documentação e pré-requisitos necessários abaixo relacionados, conforme o caso.

a) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção do Certificado modelo DPC-1031:

1) Requerimento do interessado;
2) CIR (original) e cópia simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;
3) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
4) Certificados de competência que comprovem habilitações específicas a serem registradas (original e cópia simples);
5) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
7) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
8) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado).

Nos casos de aprovação em cursos ministrados nos Centros de Instrução, a emissão do certificado pelo respectivo Centro será automática;

b) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção de 2ª Via do Certificado modelo DPC-1031, no Caso de Dano, Extravio, Roubo ou Furto:

1) Requerimento do interessado;
2) Certificado DPC-1031 (original), no caso de dano;
3) Registro de Ocorrência (RO) ou Declaração firmada pelo requerente, conforme anexo 1-K, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;
4) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;
5) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico do Trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;

6) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
7) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
8) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
9) Certificados de competência que comprovem habilitações específicas a serem registradas (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
10) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado); e
11) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

c) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção do Certificado modelo DPC-1033:
1) Requerimento do interessado solicitando o reconhecimento e a inscrição inicial;
2) Certificado de Competência do país de origem (original e cópia simples);
3) Caderneta de Inscrição e Registro (Seaman's Record Book) do país de origem (original e cópia simples);
4) Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
5) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (original e cópia simples da folha de rosto);
6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
7) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
8) Uma (01) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado);
9) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
10) Comprovante de escolaridade (original e cópia simples);
11) Histórico escolar (relação das disciplinas cursadas e respectiva carga horária) do curso referente à habilitação declarada (original e cópia simples);
12) Comprovante de realização do correspondente Estágio Embarcado (original e cópia simples) previsto na Convenção STCW-78, como emendada, para as Regras II/1, II/4, III/1, III/4, III/6 e III/7; e
13) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

d) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção de 2ª Via do Certificado modelo DPC-1033, no Caso de Dano, Extravio, Roubo ou Furto:
1) Requerimento do interessado;
2) Certificado DPC-1033 (original), no caso de dano;
3) Registro de Ocorrência (RO) ou Declaração firmada pelo requerente, conforme anexo 1-K, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;
4) Certificado de Competência do país de origem (original e cópia simples);
5) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;
6) Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

7) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
8) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho, há menos de um 1 ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
9) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura(cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
10) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado); e
11) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

e) Certificado modelo DPC-1034:

Para cursos realizados no Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), o Certificado será emitido automaticamente pelos Órgãos de Execução (OE), após aprovação no curso correspondente. Para os demais casos, observar os seguintes procedimentos:
1) Emissão de um único certificado relativo aos extintos cursos EBPS, ECIN, ESPE e ESRS, de acordo com a Portaria nº 347/2013/DPC;
2) Emissão de um certificado relativo à familiarização em navio-tanque, de acordo com a Portaria nº 347/2013/DPC;
3) Emissão de um certificado de equivalência de cursos previstos na NORMAM-24/DPC aos do SEPM, conforme tabela de correspondência constante do item 1.13.2 da NORMAM-30/DPC, Volume I; e
4) Emissão de um certificado referente ao ingresso no grupo marítimo, em consequência de uma transferência de grupo (recebimento de Regra).

I) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção do Certificado modelo DPC-1034:
1) Requerimento do interessado;
2) CIR (original) e cópia simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;
3) Folhas de registro de embarque da CIR (original e cópia simples) (nos casos de familiarização em navio-tanque e de transferência de grupos);
4) Documento, emitido pelo comandante do navio, atestando a conclusão de estágio supervisionado de familiarização de navio-tanque (quando for o caso);
5) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
7) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
8) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
9) Documentos que comprovem a conclusão dos cursos específicos e/ou habilitações necessárias para o recebimento do certificado desejado (original e cópia simples).

II) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção de Certificado modelo DPC-1034, emitido por reconhecimento de certificados de Governos estrangeiros, decorrente de inscrição inicial:

1) Requerimento do interessado, solicitando reconhecimento e inscrição inicial;
2) Certificado de Proficiência do país de origem (original e cópia simples);
3) Caderneta de Inscrição e Registro (Seaman's Record Book) do país de origem (original e cópia simples);
4) Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
5) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), somente para estrangeiro;
6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
7) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (a ser utilizada na CIR);
8) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
9) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
10) Comprovante de escolaridade (original e cópia simples);
11) Histórico escolar (relação das disciplinas cursadas e respectiva carga horária) do curso referente à habilitação declarada (original e cópia simples); e
12) Comprovante de realização do correspondente Estágio Embarcado (original e cópia simples) previsto na Convenção STCW-78, como emendada, para as Regras II/1, II/4, III/1, III/4, III/6 e III/7.

f) Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção de 2ª Via do Certificado modelo DPC-1034, no Caso de Dano, Extravio, Roubo ou Furto:
1) Requerimento do interessado;
2) Certificado DPC-1034 (original), no caso de dano;
3) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por Médico do Trabalho, há menos de 1 ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
5) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original) ou, no caso de estrangeiro, Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
7) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
8) Registro de Ocorrência (RO) ou declaração firmada pelo requerente, conforme anexo 1-K, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto; e
9) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

No caso de empresa de navegação comunicar incompetência de aquaviário no desempenho das suas funções, deverá ser instaurado, um procedimento administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, para verificar a pertinência de se manter ou não a certificação do aquaviário.

0117 - COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

Os certificados Modelo DPC-1033 serão emitidos apenas pela DPC, para atender às solicitações de reconhecimento de certificados emitidos por Governos estrangeiros, possibilitando a inscrição do aquaviário na Marinha Mercante Brasileira, conforme previsto nestas NORMAM.

Fica delegada competência aos titulares dos Centros de Instrução (CIAGA e CIABA) para assinatura dos Certificados DPC-1031, DPC-1032 e DPC-1034 referentes aos exames, estágios e cursos ministrados sob suas responsabilidades. A cada curso assim aplicado, deverá corresponder uma Ordem de Serviço, expedida com cópia a todas as OM de inscrição/jurisdição dos aprovados, para atualização do SISAQUA.

Os certificados DPC-1034 deverão ser assinados pelos titulares dos OE que ministraram os cursos, exames ou estágios. Essa delegação de competência se aplica, também, à emissão da 2ª Via ou à substituição de certificados. Esses certificados poderão ser assinados pelo OE que emitiu a 1ª Via ou pelo OE onde deu entrada à solicitação, desde que confirmada a veracidade da emissão da 1ª Via. A OM de inscrição/jurisdição do aquaviário deverá ser informada para que o SISAQUA seja atualizado, registrando qualquer certificado emitido ou alterado.

Para assinatura dos certificados assim emitidos, os titulares poderão subdelegar competência a outros Oficiais ou funcionários civis assemelhados que, a seu critério, possam exercê-la.

0118 - RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS

Um certificado emitido por Autoridade Marítima estrangeira de Governo signatário da Convenção STCW-78/95 deverá ser endossado pela DPC para atestar o seu reconhecimento. O modelo exigido para este tipo de certificação é o DPC-1033.

Não será aceito para reconhecimento Certificado de Endosso de Autoridade Marítima reconhecendo certificado de outra Autoridade Marítima. Ao emitir Certificado de Reconhecimento, a Autoridade Marítima Brasileira fornecerá ao estrangeiro uma relação da legislação marítima brasileira que deverá conhecer para desempenhar as funções autorizadas a exercer.

O modelo de certificado DPC-1034 poderá, também, ser utilizado pela DPC para emitir endosso que ateste reconhecimento de um certificado emitido por Autoridade Marítima estrangeira, em caso de pessoal subalterno. Para efetuar tal reconhecimento, o interessado deverá requerer à CP/DL/AG, juntando esse certificado, devendo ser observadas a sua validade e o enquadramento na legislação vigente.

Os Certificados de aquaviários que concluíram cursos previstos na NORMAM-24 considerados equivalentes a outros cursos ministrados no Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM) poderão ser reconhecidos no SISAQUA.

Para reconhecimento o aquaviário deverá requer, à OM de sua jurisdição, o certificado DPC-1034 correspondente, apresentando para tal o certificado emitido pela Empresa credenciada.

0119 - SUSPENSÃO DE CERTIFICADOS

Constitui infração às regras do tráfego aquaviário a inobservância de qualquer preceito da LESTA e RLESTA, de normas complementares emitidas pela Autoridade Marítima (NORMAM) ou de resolução internacional ratificada pelo Brasil, ficando o infrator sujeito a aplicação de penalidade.

As Infrações serão passíveis das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do certificado de habilitação; e

III - cancelamento do certificado de habilitação.

As penalidades serão aplicadas mediante Procedimento Administrativo, que se inicia com o auto de infração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do disposto no item 0306 da Seção 1 do Capítulo 3 da NORMAM-07.

Os Certificados de Habilitação serão suspensos, mediante Procedimento Administrativo, por período não superior a cento e vinte dias, nos seguintes casos:

1) durante o cumprimento de pena de suspensão da inscrição;

2) por incorrer nas infrações previstas no Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA);

Eliminada a causa que motivou a suspensão do certificado e se o interessado pretender retornar à atividade de aquaviário, esse deverá requerer sua revalidação à CP/DL/AG onde foi inscrito, anexando a sua CIR.

A CP/DL/AG que efetuar a suspensão do Certificado prevista neste item deverá comunicar à OM de inscrição/jurisdição do aquaviário, para lançamento no SISAQUA.

0120 - CANCELAMENTO DE CERTIFICADOS

a) qualquer Certificado de Habilitação será cancelado, mediante Procedimento Administrativo, nos seguintes casos:

1) falecimento;

2) quando for emitido com fundamento em documentação falsa apresentada;

3) quando for verificada a alteração ou adulteração dos dados registrado sem documento verdadeiro, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na legislação vigente;

4) quando for confirmada a incompetência profissional;

5) quando o aquaviário fizer uso do certificado ou exercer a habilitação nele conferida durante o cumprimento de pena de sua suspensão;

6) reincidência por conduzir embarcação em estado de embriaguez ou após uso de substância entorpecente ou tóxica, quando não constituir crime previsto em lei; e

7) quando o tripulante for responsabilizado, em sentença transitada em julgado, por praticar roubo ou furto de qualquer objeto pertencente à embarcação, à carga, ao Comandante, aos passageiros ou ao tripulantes. Esse cancelamento ocorrerá sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na legislação vigente.

b) A CP/DL/AG que efetuar o cancelamento do Certificado de Habilitação deverá comunicar à OM de inscrição do aquaviário para lançamento no SISAQUA.

c) Decorridos dois anos da imposição da pena de cancelamento do Certificado de Habilitação, o infrator poderá requerer a sua reabilitação à DPC, via CP/DL/AG na qual a pena foi imposta, submetendo-se a todas as exigências estabelecidas para o restabelecimento da certificação de sua habilitação.

d) Observar o contido no item 0109 - Procedimentos em caso de suspeita de falsidade documental.

0121 - REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS

Todos os Comandantes, Oficiais e Operadores de Radiocomunicação, portadores de certificados apropriados Modelos DPC-1031, DPC-1032 e DPC-1033 e Modelos DPC-1034 que tenham data de validade, emitidos ou reconhecidos em conformidade com a legislação vigente deverão, periodicamente, revalidar suas certificações, observando as respectivas datas limites. O período de validade registrado em qualquer certificado não deverá ser superior a 5 (cinco) anos.

A revalidação desses certificados é competência da DPC, exceto quando a revalidação se der em decorrência de aprovação em Curso de Atualização ou outro qualquer curso destinado a revalidar/atualizar certificados. Nestes casos específicos, a competência para emitir ficará a cargo do Centro de Instrução que ministrar os cursos. Quando a competência for da DPC, a documentação necessária à revalidação deverá ser encaminhada à DPC 3 (três) meses antes do término da validade dos certificados".

Para revalidar as certificações, o aquaviário embarcado ou aquele que tenciona retornar ao serviço ativo, deverá:

a) atender aos padrões de saúde física e mental, especialmente os de visão e audição (atestado médico emitido com validade de até 1(um) ano, a contar da data de sua emissão, passado por profissional credenciado por órgão competente); e

b) manter uma competência profissional conforme estabelecido na Seção A-I/11 da Convenção STCW-78/95, descrita a seguir: Comprovação de que serviu em navio operando na navegação marítima, no desempenho de funções compatíveis com o certificado possuído e por um período total de no mínimo 1 (um) ano, nos 5 (cinco) anos anteriores; ou

1) Aprovação em Curso de Atualização realizado nos últimos 5 (cinco) anos; ou

2) Comprovação, mediante atestado (Anexo 1-I), expedido pelo Comandante do navio à época, de que completou, satisfatoriamente, um Estágio Supervisionado por período mínimo de três (3) meses em navio operando na navegação marítima, no desempenho de funções compatíveis com o certificado possuído, na qualidade de tripulante extralotação ou em funções de oficial de capacidade imediatamente abaixo daquela que consta do certificado possuído, pouco antes do acesso à nova capacidade nele expedida. O Estágio Supervisionado deverá ser previamente autorizado pela DPC, que emitirá uma certificação provisória para a sua realização.

c) Documentação e pré-requisitos necessários para revalidação do Certificado modelo DPC-1031:

1) Requerimento do interessado;

2) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto e das folhas de registros de

embarque da CIR;
3) Certificado DPC-1031 original a ser revalidado;
4) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
5) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
6) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
7) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
8) Documento que comprove tempo de embarque (conforme previsto no item 0121 da NORMAM-13/DPC);
9) Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira (anexo 1-G da NORMAM-13/DPC) (quando aplicável);
10) Certificado de competência e outros que comprovem habilitações específicas a serem registradas no novo certificado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
11) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado);
12) Documento, emitido pela empresa/navio, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos específicos em instalações apropriadas a bordo, compreendendo técnicas de sobrevivência pessoal, além de prevenção e combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);
13) Documento, emitido pela empresa ou instituição de ensino acreditada/credenciada pela DPC, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos práticos, compreendendo técnicas de sobrevivência pessoal, além de prevenção e combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);
14) Documento, emitido pela empresa/navio, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos específicos em instalações apropriadas a bordo, exigidos para manutenção da proficiência, respectivamente, em embarcação de sobrevivência ou de salvamento e embarcação rápida de salvamento e o padrão de competência exigido para controle de operações de combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);
15) Documento, emitido pela empresa ou instituição de ensino acreditada/credenciada pela DPC, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos práticos, exigidos para manutenção da proficiência, respectivamente, em embarcação de sobrevivência ou de salvamento e embarcação rápida de salvamento e o padrão de competência exigido para controle de operações de combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC); e
16) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

d) Documentação e pré-requisitos necessários para revalidação do Certificado modelo DPC-1033:
1) Requerimento do interessado;
2) Certificado de Competência do país de origem (original e cópia simples);
3) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR;

4) Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira (anexo 1-G da NORMAM-13/DPC) (quando aplicável);
5) Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
6) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (cópia autenticada ou cópia simples da folha de rosto, com apresentação do original);
7) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
8) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
9) Uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu (para cada documento solicitado); e
10) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).
11) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

e) Documentação e pré-requisitos necessários para revalidação do Certificado modelo DPC-1034:
1) Requerimento do interessado;
2) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR;
3) Comprovação de embarque em navios de bandeira estrangeira (anexo 1-G da NORMAM-13) (quando aplicável);
4) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original) ou, no caso de estrangeiro, Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
5) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
6) Certificado(s) de Competência e outros que comprovem habilitações específicas a serem registradas no novo certificado (original e cópia simples);
7) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
8) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas; e
9) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

Adicionalmente, todos os marítimos que estiverem trabalhando em qualquer capacidade a bordo de navios, como parte da tripulação, com atribuições relativas à segurança ou à prevenção da poluição na operação do navio, deverão apresentar os seguintes documentos:
1) Documento, emitido pela empresa/navio, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos específicos em instalações apropriadas a bordo, compreendendo técnicas de sobrevivência pessoal, além de prevenção e combate a

incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);

2) Documento, emitido pela empresa ou instituição de ensino acreditada/credenciada pela DPC, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos práticos, compreendendo técnicas de sobrevivência pessoal, além de prevenção e combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);

3) Documento, emitido pela empresa/navio, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos específicos em instalações apropriadas a bordo, exigidos para manutenção da proficiência, respectivamente, em embarcação de sobrevivência ou de salvamento e embarcação rápida de salvamento e o padrão de competência exigido para controle de operações de combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC); e

4) Documento, emitido pela empresa ou instituição de ensino acreditada/credenciada pela DPC, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos práticos, exigidos para manutenção da proficiência, respectivamente, em embarcação de sobrevivência ou de salvamento e embarcação rápida de salvamento e o padrão de competência exigido para controle de operações de combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC).

0122 - SEGURANÇA NA EMISSÃO OU REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS

Existe risco de fraude na documentação apresentada nos requerimentos. Com vistas a coibir as falsificações, os documentos necessários à instrução dos processos de emissão ou revalidação de certificados, quando encaminhados sob a forma de cópias, deverão estar autenticados em Cartório ou por pessoa devidamente credenciada da CP/DL/AG onde essa documentação der entrada.

Quando autenticadas na CP/DL/AG, deverá constar um carimbo identificando a OM, com assinatura e nome legível do responsável credenciado para a autenticação. Entretanto, nada impede que a OM exija os documentos originais e outros que considere necessários, para dar prosseguimento aos processos.

0123 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (DPO)

A qualificação e certificação dos operadores de sistemas de posicionamento dinâmico (sigla em inglês, DPO), realizadas em conformidade com as orientações da International Marine Contractors Association (IMCA) e por ela reconhecidas, estão a cargo do The Nautical Institute (NI) de Londres.

A Autoridade Marítima Brasileira, acompanhando proposta do Comitê de Segurança Marítima da IMO aos Estados membros e prática difundida internacionalmente, endossa a certificação de DPO expedida pelo NI, bem como a qualificação de DPO, realizada pelo próprio NI ou por instituições por ele credenciadas.

O CIAGA é credenciado pelo NI e ministra os cursos básico e avançado para capacitação de DPO. Poderão se candidatar aos cursos Oficiais de Náutica e de Máquinas. Esses cursos são parte do Programa de Qualificação consagrado pelo NI e devem ser complementados por prática em operação DP supervisionada, conforme segue:

– para a obtenção de Certificado Pleno (*Full*), seis meses em embarcação DP classe 2 ou 3, ou mais de seis meses em embarcação classe 1, sendo desses pelo menos dois meses em classe 2 ou 3; e

– para a obtenção de Certificado Restrito (*Limited*), mínimo de seis meses em embarcação DP classe 1.

Em ambas as situações, as anotações correspondentes, inclusive avaliação do Comandante da embarcação, deverão ser lançadas no Livro Registro de Operador de Posicionamento Dinâmico (DPO Logbook) original, fornecido pela instituição que ministrou os cursos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento do interessado;

b) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

c) Certificado que comprove a conclusão do curso EBPD ou de curso equivalente ministrado em instituições credenciadas.

Nos casos de aprovação em cursos ministrados nos Centros de Instrução (CI), a emissão do Livro Registro será automática.

A prática em DP para obtenção do certificado de DPO é do interesse e responsabilidade do Oficial e da empresa de navegação.

A obtenção do certificado de DPO, dependerá de solicitação ao NI, em papel timbrado da empresa de navegação, assinada e carimbada pelo gerente de operação ou superintendente, confirmando o período total da prática como operador DP a bordo de embarcação. O Livro Registro correspondente tem de ser encaminhado juntamente com a solicitação. A carta de solicitação não substitui os dados lançados no livro.

Informações adicionais sobre o assunto estão disponíveis no sítio http://www.nautinst.org/en/dynamic-positioning/. Os certificados modelo DPC-1038 emitidos pelo CIAGA até novembro de 2011 permanecem válidos.

0124 - REGISTRO DE CERTIFICADOS

Deverão ser mantidos cadastrados no SISAQUA os certificados que forem emitidos, os que tenham expirado ou que tenham sido revalidados, os que forem suspensos, cancelados ou considerados extraviados, bem como as licenças de exercício de categoria superior expedidas.

A cada 5 (cinco) anos os aquaviários deverão atualizar seus dados cadastrais junto à CP/DL/AG. Essas informações de cadastro serão colocadas à disposição das empresas e de Autoridades Marítimas estrangeiras de outros Governos para verificação da autenticidade, validade e reconhecimento dos certificados desses aquaviários.

SEÇÃO IV

CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE

0125 - PROCEDIMENTOS

O tempo de embarque do tripulante no cargo ou função a bordo deverá ser comprovado por documento expedido pela empresa, proprietário, armador ou seu preposto com firma reconhecida em cartório, mediante requerimento ou solicitação do aquaviário interessado, com base nas anotações da CIR e/ou do Rol da Embarcação.

No documento expedido pela empresa, armador ou seu preposto deverá constar o nome do aquaviário, seu número de inscrição, sua categoria e os seguintes dados:

a) nome da empresa;

b) nome da embarcação;

c) função exercida a bordo;

d) datas e locais de embarques e desembarques; e e)

somatório dos dias de embarque.

O cômputo de tempo de embarque é necessário para matrícula em curso,

ascensão de categoria e comprovação de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

No caso específico de documentos comprobatórios de tempo de embarque, expedidos para fim de comprovação de interstício na categoria, deverão constar o número de dias de embarque e tipo de navegação em que as embarcações foram empregadas.

0126 - CONTAGEM DO TEMPO DE EMBARQUE

O tripulante conta o tempo de embarque em qualquer embarcação que esteja normalmente em serviço, desde que nela exerça o cargo ou função para a qual está habilitado, incluindo os serviços a bordo de plataformas (exceto as fixas) FPSO, FSU e navios-sonda, quando o oficial exercer as funções de Gerente de Instalação *Offshore*, Supervisor de Embarcação, Operador de Controle de Lastro, Supervisor de Manutenção e Operador de Posicionamento.

O embarque na navegação interior também será considerado na contagem de tempo.

O cômputo do tempo de embarque será realizado conforme previsto no item 0124.

O tempo de embarque será computado em dias e o somatório transcrito no final do documento de comprovação do tempo de embarque.

São também consideradas para o cômputo do tempo de embarque as manobras de aproximação, atracação/ amarração, fundear/ ancoragem, e suspender/ desancoragem e acompanhamento de operações de carga e descarga de navios petroleiros em terminais, quando realizadas em mar aberto.

Para Oficiais de Náutica que realizam essas manobras, a contagem de tempo de embarque será de 1 (um) dia de embarque quando o Oficial realizar uma ou mais manobras, no mesmo dia devidamente registradas no modelo Comprovante de Manobra." Serão também contados como tempo de embarque os dias em que ficar embarcado, à disposição da unidade marítima (navio ou plataforma), desde que comprovado por registro e devida comprovação será utilizado modelo do Anexo1-F.

0127 - TEMPO DE EMBARQUE PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E REALIZAÇÃO DE CURSOS

Para efeito de ascensão de categoria ou requisito para cursos, deverá ser considerado 1 (um) ano igual a 365 dias. Não será computado o tempo de embarque do aquaviário realizado exercendo cargo ou função inferior à sua categoria ou qualificação.

Conforme previsto no item 0112, os registros da CIR, para o cômputo do tempo de embarque exigido para ascensão às categorias Capitão de Longo Curso (CLC) e Oficial Superior de Máquinas (OSM), serão analisados qualitativamente, observando-se a compatibilidade dos registros de embarques lançados na CIR com o CTS das embarcações, visando comprovar se o embarque ocorreu na categoria e função imediatamente inferior à categoria para a ascensão pretendida, a fim de evitar que seja equivocadamente computado tempo de embarque cumprido no exercício de capacidades previstas para ascensão a categorias inferiores.

O tempo de embarque exercendo função sob Licença de Categoria Superior (LCS), prevista no Capítulo 2 desta Norma, não será computado como tempo de embarque na categoria exercida sob licença, mas sim na categoria real do aquaviário. Não será computado o tempo de embarque do aquaviário realizado exercendo cargo

ou função de categoria de grupo diferente ao que pertença.

No caso de Oficiais de Náutica ou de Máquinas prestando serviço em Órgão de Execução de Ensino Profissional Marítimo (OE), deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) o tempo em que o Oficial de Marinha Mercante exercer funções administrativas e/ou de instrutoria ligadas ao ensino, será computado na razão de 2 (dois) por 1 (um), ou seja, cada 2 (dois) dias de serviço no Órgão de Execução será considerado como 1 (um) dia de embarque; e

b) para inscrição em Cursos de Aperfeiçoamento visando o acesso à categoria superior, além do citado no item anterior, o Oficial de Marinha Mercante deverá cumprir um mínimo de 3 (três) meses de efetivo embarque na categoria, exercendo funções a bordo de navios no mar.

0128 - TEMPO DE EMBARQUE PARA APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço será computado de acordo com o previsto na legislação vigente.

0129 - HOMOLOGAÇÃO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS BRASILEIROS EM NAVIOS DE OUTRAS BANDEIRAS

Para a finalidade de contagem de tempo de embarque, manutenção de validade da CIR, interstício na carreira e matrícula em cursos profissionais será computado o período em que o aquaviário brasileiro encontrar-se, efetivamente, embarcado em navios de outras bandeiras cujos países sejam, em princípio, signatários da Convenção STCW-78, como emendada.

Documentação e pré-requisitos necessários:

1) Requerimento do interessado;

2) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque;

3) Documento, devidamente atualizado e expedido pela empresa estrangeira proprietária da embarcação, que comprove a participação do aquaviário em cada período considerado e o exercício da função especificada, conforme o modelo constante do Anexo 1-H da NORMAM-13/DPC;

4) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

5) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

6) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura(cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

Quando o embarque a ser homologado tiver ocorrido fora das AJB, deverá ainda apresentar a Caderneta de Inscrição e Registro estrangeira (Seaman's Record Book), devidamente escriturada, ou documento equivalente que comprove os períodos de embarque a serem homologados.

Caso a empresa estrangeira, proprietária da embarcação, disponha de reconhecida representação no Brasil, ou seja, controlada por firma brasileira ou vinculada a esta, o registro de datas de embarque/desembarque poderá ser emitido pelo representante legal da empresa.

0130 – TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO DE AQUAVIÁRIO

O aquaviário que desejar mudar sua jurisdição, poderá requisitá-la na CP de sua escolha.

Documentação e pré-requisitos necessários:

1) Requerimento do interessado;

2) CIR (original) e cópia simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;

3) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

4) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

5) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

CAPÍTULO 2

CARREIRA, GRUPOS, CATEGORIAS E NÍVEIS DE EQUIVALÊNCIA DE AQUAVIÁRIOS, ROL DE EQUIPAGEM E ROL PORTUÁRIO SEÇÃO I CARREIRA, GRUPOS, CATEGORIAS E NÍVEIS DE EQUIVALÊNCIA

0201 - DA CARREIRA

Será considerada como carreira o conjunto de promoções (ascensão de categoria) que o aquaviário poderá se habilitar ao longo de sua vida profissional, desde o seu ingresso em determinada Seção de um grupo até atingir a categoria de mais alto nível dentro da mesma Seção desse grupo.

A ascensão de categoria será caracterizada pela transferência do aquaviário, dentro de uma mesma Seção de determinado Grupo, para uma categoria de nível superior ao que ele se enquadrava anteriormente. Ocorrerá quando o aquaviário apresentar requisitos profissionais específicos, normalmente mensurados pelo tempo de embarque e/ou pela aprovação em cursos profissionais que lhe propiciam a certificação (habilitação) e/ou registro em Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) necessários para o exercício dos cargos e funções a bordo de embarcações.

A ascensão de categoria será processada mediante requerimento do aquaviário à OM de sua Jurisdição. A OM de jurisdição do aquaviário, após confirmar que o requerente preenche os requisitos estabelecidos na presente norma, efetivará a ascensão de categoria com o registro em Ordem de Serviço e a substituição, na CIR, da etiqueta de dados pessoais anterior pela nova etiqueta emitida pelo Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviário (SISAQUA).

Além dos cursos previstos no PREPOM, estabelecidos pela DPC, os Capitães de Longo Curso (CLC) poderão realizar, mediante indicação do Diretor de Portos e Costas, Curso de Altos Estudos Militares na Escola de Guerra Naval (EGN) da Marinha do Brasil.

As tabelas que compõem o Anexo 2-A estabelecem, por categoria profissional dos aquaviários, as condições para ingresso no grupo, a inscrição na categoria, os níveis de equivalência, os certificados nacionais e aqueles de reconhecimento internacional a que seus integrantes fazem jus, bem como as funções básicas (capacidades) que podem exercer a bordo das embarcações.

Os Anexos 2-B e 2-C apresentam, de forma sucinta, o fluxo de carreira para os aquaviários dos Grupos Marítimos (1º Grupo), Fluviários (2º Grupo) e Pescadores (3º Grupo), até o nível 7.

Para ascensão às categorias que exigem “Recomendação”, o candidato, além de comprovar tempo de embarque e aprovação nos cursos exigidos, deverá juntamente com o seu requerimento apresentar documento recomendando sua ascensão à categoria pretendida. Este documento de recomendação será emitido pela empresa de navegação, atual ou futura empregadora do aquaviário e assinada, no mínimo, pelo gerente de recursos humanos da empresa; na falta da empresa, pelo proprietário ou pelo comandante (patrão) da embarcação.

A recomendação deverá conter, no mínimo, as informações conforme modelo abaixo.

Recomendação

Recomendo o Sr. _____
CIR (nº inscrição), _____categoria atual _____
a ascender à categoria de _____por ter cumprido _____
(tempo de embarque)
anos de embarque na(s) categoria(s) _____ e por ter concluído com aproveitamento, o Curso _____.

Para tanto, atesto que seu desempenho profissional nesta empresa é considerado _____.
(conceito)

_____
Local e Data

_____
Assinatura /Nome legível - CIR/CPF ou CNPJ/Empresa

0202 - GRUPOS, CATEGORIAS E NÍVEIS DE EQUIVALÊNCIA

Os aquaviários são distribuídos como Oficiais e Subalternos, em Grupos, Seções e Categorias. A comparação dos aquaviários por Níveis de Equivalência é válida, somente, para efeito de hierarquização entre categorias num mesmo grupo e para correspondência entre aquaviários de grupos distintos, a bordo. O nível de equivalência não deverá ser considerado como fator determinante nas eventuais transferências de categoria entre grupos de aquaviários, cujas instruções constam de item específico neste capítulo.

As Categorias dos Grupos de Marítimos, Fluviários, Pescadores, Mergulhadores, Práticos e Agentes de Manobra e Docagem, distribuídas pelas Seções de Convés, Máquinas, Câmara e Saúde e os correspondentes níveis de equivalência, constam dos quadros que se seguem:

a) Categorias - 1º Grupo-Marítimos, 2º Grupo-Fluviários e 3º Grupo-Pescadores

GRUPO	SEÇÃO	CATEGORIA	SIGLA
1º GRUPO MARÍTIMOS	CONVÉS	CAPITÃO DE LONGO CURSO (**)	CLC
		CAPITÃO DE CABOTAGEM (**)	CCB
		PRIMEIRO OFICIAL DE NÁUTICA (**)	1ON
		SEGUNDO OFICIAL DE NÁUTICA (**)	2ON
		MESTRE DE CABOTAGEM (***)	MCB
		CONTRAMESTRE (***)	CTR
		MARINHEIRO DE CONVÉS (***)	MNC
		MOÇO DE CONVÉS (***)	MOC
		MARINHEIRO AUXILIAR DE CONVÉS (***)	MAC
	MÁQUINAS		
		OFICIAL SUPERIOR DE MÁQUINAS (**)	OSM
		PRIMEIRO OFICIAL DE MÁQUINAS (**)	1OM
		SEGUNDO OFICIAL DE MÁQUINAS (**)	2OM
		CONDUTOR DE MÁQUINAS (***)	CDM
		ELETRICISTA (***)	ELT
		MARINHEIRO DE MÁQUINAS (***)	MNM
		MOÇO DE MÁQUINAS (***)	MOM
		MARINHEIRO AUXILIAR DE MÁQUINAS (***)	MAM
2º GRUPO FLUVIÁRIOS	CONVÉS	CAPITÃO FLUVIAL (**)	CFL
		PILOTO FLUVIAL (***)	PLF
		MESTRE FLUVIAL (***)	MFL
		CONTRAMESTRE FLUVIAL (***)	CMF
		MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS (***)	MFC
		MARINHEIRO FLUVIAL AUXILIAR DE CONVÉS (***)	MAF
	MÁQUINAS		
		SUPERVISOR MAQUINISTA-MOTORISTA FLUVIAL (**)	SUF
		CONDUTOR MAQUINISTA MOTORISTA FLUVIAL (***)	CTF
		MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS (***)	MFM
		MARINHEIRO FLUVIAL AUXILIAR DE MÁQUINAS (***)	MMA
3º GRUPO PESCADORES	CONVÉS	PATRÃO DE PESCA DE ALTO MAR (***)	PAP
		PATRÃO DE PESCA NA NAVEGAÇÂO INTERIOR (***)	PPI
		CONTRAMESTRE DE PESCA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR (***)	CPI
		PESCADOR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO (***)	PEP
		PESCADOR PROFISSIONAL	POP
		APRENDIZ DE PESCA (***)	APP
	MÁQUINAS		
		CONDUTOR MOTORISTA DE PESCA (***)	CMP
		MOTORISTA DE PESCA (***)	MOP
		APRENDIZ DE MOTORISTA (***)	APM
	SAÚDE	ENFERMEIRO (***)	ENF
		AUXILIAR DE SAÚDE (***)	ASA
	CÂMARA	TAIFEIRO (***)	TAA
		COZINHEIRO (***)	CZA

(*) Os aquaviários da Seção de Saúde e Câmara são comuns ao 1º Grupo-Marítimos, 2º Grupo-Fluviários e 3º Grupo-Pescadores, quando necessários.

(**) Categorias de Oficiais

(***) Categorias de Subalternos

b) Níveis de Equivalência

1) Seção de Convés

Nível de Equivalência	1º Grupo Marítimos	2º Grupo Fluviários	3º Grupo Pescadores
10	CLC	-	-
9	CCB	-	-
8	1ON	-	-
7	2ON	CFL	-
6	MCB	PLF	PAP
5	CTR	MFL	PPI
4	MNC	CMF	CPI
3	MOC	MFC	PEP
2	MAC	MAF	POP
1	-	-	APP

2) Seção de Máquinas

Nível de Equivalência	1º Grupo Marítimos	2º Grupo Fluviários	3º Grupo Pescadores
9	OSM	-	-
8	10M	-	-
7	20M	SUF	-
5	CDM/ELT	CTF	-
4	MNM	-	-
3	MOM	MFM	CMP
2	MAM	MMA	MOP
1	-	-	APM

OBS:

1) Os Oficiais de Radiocomunicações (2OR e 1OR), pertencentes às categorias em extinção, para os efeitos da elaboração do Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) estão enquadrados respectivamente nos níveis 7 e 8 da Seção de Convés;

2) Os Praticantes de Náutica (PON) e de Máquinas (POM) são considerados como categorias especiais e situam-se, hierarquicamente, quando embarcados para estágio de adestramento e instrução, entre os Oficiais e os subalternos; e

3) O Eletricista (ELT) da seção de máquinas, equivale, hierarquicamente, ao nível 5.

3) Seção de Câmara

NÍVEL DE EQUIVALÊNCIA	1º, 2º E 3º GRUPOS	
2	CZA	TAA

4) Seção de Saúde

Nível de Equivalência	1º, 2º e 3º Grupos
5	ENF
3	ASA

e) 4º Grupo - Mergulhadores

CATEGORIA	SIGLA	NÍVEL DE EQUIVALÊNCIA
Mergulhador que opera com Mistura Gasosa Artificial	MGP	4
Mergulhador que opera com Ar Comprimido	MGE	3

f) 5º Grupo - Práticos

Restrita ao desempenho de suas atividades profissionais a bordo, os integrantes do Grupo de Práticos receberão Certificados e CIR nas seguintes categorias:

CATEGORIA	SIGLA	NÍVEL DE EQUIVALÊNCIA
Prático	PRT	8
Praticante de Prático	PRP	7

g) 6º Grupo - Agentes de Manobra e Docagem (AMD)

Restrita ao desempenho de suas atividades profissionais a bordo, os Agentes de Manobra e Docagem receberão Certificado de Habilitação (modelo DPC-2310) e CIR.

CATEGORIA	SIGLA	NÍVEL DE EQUIVALÊNCIA
Agente de Manobra e Docagem	AMD	7

0203 - CONCESSÃO DE LICENÇA DE CATEGORIA/CAPACIDADE SUPERIOR

A Licença de Categoria/Capacidade Superior é autorização para o aquaviário exercer funções pertinentes a uma Categoria, Capacidade e Regra da Convenção STCW emendada, superior à de seu enquadramento, em uma embarcação específica, por um período determinado, que não poderá exceder seis meses. O modelo do Anexo 2-D é o documento a ser preenchido para a concessão da Licença de Categoria/Capacidade Superior, do qual constam arqueação bruta e nome da embarcação.

A Licença de Categoria/Capacidade Superior só deverá ser concedida pelo Capitão dos Portos o Delegado em circunstâncias excepcionais e depois de esgotados todos os recursos para substituição o tripulante.

A Licença de Categoria/Capacidade Superior deverá ser solicitada pela empresa de navegação, por meio de correspondência oficial dirigida à Capitania dos Portos ou Delegacia da Capitania dos Portos, apresentando declaração de aquiescência do aquaviário para servir na categoria/capacidade superior e:

1)A necessidade da licença;
2)Cópia do CTS;
3)Justificativa da indicação do aquaviário proposto;
4)Declaração de aquiescência do aquaviário para servir na categoria/capacidade superior;
5)CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR;
6)Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira (anexo 1-G da NORMAM-13) (quando aplicável);
7) Certificados que comprovem a sua habilitação (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
8) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
9) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
10) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura; e
11)Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico, explicitamente as condições visuais e auditivas.

Para a concessão da Licença de categoria/Capacidade Superior o Capitão dos Portos ou Delegado devem considerar:
I) Quanto à carreira do aquaviário: se há possibilidade dele vir a ascender à categoria para qual está sendo solicitada a licença; não existindo essa possibilidade, não conceder a licença;

II) Quanto ao tempo de embarque do aquaviário: se possui pelo menos a metade do tempo de embarque previsto para a ascensão à categoria para qual está sendo solicitada a licença;

III) Quanto à qualificação do aquaviário: se possui os cursos específicos para o tipo de embarcação para a qual está sendo solicitada a licença;
devem ser apresentados os certificados de habilitação correspondentes; e

IV) Quanto a licença anteriores: se já exerceu funções sob licença e quantas no período de doze meses.

Por período de doze meses só deverão ser concedidas para um aquaviário em uma mesma categoria, até duas licenças. Esgotado esse número de licenças, deverá ser respeitado período de carência de seis meses para concessão de nova licença na mesma categoria.

Não há restrições de número de licenças para o aquaviário ao longo das categorias de sua carreira.

Para um mesmo navio só deverá ser concedida, simultaneamente, por CTS, uma Licença de Categoria/Capacidade Superior para cada seção: convés e máquinas. Os substitutos do Comandante e do Chefe de Máquinas, por motivo de força maior, serão, respectivamente, o Imediato e o Subchefe de Máquinas, devendo a sua substituição ser limitada ao menor período de tempo possível.

Em conformidade com a Convenção STCW 1978 emendada, a partir de 1º de janeiro de cada ano a DPC deve enviar à Organização Marítima Internacional (IMO)

relatório sobre Licenças de Categoria/Capacidade Superior concedidas para embarque em navios que operam na navegação em mar aberto, informando a arqueação bruta da embarcação.

0204 - TRANSFERÊNCIAS DE CATEGORIAS ENTRE SEÇÕES E/OU GRUPOS DIFERENTES

A transferência de categorias de aquaviários de Grupos e/ou Seções exige criteriosa avaliação de competência.

A transferência poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Capitão dos Portos, mediante requerimento do interessado, observando a seguinte documentação e pré-requisitos necessários:

1) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
2) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
3) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
4) CIR (original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR;
5) Certificados de conclusão de cursos realizados pelo requerente no âmbito do Ensino Profissional Marítimo (EPM) correspondentes à categoria em que está enquadrado;
6) Certificado de conclusão de cursos que são pré-requisitos para a categoria pretendida; e
7) Comprovante de escolaridade emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação compatível com a categoria pleiteada.

Deve ser analisado o conteúdo programático dos cursos realizados, à época, na formação anterior e, se for o caso, complementar a formação atual necessária com aulas, treinamento, embarque e/ou provas escritas ou práticas, de forma a nivelar sua formação profissional com os requisitos mínimos estabelecidos para a nova categoria pretendida.

O nível de equivalência atribuído às determinadas categorias não pode ser considerado para estabelecer comparação de competência entre aquaviários de grupos diferentes, pois, para certas categorias, as diferenças de qualificação/habilitação para um mesmo nível podem ser significativas quando comparando-se aquaviários de grupos diferentes. Outro fator que pode aumentar, significativamente, essas diferenças é a experiência profissional do aquaviário em questão.

A transferência de grupo, quando no nível 3 de equivalência, para o pessoal que ingressou na Marinha Mercante pela Nova Sistemática de Carreira para o Pessoal só deverá ser concedida após o interessado ter cursado e ter sido aprovado no módulo especifico do grupo para o qual pretenda ser transferido (CFAQ IIIM - CFAQ III F - CFAQ III P).

No caso de a transferência ser para o 1º Grupo-Marítimos, para cursar o Modulo Especifico (III M), o interessado deverá apresentar comprovante de aprovação nos cursos ESRS (Especial de Segurança Pessoal e Responsabilidades Sociais). EBPS (Especial Básico de Primeiros Socorros), ESPE (especial de Sobrevivência Pessoal) e ECIN (Especial Básico de Combate a Incêndio).

Para os demais níveis de equivalência, quando o aquaviário já for aperfeiçoado,

a transferência de grupo só poderá ser concedida após aprovação no módulo III específico do Curso de Formação de Aquaviário (CFAQ III M - CFAQ III F - CFAQ III P) e, em seguida, no Curso de Aperfeiçoamento obrigatório para o grupo pretendido.

0205 - TRANSFERÊNCIAS DEVIDAS À EXTINÇÃO DE GRUPO E DE CATEGORIAS

a) Extinção do Grupo Regional

A extinção do Grupo Regional resultou na distribuição de seus integrantes pelo 1º Grupo-Marítimos e 5º Grupo-Práticos, com a seguinte equivalência de categorias:

CATEGORIAS ANTERIORES	CATEGORIAS NOVAS	NÍVEL DE EQUIVALÊNCIA
ARR - Arrais	MNC - Marinheiro de Convés CMF - Contramestre Fluvial	4
MTR - Mestre Regional	MOC - Moço de convés MFC - Marinheiro Fluvial de Convés	3
MRC - Marinheiro Regional de Convés	MAC - Marinheiro Auxiliar de Convés MAF - Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés	2
MRM - Marinheiro Regional de Máquinas	MAM - Marinheiro Auxiliar de Máquinas MMA - Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas	2
PRT - Prático	Integram o 5º Grupo	8
PRP - Praticante de Prático	-	7

b) no 1º Grupo – Marítimos

1) O Primeiro e Segundo Condutor de Máquinas (1CD e 2CD) passam a ser Condutor de Máquinas (CDM), nível de equivalência 5;

2) O Primeiro e Segundo Eletricista (1EL e 2EL), seção de máquinas, passam a ser Eletricista (ELT), nível de equivalência 5;

3) O Primeiro e Segundo Cozinheiro (1CZ e 2 CZ), seção de câmara, passam a ser Cozinheiro (CZA), nível de equivalência 2;

4) O Primeiro e Segundo Taifeiro (1TA e 2TA), seção de câmara, passam a ser Taifeiro (TAA), nível de equivalência 2; e

5) O Auxiliar de Saúde (ASD), seção de saúde, passa a ser Auxiliar de Saúde (ASA), nível de equivalência 3.

c) no 2º Grupo - Fluviários

1) O Condutor-Motorista Fluvial (CTF) e o Condutor-Maquinista Fluvial (CQF), seção de máquinas, passam a ser Condutor Maquinista Motorista Fluvial (CTF), nível de equivalência 5;

2) O Cozinheiro Fluvial (CZF), seção de câmara, passa a ser Cozinheiro (CZA), nível de equivalência 2;

3) O Primeiro e Segundo Taifeiro Fluvial (1TA e 2TA), seção de câmara, passam a ser Taifeiro (TAA), nível de equivalência 2; e

4) O Auxiliar de Saúde (ASF), seção de saúde, passa a ser Auxiliar de Saúde (ASA), nível de equivalência 3.

d) no 3º Grupo - Pescadores

1) O Patrão de Pesca Costeira (PCP), seção de convés, passa a ser Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI), nível de equivalência 5; e

2) O Patrão de Pesca Regional (PRP), seção de convés, passa a ser Contramestre de Pesca na Navegação Interior (CPI), nível de equivalência 4.

SEÇÃO II

ROL DE EQUIPAGEM E ROL PORTUÁRIO

0206 - ROL DE EQUIPAGEM

a) Conceituação

O Rol de Equipagem (modelo DPC-2303) é o documento hábil, obrigatório, para embarcações empregadas na navegação em mar aberto e interior. Serve para garantir os direitos decorrentes dos embarques e desembarques de tripulantes verificados em uma única embarcação.

Deve conter as seguintes anotações:

1) dados da embarcação, do(s) proprietário(s) e do armador;

2) assinatura e nome legível do Comandante do navio, proprietário, armador ou seu preposto (representante legal);

3) dados dos tripulantes; e

4) dados dos embarques e desembarques dos tripulantes;

b) Emissão

O Rol de Equipagem será emitido pela CP/DL/AG em duas vias, mediante requerimento do Comandante, Proprietário, Empresa, Armador ou seu preposto ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente e, quando no estrangeiro, ao Cônsul do Brasil no local. A 1ª via deverá permanecer a bordo da embarcação e a 2ª via na empresa.

Seus campos deverão ser preenchidos de forma clara e em letra de forma.

É de responsabilidade do Comandante o correto preenchimento do Rol de Equipagem. Por ocasião da escrituração do Rol de Equipagem, o nome do Comandante constará somente na folha de abertura e todos os embarques e desembarques deverão ter a sua rubrica e carimbo.

Qualquer CP/DL/AG ou Consulado poderá emitir Rol de Equipagem, desde que tal fato seja comunicado à OM de inscrição da embarcação. Constitui infração sujeita a penalidade, a não permanência a bordo da embarcação de seu respectivo Rol de

Equipagem ou Portuário.

c) Renovação

O Rol de Equipagem será renovado:

1) quando esgotado, inutilizado, viciado ou extraviado; e

2) quando da mudança do proprietário da Empresa ou Armador.

Nos casos de Rol de Equipagem esgotado, inutilizado ou viciado, é necessário requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente solicitando emissão de um novo Rol. Quando extraviado, deverá o Comandante, Proprietário, Empresa, Armador ou seu preposto representante legal anexar ao requerimento declaração circunstancial do ocorrido.

Quando o Comandante da embarcação for substituído, será dispensada a renovação do Rol de Equipagem, desde que o novo Comandante declare que o aceita nos termos já existentes. Caso tal declaração não seja feita, um novo Rol de Equipagem deverá ser requerido ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente.

Sempre que ocorrer renovação de Rol de Equipagem, toda a tripulação, inclusive o Comandante, deverá ser desembarcada e embarcada no novo Rol.

d) Arquivamento

O Rol de Equipagem encerrado ou substituído deverá ter sua cópia arquivada na embarcação e o original arquivado na empresa proprietária da embarcação ou na colônia de pesca.

0207 - ROL PORTUÁRIO

O Rol Portuário (modelo DPC-2304) se aplica em caráter opcional às empresas que possuem diversas embarcações operando na navegação interior, inclusive as destinadas à pesca. Deverá ser expedido com um número de cópias igual ao número de embarcações.

a) Conceituação

O Rol Portuário substitui o Rol de Equipagem, com idênticos efeitos legais, contendo os embarques e desembarques dos tripulantes de embarcações de uma mesma Empresa, empregadas na navegação Interior.

Esta modalidade do Rol visa flexibilizar e desburocratizar o embarque e o desembarque do aquaviário, possibilitando ao Comandante, Empresa, Armador ou seu preposto representante legal ou ao Presidente da Colônia de Pesca movimentarem os tripulantes nas suas embarcações de acordo com a conveniência do serviço, desde que o tripulante figure no Rol Portuário das embarcações da Empresa ou Armador.

Impõe-se, contudo, que se mantenha no Rol exclusivamente os tripulantes exercendo funções a bordo das embarcações da Empresa ou Armador, excluindo sistematicamente todo aquele que seja desviado para o exercício de funções em terra para a Empresa.

Para assegurar o efetivo controle sobre as embarcações que adotarem o Rol Portuário com abrangência adicional e, considerando que sua adoção se dá em caráter facultativo, aplicam-se a esta modalidade as seguintes condicionantes:

1) Os embarques e desembarques dos tripulantes serão registrados pelo Comandante, Proprietário, Empresa, Armador ou seu preposto representante legal ou pelo Presidente da Colônia de Pesca mediante lançamento igual e simultâneo na CIR do tripulante e nas duas vias do Rol Portuário;

2) O Rol Portuário na modalidade opcional por Empresa, uma vez adotado, deve abranger todas as embarcações de uma mesma Empresa ou Armador e as embarcações, por sua vez, somente poderão ter a bordo os tripulantes ali relacionados;

3) O Comandante da embarcação deverá registrar no Diário de Navegação ou no Livro da embarcação, os nomes dos tripulantes efetivamente a bordo por ocasião da partida para cada viagem, ou simplesmente registrar que não houve alterações em relação à tripulação embarcada na viagem anterior;

4) O Rol Portuário deverá conter a transcrição dos Cartões de Tripulação de Segurança (CTS) de todas as embarcações da Empresa, de maneira a demonstrar claramente que são atendidas as necessidades mínimas de tripulantes definidas naqueles documentos;

5) O Rol Portuário deverá conter as seguintes anotações:

(a) dado(s) da(s) embarcação(ões), do(s) proprietário(s), do Armador ou da Colônia de Pesca;
(b) lotação da(s) embarcação(ões), contendo o número de tripulantes e o número de passageiros;
(c) local para assinatura e dados dos tripulantes;
(d) dados dos embarques e desembarques dos tripulantes; e
(e) rubrica e nome do Comandante, diretor da Empresa, Armador ou seu preposto representante legal, ou do Presidente da Colônia de Pesca.

b) Emissão

O Rol Portuário será emitido pela CP, Dl ou Ag, permanecendo o original na empresa, e as cópias a bordo das embarcações. Seus campos deverão ser preenchidos de forma clara e em letra de forma.

O Rol Portuário poderá ser emitido por qualquer CP, DL ou AG desde que tal fato seja comunicado à OM de Inscrição da embarcação.

c) Renovação

O Rol Portuário será renovado:

1) quando esgotado, inutilizado, viciado ou extraviado; e
2) quando da mudança do proprietário da Empresa ou Armador ou Presidente da Colônia de Pesca.

Nos Casos de Rol Portuário esgotado, inutilizado ou viciado, é necessário requerimento ao Capitão dos Portos, delegado ou Agente solicitando a emissão de um novo Rol. Quando extravio, deverá o Comandante, Empresa, Armador ou seu preposto representante legal ou o Presidente da Colônia de Pesca anexar ao requerimento declaração circunstancial do ocorrido.

Sempre que ocorrer renovação de Rol Portuário, toda a tripulação, inclusive o Comandante, deverá ser desembarcada e embarcada no novo Rol.

d) Arquivamento

Rol Portuário encerrado ou substituído será arquivado na embarcação a cópia e na empresa ou na colônia de pesca a 1ª via.

CAPÍTULO 3

INSCRIÇÃO DE MILITAR INATIVO DA MARINHA DO BRASIL
0301 - DA INSCRIÇÃO

a) A inscrição do pessoal inativo da Marinha do Brasil na Marinha Mercante poderá ser feita após a conclusão, com aproveitamento, em curso ou estágio específico estabelecidos pela DPC e à vista de certificado de habilitação profissional, por essa expedido ou reconhecido, dependendo do posto ou graduação e cursos que possua ao deixar o serviço ativo.

b) Poderá ser inscrito o pessoal inativo nas diversas categorias especificadas e mediante os requisitos estabelecidos para cada caso.

0302 - INSCRIÇÃO NA SEÇÃO DE CONVÉS

a) De Capitão de Longo Curso (CLC):

O Oficial Superior, do Quadro de Oficiais da Armada, oriundo da Escola Naval, desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Atualização de Náutica para Oficiais (ATNO), no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha.

b) De Capitão de Cabotagem (CCB):

O Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais da Armada, oriundo da Escola Naval desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Atualização de Náutica para Oficiais (ATNO), no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha.

c) De 2º Oficial de Náutica (2ON) ou Capitão Fluvial (CFL):

1) O Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais da Armada, oriundo da Escola Naval, desde que tenha concluído, com aproveitamento Curso de Atualização de Náutica para Oficiais (ATNO), no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA); e

2) O Oficial do Quadro Complementar do Corpo da Armada ou do Quadro Técnico (T), aperfeiçoado em Hidrografia e Navegação, Armamento, Eletrônica, Comunicações, Máquinas, Submarino ou Aviação para Oficiais, desde que tenha, pelo menos, um ano de embarque após o curso de aperfeiçoamento na MB e concluído, com aproveitamento, Curso de Atualização de Náutica para Oficiais (ATNO), no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA).

d) De Contramestre (CTR) ou Mestre Fluvial (MFL) ou Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI):

O Suboficial e o Sargento do Quadro de Praças da Armada e do Corpo Auxiliar de Praças, com mais de 1 (um) ano de embarque desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviários - Convés (APAQ);

e) De Moço de Convés (MOC) ou Marinheiro Fluvial de Convés (MFC) ou o Pescador Profissional Especializado (PEP):

O Praça do Quadro de Praças da Armada e do Corpo Auxiliar de Praças, desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ); e

f) Pescador Profissional (POP) ou Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC) ou Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés (MAF):
O Praça do Quadro de Praças da Armada e do Corpo Auxiliar de Praças e o Marinheiro Recruta, desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de formação de Aquaviários (CAFQ- E).

0303 - INSCRIÇÃO NA SEÇÃO DE MÁQUINAS

a) De Oficial Superior de Máquinas (OSM):
1) O Oficial Superior do Quadro de Oficiais da Armada, Oficial Intermediário ou Oficial Subalterno, oriundo da Escola Naval, com o Curso de Aperfeiçoamento de Máquinas para Oficiais (CAMO) e desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Atualização de Oficiais de Máquinas (ATOM), no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA).

2) O Oficial Superior do Quadro Complementar do Corpo da Armada e do Quadro Técnico (T), com o Curso de Aperfeiçoamento de Máquinas para Oficiais (CAMO), e, no mínimo, 2 (dois) anos de embarque em função de máquinas, após o curso de aperfeiçoamento, e desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Atualização de Oficiais de Máquinas (ATOM), no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA).

b) De Segundo Oficial de Máquinas (2OM) ou Supervisor Motorista Fluvial (SUF):
O Oficial Intermediário ou Subalterno do Quadro de Oficiais Armada, com o Curso de Aperfeiçoamento de Máquinas para Oficiais (CAMO) e, no mínimo, um ano de embarque em função de máquinas, após o curso de aperfeiçoamento, desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Atualização de Oficiais de Máquinas (ATOM), no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA).

c) De Condutor de Máquinas (CDM) ou Condutor Motorista Fluvial (CTF):
O Suboficial, o Sargento e o Cabo do Quadro de Praças da Armada, da especialidade de Máquinas, Caldeiras ou Motores, com 1 (um) ano de embarque na função, desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviários - Máquinas (APAQ), com concentração em Motores, realizado no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, no Rio de Janeiro ou no Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, em Belém.

d) De Eletricista (ELT):
O Suboficial, o Sargento e o Cabo do Quadro de Praças da Armada, das especialidades de Eletricidade, Eletrônica e Comunicações Interiores, com 1 (um) ano de embarque em função dentro das respectivas especialidades e desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Adaptação para Aquaviários-Máquinas (CAAQ), com concentração em Eletricidade, realizado no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, no Rio de Janeiro ou no Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, em Belém.

e) De Moço de Máquinas (MOM) ou Marinheiro Fluvial de Máquinas (MFM) ou Condutor Motorista de Pesca (CMP):
O Praça do Quadro de Praças da Armada do Quadro Suplementar de Máquinas, desde que tenha concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ).

i) Motorista de Pesca (MOP) ou Marinheiro Auxiliar de Máquinas (MAM) ou Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas (MMA):
A Praça do Quadro de Praças da Armada e do Corpo Auxiliar de Praças e o Marinheiro Recruta, desde que tenha concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Aquaviários (CAFQ-E).

0304 - INSCRIÇÃO NA SEÇÃO DE CÂMARA
a) De Cozinheiro (CZA):
Praça do Quadro de Praças da Armada da especialidade de Cozinheiro (CO), desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Geral (CFAQ-II).

b) De Taifeiro (TAA):
Praça do Quadro de Praças da Armada da especialidade de Arrumador (AR), desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Geral (CAFQ-II).

0305 - INSCRIÇÃO NA SEÇÃO DE SAÚDE
a) De Auxiliar de Saúde (ASA):
O Cabo do Quadro de Praças da Armada, do Corpo Auxiliar de Praças e do Corpo de Praças de Fuzileiros Navais da especialidade de Enfermeiro (EF), desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Geral (CAFQ-II).

b) De Enfermeiro (ENF):
O Suboficial ou Sargento do Quadro de Praças da Armada, do Corpo Auxiliar de Praças ou do Corpo de Praças de Fuzileiros Navais, com aperfeiçoamento em Enfermagem, desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Geral (CAFQ-II).

0306 - SITUAÇÕES ESPECIAIS
Em função da situação e da análise dos assentamentos de carreira do inativo, o Diretor de Portos e Costas poderá dispensar o interessado de cumprir alguns módulos de curso previstos neste capítulo.

CAPÍTULO 4
ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE E TRIPULANTES A BORDO DE EMBARCAÇÕES MERCANTES NACIONAIS E PENALIDADES

SEÇÃO I
NAVEGAÇÃO MARÍTIMA EM MAR ABERTO (LONGO CURSO, CABOTAGEM E APOIO MARÍTIMO)

0401 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE
Ao Comandante, compete:
1) cumprir e fazer cumprir, por todos os subordinados, as leis e regulamentos em vigor, mantendo a disciplina na sua embarcação, zelando pela execução dos deveres dos tripulantes, de todas as categorias e funções, sob as suas ordens;

2) inspecionar ou fazer inspecionar a embarcação, diariamente, para verificar as condições de asseio, higiene e segurança;

3) cumprir as disposições previstas nas instruções sobre os meios de salvamento a bordo; assegurar a ordem e serventia das embarcações auxiliares de salvamento; tomar todas as precauções para completa segurança da embarcação, quer em viagem, quer no porto;

4) implantar e manter um programa continuado e periódico de treinamento para familiarização de novos tripulantes e para manutenção do nível operacional da tripulação;

5) fazer com que todos conheçam seu lugar e deveres em caso de incêndio, de abalroamento ou de abandono, executando, pelo menos, quinzenalmente, os exercícios para uso necessários, sempre que 1/3 da tripulação tiver sido substituída;

6) assumir pessoalmente a direção da embarcação sempre que necessário como: por ocasião de travessias perigosas, entrada e saída de portos, atracação e desatracação, fundear ou suspender, entrada e saída de diques, em temporais, cerração ou outra qualquer manobra da embarcação em casos de emergência;

7) supervisionar o carregamento, a descarga, o lastro e deslastro da embarcação, de forma eficiente, de acordo com as normas de segurança;

8) dar ciência às autoridades competentes, inclusive ao Armador, sempre que, justificadamente, tiver que alterar os portos de escala da embarcação;

9) convocar, quando necessário, os oficiais da tripulação para, em Conselho decidir quanto as situações de extrema gravidade para a embarcação e para a carga;

10) ter voto de qualidade em tudo quanto interessar a embarcação e à carga, e mesmo proceder, sob sua responsabilidade, contrariamente ao que for deliberado;

11) exercer fiscalização e repressão ao contrabando, transporte de armas, munições e cargas não manifestadas;

12) responder por quaisquer penalidades impostas à embarcação, por infração da Legislação em vigor, resultantes de sua imperícia, omissão ou culpa, ou de pessoas que lhe sejam subordinadas apontando, neste caso, o responsável;

13) superintender nas embarcações, cujo único oficial de navegação seja o Comandante, os serviços que lhe estão afetos, acrescidos das incumbências inerentes aos demais oficiais podendo, entretanto, designar outros membros da tripulação para sua execução, exceto em relação àqueles serviços que, pela sua natureza, lhe caiba executar pessoalmente;

14) cumprir e fazer cumprir o regulamento para evitar abalroamento no mar;

15) socorrer outra embarcação, em todos os casos de sinistro, prestando o máximo auxílio, sem risco sério para sua embarcação, equipagem e passageiros;

16) em caso de violência intentada contra a embarcação, seus pertences e carga, se for obrigado a fazer entrega de tudo ou de parte, munir-se com os competentes protestos no porto onde ocorrer o fato, ou no primeiro onde chegar;

17) empregar a maior diligência para salvar os passageiros e tripulantes, os efeitos da embarcação e carga, papéis e livros de bordo, dinheiro etc., devendo ser o último a deixá-lo, quando julgar indispensável o seu abandono em virtude de naufrágio;

18) lavrar, quando em viagem, termos de nascimento e de óbito ocorridos: arrecadar e inventariar os bens de pessoa que falecer, fazendo entrega de tudo à autoridade competente;

19) efetuar casamentos, escrever e aprovar testamentos *in extremis*, reconhecer firmas em documentos, nos casos de força maior;

20) ratificar, dentro de 24 horas úteis, depois da entrada da embarcação no porto, perante as autoridades competentes, e tendo presente o "Diário de Navegação", todos os processos testemunháveis e protestos formados a bordo, tendentes a provar sinistros, avarias, perdas ou arribadas;

21) dar conhecimento à Capitania do primeiro porto que demande e a outras embarcações, pelo rádio, ou qualquer outro meio, de todas as ocorrências concernentes à navegação, como sejam: cascos soçobrados ou em abandono, baixios, recifes, funcionamento dos faróis e bóias, balizas, derelitos etc;

22) impor penas disciplinares aos que 0perturbarem a ordem da embarcação, cometerem faltas disciplinares ou deixarem de fazer o serviço que lhes compete, comunicando às autoridades competentes, na forma da legislação em vigor;

23) fazer alijar carga por motivo de força maior, e no interesse geral, ou quando se tratar de volume contendo materiais explosivos e perigosos, embarcados em contravenção à lei e que esteja pondo em risco a embarcação, tripulantes, etc;

24) determinar o uniforme do dia, cumprindo e fazendo cumprir o que determina o Regulamento para uso de uniformes a bordo de embarcações nacionais quando houver;

25) autorizar serviços extraordinários que se fizerem necessários a bordo, de acordo com as leis que regem a matéria;

26) ter sempre prontos os documentos para despacho da embarcação nas repartições competentes;

27) ter sob sua guarda valores de passageiros, dos tripulantes ou da embarcação, como medicamentos entorpecentes para uso em casos de emergências, assinando e exigindo os competentes recibos;

28) instaurar inquérito e demais atos de direito, para o que ocorrer a bordo;

29) superintender os serviços de abastecimento e reparos, manutenção, docagem e reclassificação da embarcação. Visar as respectivas faturas, relatórios de serviço e pedidos, assim como todos e quaisquer outros documentos;

30) certificar-se se estão a bordo todos os tripulantes, prontos a seguir viagem, na hora marcada para a saída da embarcação;

31) delegar poderes aos Subordinados para distribuição de serviços, visando ao bom andamento dos trabalhos de bordo;

32) fazer-se acompanhar dos oficiais da embarcação, todas as vezes que inspetores, peritos e vistoriadores comparecerem a bordo, prestando todas as informações que forem solicitadas;

33) proceder inspeção geral da embarcação, por ocasião da passagem de comando, em companhia do seu substituto, informando-o de tudo minuciosamente, apresentando-lhe os Oficiais e tripulação e mandando lavrar em seguida, o respectivo termo, no "Diário de Navegação";

34) exigir dos tripulantes, por ocasião de seu embarque, toda a documentação necessária, bem como a apresentação de sua andaina de uniformes;

35) responder pelo fiel cumprimento das leis, convenções, acordos nacionais e internacionais, e de todas as demais normas que regem o Transporte Marítimo, devendo zelar pelo bom nome da Empresa, resguardando os interesses da mesma e a boa apresentação da Marinha Mercante do Brasil, nos portos nacionais e estrangeiros;

36) determinar, sempre que necessário, o trabalho conjunto dos tripulantes da embarcação, de modo a agilizar a superação de um problema técnico, ou a prontificação de uma faina marinheira;

37) organizar os serviços de quarto, de forma a manter o serviço de vigilância e segurança da navegação adequadamente, considerando, inclusive, a necessidade dos oficiais encarregados dos serviços de quarto de navegação estarem o tempo todo fisicamente presentes no passadiço ou locais diretamente ligados ao passadiço;

38) designar, entre os Tripulantes, o Gestor;

39) implantar e fazer cumprir a bordo um plano de prevenção e combate a poluição;

40) implantar e fazer cumprir uma política contra o uso de álcool e drogas a bordo. Devendo normatizar os procedimentos a serem adotados e divulgá-los a todos os tripulantes.

0402 - AO COMANDANTE É VEDADO:
1) alterar os portos e escala da embarcação, sem causa justificada;

2) abandonar a embarcação, por maior perigo que se ofereça, a não ser em virtude de naufrágio e após certificar-se de que é o último a fazê-lo.

SEÇÃO DE CONVÉS

0403 - DAS ATRIBUIÇÕES DO IMEDIATO
Ao Imediato compete:
1) substituir, legalmente, o Comandante em todas as suas faltas e impedimentos. É a segunda autoridade de bordo, podendo, nessa qualidade, intervir em qualquer parte da embarcação no sentido de manter a ordem, disciplina, limpeza e conservação, sem que esta intervenção importe na diminuição da autoridade e responsabilidade de quaisquer outros integrantes da tripulação;

2) ser o encarregado das Seções de Convés e Câmara. É figura importante na Administração da embarcação, sua presença se faz sentir quer no porto, quer em viagem, com respeito à manutenção da carga (carga e descarga);

3) manter limpa e conservada a embarcação, com eficiência os aparelhos de manobra, salvatagem, incêndio, poleames e massames;

4) controlar os serviços extraordinários realizados e autorizados pelo Comandante, nas seções sob sua responsabilidade, observando rigorosamente o que determina a respeito as leis e regulamentos em vigor;

5) confeccionar as folhas extraordinárias das seções sob sua responsabilidade e submetê-las à apreciação do Comandante, para o devido visto;

6) conduzir e coordenar o programa de adestramento de bordo;

7) dirigir as fainas de convés, por ocasião de acidentes e exercícios, e auxiliar o Comandante em todas e quaisquer manobras que se fizerem necessárias;

8) verificar pessoal e diariamente, sempre que as condições o permitirem, o estado geral dos porões, ralos e pocetos, principalmente no inicio de carregamento;

9) inspecionar, diariamente, os locais designados para o estivamento das cargas inflamáveis, explosivas ou corrosivas, controlando as temperaturas dos contentores estivados no convés e verificando, constantemente, as pressões e a manutenção adequada e inertização dos compartimentos de carga;

10) preparar o convés, para o recebimento de carga, de maneira que sua estivagem não prejudique o aparelhamento da embarcação nele situado;

11) controlar, com a cooperação do Chefe de Máquinas, o serviço de abastecimento e distribuição de combustíveis e água, visando à segurança da embarcação;

12) fiscalizar a escrituração dos livros e documentos da Seção de Convés, executando a parte que lhe competir;

13) dirigir o serviço geral de distribuição das cargas dos porões, conveses, frigoríficas e tanques, levando em consideração o calado da embarcação, sua estabilidade, esforços máximos permissíveis e a estiva e desestiva da carga, fornecendo ao Comandante, com a antecedência necessária, todos os planos de carregamento, de movimentação de carga, de descarga, de lastro e de deslastro;

14) manter, devidamente inventariado, todo o material da seção de convés, podendo descarregar parte de sua responsabilidade pelos seus auxiliares, mediante o endosso da respectiva cautela;

15) dar andamento às sindicâncias que se fizerem necessárias a bordo para esclarecimento de quaisquer ocorrências;

16) inspecionar ou mandar inspecionar, por ocasião de embarque ou desembarque dos tripulantes, suas bagagens, recusando todo aquele que tentar introduzir a bordo armas proibidas, bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas (drogas) ou qualquer outro material que possa prejudicar a disciplina da embarcação;

17) inspecionar, diariamente, as Seções de Convés e Câmara;

18) emitir os competentes pedidos de suprimento, reparo e revisões da Seção de Convés;

19) receber de seu antecessor o material sob sua responsabilidade, mediante conferência e inventário;

20) verificar e aprovar todas as alterações, revisões, reparos e quaisquer outros serviços feitos na Seção de Convés;

21) prestar a devida cooperação em tudo quanto se relacionar com o serviço de bordo;

22) em viagem, arejar corretamente os porões e manter a carga líquida ou seca nas condições específicas para seu transporte, usando os recursos existentes a bordo;

23) fiscalizar, auxiliado pelo oficial de divisão de convés, as operações de carga e descarga, lastro e deslastro da embarcação;

24) determinar o preparo dos documentos necessários e exigidos pelas autoridades dos portos de escala;

25) receber ou fazer receber, por oficial, as autoridades portuárias que vierem proceder a visita ou a inspeção da embarcação, dando os esclarecimentos necessários, e facilitar e abreviar as formalidades;

26) fazer, quando necessário, em face da composição da lotação, os quartos das 04:00 às 08:00 e das 16:00 às 20:00 horas, salvo determinação contrária do Comandante;

27) ter a seu cargo todos os serviços de carregamento, descarga, lastro e deslastro, bem como a distribuição das cargas líquidas pelos tanques, evitando a contaminação dos produtos carregados e mantendo sempre a embarcação dentro das condições adequadas de esforços, estabilidade e compasso;

28) programar, dirigir e fiscalizar a limpeza, a conservação e a desgaseificação dos tanques, redes e válvulas dos sistemas de carga da embarcação, tomando todas as providências que evitem a poluição do meio ambiente;

29) manter o navio dentro dos padrões corretos de inertização durante os carregamentos, travessias, estadias, descargas e nas fainas de limpeza dos tanques e movimentação de lastros;

30) apresentar, previamente, ao Comandante o plano de carregamento e, concluída a carga, entregar o plano final da distribuição por tanques dos produtos e quantidades embarcadas;

31) proceder a leitura dos calados no costado, na chegada e saída das embarcações, mesmo naquelas de equipamentos de leitura à distância;

32) determinar, antes da saída dos portos, inspeção da embarcação a fim de localizar clandestinos porventura existentes ou o transporte ilegal de mercadorias;

33) não permitir a permanência, na embarcação, de pessoas estranhas ao serviço de bordo;

34) comunicar ao Comandante, antes da saída da embarcação, das ausências porventura existentes de tripulantes das seções a si subordinados; e

35) conduzir a política contra o uso de álcool e drogas adotada a bordo.

0404 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE NÁUTICA, EM GERAL
a) Genericamente:
1) integrar o Quarto de Navegação de bordo;

2) substituir o Oficial de Náutica do Quarto de Navegação e o Imediato (se for o mais antigo que a ele se segue) em todos os seus impedimentos legais;

3) auxiliar em todas as manobras da embarcação, no local determinado pelo Comandante;

4) ter sob sua responsabilidade o regimento de sinais e bandeiras, devidamente inventariado, artefatos pirotécnicos, lâmpadas, lanternas e outros sinais de emergência;

5) ter sob sua responsabilidade as embarcações auxiliares e de salvamento e suas palamentas, bem como seus aparelhos de lançamento;

6) receber e fazer entrega de malas postais, fiscalizar a sua estivagem em lugar seguro e providenciar os documentos necessários ao recebimento e entrega;

7) ter sob sua responsabilidade todo o material de controle de avarias e de controle a incêndio, em qualquer parte da embarcação; e

8) assessorar o comandante de unidade marítima (navio ou plataforma) nas manobras de aproximação, amarração, ancoragem e desancoragem, acompanhamento de operações de carga e descarga de navios petroleiros em terminais oceânicos.

b) Quando Oficial Encarregado de Quarto de Navegação, em viagem:
1) preparar o Passadiço e a casa de Navegação para a viagem;

2) executar a navegação, de acordo com as ordens do Comandante, avisando-o, imediatamente, de qualquer ocorrência que afete a segurança da navegação, assim como qualquer anormalidade que, a qualquer tempo, se verifique;
3) fazer os cálculos de posição da embarcação e azimute; dar corda nos cronômetros; manter atualizada a hora a bordo, registrando os estados absolutos e as marchas dos cronômetros, bem como preparar os boletins meteorológicos;

4) fornecer, ao Comandante, diariamente, a posição da embarcação às 12:00 horas, enviando cópia às seções da embarcação;

5) verificar, constantemente, a posição da embarcação, principalmente com terra à vista;

6) determinar, periodicamente, a posição da embarcação, plotando - a em carta náutica e utilizando os equipamentos disponíveis para esse fim;

7) binóculos e todo o equipamento de navegação;

8) fiscalizar, frequentemente, o rumo e o governo da embarcação, tomar conhecimento das ordens do Comandante quando entrar de quarto e comunicar ao substituto as instruções recebidas;

9) observar os registros de todos os instrumentos auxiliares da navegação;

10) auxiliar no passadiço, na proa ou na popa, nas manobras de fundear, suspender, atracar, desatracar, entrada e saída de dique, e outras fainas;

11) escriturar o Diário de Navegação, livros de azimute, diário de cronômetros e outros livros, de acordo com as normas em vigor; efetuar correções oficiais nas publicações usadas na navegação, mantendo atualizadas as cartas náuticas a serem utilizadas;

12) verificar, constantemente, à noite, se as luzes de navegação estão acesas, sobretudo quando houver embarcações à vista;

13) providenciar as sondagens da área, quando determinado;

14) providenciar escada de quebra peito para prático e manobras de bandeira, observando o Cerimonial Marítimo; e

15) auxiliar nas distribuições de cargas, verificações de avarias na carga, protestos, declarações, mapas, pedidos e outros documentos legais;

16) tomar as necessárias providências com relação à segurança da carga de convés, material e equipamentos da embarcação, em caso de mau tempo iminente;

17) preparar os documentos necessários ao despacho da embarcação nas repartições competentes, responsabilizando-se pelo Rol de Equipagem, Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) e demais documentos exigidos, verificando, à saída dos portos, se os documentos foram entregues em ordem pelas Agências; e

18) adestrar os praticantes e estagiários de náutica quando embarcados.

b) Quando nos portos:
1) manter vigilância adequada e eficaz, para fins de segurança, todo o tempo em que o navio permanecer fundeado ou em bóia de amarração. Se o navio estiver transportando carga perigosa, o serviço de vigilância deverá levar em conta a natureza, quantidade, embalagem e estivagem dessa carga e de quaisquer condições especiais predominantes a bordo;

2) agir, criteriosamente, com a urgência que se tornar necessária, em relação a todas as providências a serem tomadas, em caso de ocorrências anormais;

3) manter a ordem e a disciplina a bordo, fiscalizando e tornando efetiva a vigilância geral da embarcação;

4) cumprir o Cerimonial Marítimo;

5) informar o Comandante ou o Imediato, logo que cheguem a bordo, de tudo quanto tiver ocorrido de anormal na sua ausência;

6) não deixar a embarcação, quando em regime de quarto, sem ter transmitido o serviço e ordens ao seu substituto ou àquele que o Comandante determinar; e

7) executar os serviços de quarto ou divisão e manobras de acordo com a determinação do Comandante.

0405 - ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE NÁUTICA PARA O SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES

a) Genericamente

1) cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas constantes das Convenções Internacionais e dos regulamentos e instruções baixadas por autoridades brasileiras, sobre o Serviço de Radiocomunicações;

2) fornecer diariamente, ao Comandante, as previsões de tempo, Aviso aos Navegantes, comunicações de outras embarcações referentes a acidentes de navegação, sinais horários ou qualquer outra comunicação que possa interessar ao Comando da embarcação;

3) fazer a devida comunicação ao Imediato, de qualquer defeito que impossibilite o funcionamento dos equipamentos da Estação Radiotelegráfica da embarcação;

4) submeter, previamente, ao Comandante todo serviço de expedição e recepção da rádio, exceto o de natureza particular;

5) fazer entrega, sob recibo, ao Comandante das receitas arrecadadas com o serviço de expedição de rádios;

6) conservar em ordem e asseio o camarim da Estação Radiotelegráfica, zelando pela conservação e eficiência dos seus equipamentos sobressalentes, ferramentas, aparelhos de medição, publicações, manuais, formulários e material burocrático utilizados na execução dos serviços:

7) manter devidamente inventariado todo o material fixo e de consumo da Estação Radiotelegráfica por cuja guarda é responsável, inclusive livros de registros;

8) impedir a entrada de pessoas não autorizadas na cabine dos aparelhos de radiocomunicações;

9) assistir às inspeções e vistorias que forem feitas nos aparelhos da Estação Radiotelegráfica, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

10) manter o Diário de Serviço Radioelétrico devidamente escriturado e assinado no inicio e encerramento dos quartos de serviços, sem borrões, rasuras ou emendas, com o registro de todas as ocorrências verificadas no decurso de cada quarto, submetendo-o diariamente, ao visto do Comandante;

11) organizar os mapas demonstrativos referentes ao tráfego de radiocomunicações de cada viagem, com os respectivos comprovantes;

12) fazer pedidos de suprimento do material necessário ao serviço da estação de bordo entregando-o ao Imediato, para os devidos fins;

13) manter arquivadas em pastas especiais, as mensagens, radiotelegramas, comprovantes das conferências radiotelefônicas, Boletins Meteorológicos, Aviso aos 'Navegantes, Boletins de Observação Meteorológica (OSB), Boletins de Posição da embarcação e outras informações de interesse da embarcação;

14) testar diária e semanalmente os aparelhos de reserva e salvatagem, bem como o estado da carga e conservação das baterias, organizando as respectivas tabelas de carga e descarga para as mesmas;

15) escoar o tráfego radiotelefônico e radiotelegráfico, oficial e particular, dando seguimento às conferências radiotelefônicas, originárias ou destinadas a embarcações, transmitindo e recebendo radiotelegramas e operando o Telex;

16) receber os Boletins Meteorológicos (NX), em viagem e nos portos, especialmente nos dias que antecedem a saída da embarcação;

17) transmitir os Boletins de Observações Meteorológicas (OBS) de bordo, aos vários centros de coleta da região onde navegar;

18) transmitir mensagens ou recebê-las, conforme o caso, de organizações nacionais ou internacionais de proteção à navegação;

19) fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiocomunicações e radionavegação e seus acessórios, tais como antenas, baterias, conversores Tc., na escala exigida pela Carta de Habilitação de que seja possuidor;

20) orientar e fiscalizar a execução dos reparos dos aparelhos mencionados no item anterior, quando executados por oficinas terrestres, nos casos especiais;

21) fazer marcações radiogoniométricas nos casos de socorro e/ou quando o Comandante julgar necessário;

22) adestrar os Oficiais de Náutica de bordo no uso e manutenção do transceptor de baleeira ou assemelhado, transmissor de reserva e manipulador automático, para eventual utilização em emergências;

23) manter atualizadas as publicações de radiocomunicações, fazendo as respectivas correções, conforme os suplementos expedidos para esse fim;

24) manter o completo sigilo das radiocomunicações como preceituam os regulamentos;

25) efetuar, a operação, manutenção e pequenos reparos da aparelhagem da Estação Radiotelegráfica da embarcação, tais como: conversores, baterias, receptores e transmissores radiotelegráficos e radiotelefônicos, bem como dos radiogoniômetros, consoante os níveis de conhecimentos técnicos exigidos pelas Convenções Internacionais de Telecomunicações e demais dispositivos jurídicos internacionais, ratificados pelo Brasil; e

26) manter um serviço de radiocomunicações contínuo nas frequências apropriadas, durante seus períodos de serviço.

b) Nos Navios com GMDSS

Nos navios equipados com equipamentos do Sistema Marítimo Global de Socorro e Segurança (GMDSS), os Oficiais de Náutica com certificado de Radioperador Geral (EROG), previstos no Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) cumprirão, conforme determinação do Comandante, as tarefas do serviço de Radiocomunicações.

0406 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRAMESTRE

O Contramestre é o encarregado da guarnição de convés da embarcação e como tal, responsável perante o Imediato pela disciplina, limpeza e eficiência no serviço de seus subordinados;

Ao Contramestre, compete:

1) as manobras da embarcação à proa, sob a ordem do oficial que as dirigir, e pela utilização do molinete nas operações que se fizerem necessárias, nas entradas e saídas dos portos, além da limpeza e conservação do mesmo;

2) cumprir serviço de quarto no passadiço, quando em viagem, e de divisões nas estadias, nos casos de imperiosa necessidade de substituição e por determinação do Comandante;

3) prumar, sempre que necessário, de acordo com as ordens do Comandante ou de Oficial que o substitua;

4) efetuar a distribuição da guarnição de convés, providenciando substituições, quando necessário, para os serviços de conservação, limpeza, pintura e demais trabalhos inerentes às respectivas funções, de acordo com as determinações do Imediato;

5) fazer cumprir todos os detalhes de serviço, sobretudo os que se relacionem com limpeza, arrumação e higiene dos alojamentos e paióis de convés, sanitários e banheiros dos marinheiros e moços;

6) controlar o licenciamento dos tripulantes da seção de convés, de acordo com as instruções do Imediato ou do Oficial que o substitua e comunicar ao Imediato ou ao Oficial de serviço, qualquer ocorrência verificada;

7) comunicar ao Imediato os reparos, substituições e suprimentos que se fizerem necessários, nos setores da embarcação de sua responsabilidade;

8) manter sob sua guarda e responsabilidade todo o material que lhe for entregue;

9) entregar ao Imediato a relação de saída de todo o material de convés de consumo diário, esclarecendo qual a sua aplicação, e fiscalizar a sua distribuição e arrecadação;

10) preparar todos os aparelhos de carga, com a devida antecedência, a fim de iniciar as operações ao atracar; na saída, preparar os mesmos aparelhos para a viagem;

11) auxiliar o Imediato nas verificações de estado das dalas, ralos e pocetos, bem como na abertura e fechamento dos porões;

12) auxiliar o Oficial de Náutica na conservação e manutenção do equipamento de salvatagem e combate a incêndio, existente na embarcação;

13) auxiliar o Imediato na faina de arrumação da carga no convés e na peação, proteção e reparo dos volumes de carga avariada, quando necessário, exceto aqueles que pela sua natureza, competirem à estiva: recolher aos locais determinados todo o material de peação por ocasião de descarga;

14) fechar as vigias que fiquem próximas à linha d'água e os rebordos de carga; zelar pelo vedamento de portas estanques, procedendo ao escoramento, tamponamento, percintagem e preparo de caixões de concretos; rebater as cunhas nas escotilhas e apertar as guardas dos porões;

15) encarregar-se da conservação das marcas de seguros e calados, abrir letras nos quadros ou em todos os lugares necessários, solicitando auxílio ao Imediato, sempre que preciso;

16) verificar o calado, terminadas as operações de estiva e antes da saída de cada porto, registrando seus valores nos quadros competentes e notificando ao Imediato;

17) manter a limpeza, arrumação e condições de higiene dos conveses, paióis, corredores, camarotes, alojamentos, banheiros e sanitários da seção de convés;

18) dirigir as tarefas de limpeza, lavagem e remoções de resíduos dos porões e tanques, bem como as tarefas de baldeação de conveses, anteparas, superestruturas gigantes, mastros etc.;

19) auxiliar o Imediato nas fainas de convés por ocasião de acidentes;

20) observar o tratamento dos guinchos, cabrestantes, amarras, âncoras, paus de carga, rodetes, tamancas, aparelhos de laborar, embornais, portas estanques, portas de madeira, corrimãos, escadas, vigias, dobradiças, balaústres, fechaduras, atracadores e maçanetas, zelando para que estejam, sempre, em bom estado de conservação para pronto uso;

21) dirigir os serviços de recebimento a bordo do material de rancho, de materiais diversos e demais peças da embarcação; e

22) entregar ao Imediato, no fim de cada viagem, a relação do material a ser recolhido ao local indicado pelo Armador.

0407 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SERVIÇO GERAL DE CONVÉS
a) Aos integrantes do Serviço Geral de Convés, compete:
1) atender às manobras da embarcação, ocupando os postos para os quais tenha sido escalado;

2) ajudar na execução das manobras de fundeio, suspender, atracar, desatracar, entrada e saída de diques e quaisquer outras fainas.

3) receber, no convés da embarcação, e transportar para os paióis respectivos o material de custeio pertencente à seção de convés;

4) operar os aparelhos de manobra e peso, nas fainas da embarcação (acionar guinchos, suspender e arriar paus de carga, guindastes, preparar cábreas, acunhar e desacunhar escotilhas, colocar dalas, rateiras, defensas e balões no costado, luz de bulbo, cabo de segurança de proa e popa) ou onde se fizer necessário;

5) executar os serviços necessários a conservação, tratamento, limpeza e pintura da embarcação, dos paióis (paiol da amarra, conveses, costado, escotilhas, amuradas, escadas, varandas, passarelas, superestruturas, mastros, guindastes, cábreas, gigantes, turcos, tetos, anteparas, balsas, berços, baleeiras, extratores de ar, ventiladores de gola) e dos demais compartimentos de sua responsabilidade;

6) executar todas as tarefas determinadas pelo Contramestre da embarcação, tais como limpeza, tratamento, pintura, lubrificação e quaisquer outras rotinas de manutenção do material de convés.

7) baldear e adoçar a embarcação;

8) executar os serviços necessários a conservação e pintura das embarcações auxiliares, mangueiras de incêndio, bombas, bóias, salva-vidas, balsas, bancos e todo material volante;

9) executar os serviços necessários a conservação dos estais, brandais, ovéns e amantes, pelos consertos em estropos e fundas, costura em lona e demais cabos de bordo;

10) auxiliar o Contramestre em todas as fainas do convés, inclusive nas sondagens;

11) executar os serviços necessários a conservação dos próprios camarotes;

12) auxiliar o Contramestre em todas as fainas do convés, efetuando pessoalmente a distribuição e o recolhimento do material necessário a faina diária, quando nas funções de Faroleiro; e

13) colocar na proa e popa, junto às tomadas de carga e combustível, e nos locais de embarque de cargas perigosas, o material móvel de combate a incêndio, quando determinado pelo Oficial responsável.

0408 - DAS ATRIBUIÇÕES DO TIMONEIRO, VIGIA E VIGIA DE PORTALÓ

a) Ao Subalterno integrante do Quarto de Navegação - Timoneiro e Vigia, compete:

1) fazer o serviço de leme procurando manter a embarcação no rumo indicado, fazendo, normalmente, quarto de quatro (4) horas, com revezamento de hora em hora no serviço de vigia, notificando imediatamente ao Oficial de quarto, qualquer ocorrência que se verifique na agulha ou no governo da embarcação;

2) colocar ou retirar a escada para embarque ou desembarque do prático, içar e arriar as bandeiras e sinais designados pelo Oficial de quarto, lançar e colher o odômetro e informar a sua leitura;

3) atender, em caso de mau tempo iminente, às manobras dos ventiladores do convés e efetuar o fechamento das portas e vigias;

4) estar atento às ordens de manobras recebidas do Comandante ou do Prático da embarcação e avisar, com antecedência necessária, aos Oficiais e Tripulantes que vão entrar em serviço;

5) preparar, içar e arriar as bandeiras e sinais regulamentares, em todas as ocasiões que se fizerem necessárias e acionar buzinas ou tocar sino, em caso de cerração;

6) fazer o serviço de vigia no passadiço, em quarto de quatro (4) horas, com revezamento de hora em hora com o Timoneiro;

7) observar, com atenção, ao movimento da embarcação, bem como pontos de terra, derelitos ou qualquer outra incidência, comunicando ao Oficial de quarto;

8) executar a limpeza diária do convés do passadiço, casa do leme, camarim de cartas, vidro das vigias fixas e rotativas e outros compartimentos nesse convés.

b) Ao subalterno integrante do Serviço Geral de Convés - Vigia de Portaló, compete:

1) permanecer em seu posto e só se afastar em cumprimento de obrigação inerente ao seu cargo, solicitando, sempre que possível, substituto;

2) apresentar-se sempre uniformizado e barbeado; manter-se em atitude respeitosa, tratando a todos que lhe pedirem informações com a máxima urbanidade e respeito;

3) impedir a entrada de pessoas estranhas a bordo, conforme as ordens que receber, dando ciência ao Oficial de serviço de qualquer anormalidade nesse sentido;

4) zelar pelas escadas de portaló e pranchas de desembarque, arriar, içar as escadas e pranchas de portaló, preparando as balaustradas e armando as redes de proteção;

5) comunicar aos seus superiores qualquer ocorrência que observar ou que tiver conhecimento, relativa à segurança da embarcação;

6) anunciar as horas pelo sino, despertar a guarnição de convés e transmitir-lhe as instruções recebidas;

7) ter sob sua responsabilidade a guarda das chaves dos paióis de convés que lhe forem entregues;

8) inspecionar, periodicamente, quando a embarcação estiver atracada ou fundeada, a situação das amarras, cabos de amarração, rateiras, embarcações que porventura estejam a contrabordo, defensas, sinais e luzes regulamentares;

9) içar e arriar, no horário regulamentar, a Bandeira Nacional e os sinais de praxe;

10) observar e corrigir a posição dos ventiladores dos porões em ocasiões de chuvas e aguaceiros;

11) acender e apagar as luzes da embarcação;

12) fiscalizar as entradas e as saídas de volumes; e

13) manter o quadro de saída da embarcação do porto devidamente escrito, assinalando data e hora da partida. O serviço de Vigia de Portaló será executado por Quarto ou Divisão, observando a legislação em vigor.

0409 - DAS ATRIBUIÇÕES DO FIEL DE PORÃO

Ao Subalterno integrante do Serviço Geral de Convés - Fiel do Porão, compete:

1) fiscalizar a correta preparação dos pisos, anteparas, pés de carneiro, terminais de ventilação, tubos de detetor de fumaça, sistema de combate a incêndio, ralos dos pocetos, cobrindo-os com serrapilheiras, e dos porões e cobertas, antes do embarque das cargas;

2) preparar, no início ou término das operações de carga e descarga e, quando necessário, a cobertura e fechamento dos porões e cobertas;

3) fiscalizar para que as praças previamente designadas pelo Imediato ou seu substituto sejam ocupadas corretamente;

4) fiscalizar para que não se fume nos porões ou cobertas; quando tiver necessidade de ausentar-se, temporariamente, pedir substituto;

5) providenciar para que os volumes de cargas avariados sejam reparados, assim como no caso de existirem volumes com indício de violação comunicar tal fato a seus superiores, para as devidas providências;

6) opor-se a que sejam violados, danificados ou desviados os volumes de carga e, sempre que observar tal ocorrência ou da mesma for avisado, comunicar imediatamente aos seus superiores;

7) acompanhar o horário de refeições da estiva;

8) responder pela varredura dos porões, tendo em vista que a carga é da responsabilidade do armador;

9) providenciar a iluminação dos porões, quando for necessário;

10) auxiliar na limpeza e inspeção dos porões, de acordo com as instruções do Mestre, tendo especial atenção aos pocetos e ralos, bocas de ventilação e sistema CO_2; e

11) providenciar, antes do início dos carregamentos, o material que se fizer necessário à operação; e

Os fiéis cumprirão horário de serviço de acordo com as operações de carga e descarga, observando-se a legislação em vigor.

SEÇÃO DE MÁQUINAS

0410 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE MÁQUINAS

a) Ao Chefe de Máquinas, compete:

1) responder pela direção técnica, econômica, disciplinar e administrativa do setor a seu cargo, na qualidade de encarregado da Seção de Máquinas;

2) ser responsável pela conservação, manutenção e limpeza de todos os aparelhos, acessórios e equipamentos da seção de máquinas;

3) receber e cumprir as ordens do Comandante, bem como observar as orientações do órgão técnico do armador, relativas ao serviço de sua seção;

4) controlar o serviço de extraordinários realizados e autorizados pelo Comandante; nos casos de imperiosa e inadiável execução de serviços extraordinários, sem autorização, informar, logo que possível, essa decisão ao Comandante;

5) organizar os detalhes de serviço e as incumbências individuais de todo o pessoal de sua seção, visando ao máximo aproveitamento do pessoal, quer no serviço de quarto, quer no de divisão;

6) gerenciar, pessoalmente, na praça de máquinas toda e qualquer manobra da embarcação;

7) formular e apresentar ao Comandante, para o competente "Visto", todos os pedidos de reparo e de suprimento necessários ao serviço da seção a seu cargo;

8) coordenar o recebimento, controlar o consumo e zelar pela economia de combustíveis, lubrificantes e de todo o material requisitado para sua seção, por cuja aplicação é responsável;

9) ter sob sua responsabilidade o serviço de aguada, cuja distribuição será feita em conjunto com o Imediato;

10) planejar e controlar os reparos da seção de máquinas que puderem ser executados pelo pessoal de bordo e supervisionar os que forem feitos por oficinas de terra, mesmo que os aparelhos ou máquinas estejam nas demais seções da embarcação;

11) comunicar, imediatamente, por escrito, ao Comandante, quando julgar necessário, todas as ocorrências e anormalidades que se derem nos serviços da seção a seu cargo;

12) manter devidamente inventariado todo o material volante ou fixo e sobressalentes da Seção de Máquinas, podendo cautelar itens aos seus utilizadores diretos;

13) verificar e informar a cubagem dos tanques de lastro, de combustível, de aguada e de lubrificantes, assim como o estado das máquinas, caldeiras e demais aparelhos auxiliares, e tudo mais que interessar ao bom andamento dos serviços da embarcação, inclusive todo material inventariado, quando passar o cargo ao seu substituto;

14) elaborar e apresentar ao Comandante, quando necessário, toda documentação exigida pelo armador;

15) fornecer diariamente ao Comandante, ao meio-dia, em viagem, o "Boletim de Máquinas";

16) fiscalizar a escrituração do "Diário de Máquinas", para que nele sejam registradas todas as ocorrências verificadas no decorrer dos quartos ou divisões, bem como qualquer trabalho executado na respectiva seção;

17) proibir a entrada de pessoas estranhas à embarcação na praça de máquinas e de caldeiras, bem como que se guardem naqueles compartimentos, objetos alheios ao serviço da seção, comunicando, obrigatoriamente, ao Comandante, tais ocorrências;

18) proibir que o pessoal da sua seção execute trabalho que não se relacione com o serviço da embarcação;

19) providenciar para que os guinchos, molinetes, guindastes e redes de encanamentos não sofram congelamentos nas zonas frias;

20) atentar para que o consumo e a distribuição de água e combustível não prejudiquem as condições normais de navegabilidade da embarcação;

21) confeccionar as listas de sobressalentes da Seção de Máquinas, de acordo com as exigências regulamentares da Alfândega dos portos de escala;

22) permanecer a bordo nos portos, durante o expediente, ou além dele, quando o trabalho assim o exigir, afastando-se somente com autorização do Comandante, passando o serviço ao seu substituto legal;

23) comunicar ao Comandante, antes da saída da embarcação, as ausências porventura existentes de tripulantes da seção de máquinas;

24) nas embarcações que possuírem porões e/ou porta contentores frigoríficos, os Chefes de Máquinas ficarão ainda com as seguintes atribuições:

(a) coordenar com o Imediato a abertura e fechamento das escotilhas e escotilhões ou tampões, onde houver movimento de carga;

(b) certificar-se da quantidade e da qualidade da carga a embarcar, bem como do seu destino, assim como fiscalizar, em colaboração com o Imediato, a arrumação das cargas, a fim de que sua conservação não sofra alteração;

(c) providenciar para que as temperaturas sejam convenientemente mantidas no interior dos contentores, de acordo com as determinações específicas, efetuando a manutenção de todo o equipamento referente a esse setor; manter contato com o Imediato, quando necessário; e

25) implementar as ações e procedimentos para atender ao plano de prevenção e combate à poluição adotado a bordo.

b) Ao Subchefe de Máquinas, compete:
1) substituir o Chefe de Máquinas na sua falta ou impedimento;

2) fazer a distribuição dos serviços da Seção de Máquinas, de acordo com os detalhes organizados pelo Chefe de Máquinas, fiscalizando-os convenientemente, e executando os que lhe competir;

3) distribuir e fiscalizar as quantidades do material retirado dos paióis para o serviço diário, bem como o seu recolhimento;

4) responsabilizar-se pelo material que ficar sob sua guarda, assinando a respectiva cautela, e responder pelas faltas do mesmo, quando assim ocorrer;

5) comunicar ao Chefe de Máquinas qualquer ocorrência que se verificar na Seção de Máquinas, não só quanto ao pessoal, como quanto aos equipamentos em geral e materiais;

6) registrar todos os serviços de manutenção, prevenção, correção e classificação contínua, ocorridas durante o seu serviço;

7) fiscalizar, diariamente, as sondagens dos tanques de água, óleo e lastro;

8) fazer o serviço de quarto ou divisão quando a lotação da embarcação assim o exigir;

9) fiscalizar o recebimento de aguada, óleo combustível, óleo lubrificante, material permanente e de consumo, sempre que o Chefe de Máquinas assim determinar;

10) adestrar os praticantes e estagiários, quando embarcados; e

11) encarregar-se do adestramento dos tripulantes de máquinas, pondo-os a par das Normas e Instruções Técnicas da embarcação e da Empresa.

c) Ao Oficial de Máquinas, compete:
1) substituir o Subchefe (se for o mais antigo que se segue) na sua falta ou impedimento;

2) fazer os quartos (encarregado do serviço de quarto de máquinas) e divisões para os quais foi designado, dando imediato conhecimento ao Chefe ou Subchefe das ocorrências verificadas, fazendo o devido registro no “Diário de Máquinas”;

3) dar cumprimento às ordens de serviço recebidas para a boa condução, conservação e limpeza de todos os motores e equipamentos, zelando pelo seu bom funcionamento;

4) executar os serviços para os quais for designado pelo Chefe de Máquinas, tais como de encarregado dos motores, caldeiras, sistema elétrico, frigoríficas, bombas, aparelhos de governo, aparelhos de suspender e de movimentação de carga, sistema de óleo combustível e água de alimentação;

5) incumbir-se dos serviços de reparo que possam ser feitos com recursos de bordo, além da conservação e ajustagem dos diversos equipamentos; e

6) responder pela guarda e conservação das ferramentas que lhe forem entregues, assinando a respectiva cautela e responsabilizando-se pelas faltas que ocorrerem.

0411- DAS ATRIBUIÇÕES DOS AQUAVIÁRIOS SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE MÁQUINAS

a) Ao Condutor de Máquinas, compete:

1) executar todos os serviços afetos a sua especialidade, de acordo com as determinações do Chefe de Máquinas, de modo a manter, sob a supervisão do Oficial de Máquinas de Serviço, todos os aparelhos, instalações mecânicas, hidráulicas e pneumáticas funcionando corretamente;

2) estar presente na Praça de Máquinas, ou em outro local previamente determinado, durante as manobras da embarcação ou em situações de emergências;

3) inspecionar, com antecedência, sob a orientação do Oficial de Máquinas de Serviço, os sistemas necessários à manobra da embarcação, mantendo-os sempre em boas condições de funcionamento;

4) ter sob sua guarda o material que lhe for entregue, responsabilizando-se pelas faltas que ocorrerem e assinando as devidas cautelas; e

5) fazer os quartos e divisões de serviço para os quais for designado, dando imediato conhecimento ao Oficial de Máquinas de Serviço de todas as ocorrências verificadas.

b) Ao Mecânico compete:

1) executar, com a máxima presteza e economia, os serviços de sua profissão, quer na recuperação, quer na confecção de peças destinadas aos reparos das máquinas de bordo, dentro do regime normal de trabalho, ou fora dele, a critério do Chefe de Máquinas; e

2) zelar pela boa conservação e bom funcionamento das máquinas, aparelhos e ferramentas da Oficina de bordo, mantendo-as sempre limpas e arrumadas; assinar cautela responsabilizando-se pelas faltas de material que venham a ocorrer.

c) Ao Bombeador compete

1) conservar, manter e operar as bombas de carga e suas instalações;

2) zelar pela limpeza, conservação e manutenção do material, ferramentas e utensílios da Casa de Bombas e paióis a seu cargo, pelo equipamento de gás inerte, assinando as cautelas e responsabilizando-se pelas faltas que ocorrerem;

3) zelar pela conservação das redes de carga e de descarga e suas válvulas, redes de vapor no convés, serpentinas de aquecimento dos tanques de carga e redes de

expansão dos gases, executando os reparos que se fizerem necessários, dentro de suas atribuições;

4) manter limpas e em condições de operação as redes e tanques de carga;

5) interromper, antes de qualquer providência ou ordem, o recebimento ou descarga, quando verificar qualquer defeito ou anormalidade que possa trazer riscos, perigos, avarias ou poluição do meio ambiente;

6) trabalhar sob as ordens do Imediato, nas operações de carga, descarga, lastro e deslastro, baldeação e preparação de porões e tanques; e

7) conectar e desconectar os mangotes de carga e de descarga, por ocasião das operações de carga e descarga, colocando e retirando reduções quando for necessário.

d) Ao Eletricista, compete:
1) executar todos os serviços de sua especialidade de acordo com as determinações do Chefe de Máquinas, de modo a manter todos os aparelhos, instalações elétricas e de iluminação funcionando corretamente;

2) estar presente na praça de máquinas durante as manobras da embarcação e em qualquer situação de emergência;

3) inspecionar, com a antecedência necessária, o sistema de comunicações interiores, luzes de navegação, luzes interiores, guindastes, molinetes, grupos conservadores, máquinas do leme, bem como todos os motores e equipamentos elétricos e eletrônicos de automação e controle de bordo, mantendo-os sempre em boas condições de funcionamento; e

4) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material, ferramentas e aparelhos afetos à sua especialidade, zelando pela respectiva conservação e assinando as devidas cautelas.

e) Aos integrantes do Serviço Geral de Máquinas
1) Ao Marinheiro de Máquinas compete:
a) executar, no serviço de quarto (integrante do quarto de serviço de máquinas) ou de divisão, os trabalhos de lubrificação geral dos motores principais e auxiliares; as manobras de vapor, óleo, água e sondagem; manter esgotados os porões e alimentação das caldeiras; executar a manutenção e limpeza de maçaricos e filtros; e participar nas fainas de tratamento, conservação e pintura, nas embarcações com praça de máquinas desguarnecida (fechada);

b) comunicar ao Oficial de Máquinas de Serviço de Quarto qualquer anormalidade que ocorra na praça de máquinas e na frente de caldeiras, não sendo permitido o seu afastamento para atender a qualquer outro setor, a não ser por necessidade imperiosa, que deverá ser comunicado previamente ao Oficial de Serviço;

c) dar imediato conhecimento ao Oficial de Máquinas de serviço de qualquer variação na leitura dos instrumentos de medidas de pressão e temperatura, bem como das indicações dos aparelhos de alarme que possam influir no bom funcionamento das máquinas e aparelhos a seu cargo; e

d) verificar as condições de operação, pelo menos uma vez por quarto ou divisão, dos sistemas fora da praça de máquinas (ar condicionado, frigoríficas, engaxetamento de bucha, máquina do leme etc.) quando o Oficial de Serviço assim determinar.

2) Ao Moço de Máquinas compete:
a) auxiliar, quando em serviço de quarto ou divisão, os Marinheiro de Máquinas;

b) limpar, pintar e conservar as praças de máquinas, motores, caldeiras e chaminé; efetuar o transporte de materiais de sua seção; e

c) efetuar a limpeza dos próprios camarotes.

Observação:
(a) o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) e a TABELA MESTRA deverão designar os tripulantes para o exercício das diversas funções a bordo; e

(b) o Anexo 2-A contém as certificações e as principais funções (e restrições/limitações) a serem exercidas na embarcação.

SEÇÃO DE CÂMARA

0412 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COZINHEIRO E TAIFEIRO

a) Ao Cozinheiro compete:
1) cumprir e fazer cumprir todas as ordens ou determinações que receber dos seus superiores, relativas aos serviços de sua especialidade;

2) responder pelo rancho despachado para o serviço diário da cozinha, esmerando-se para que o seu preparo seja feito o mais higiênico e escrupulosamente possível;

3) executar os serviços de confeiteiro nas embarcações que não tiverem tripulantes dessa especialidade;

4) fiscalizar os gêneros entregues na cozinha, providenciando transporte, guarda e conservação dos mesmos;
5) dirigir pessoalmente a distribuição dos alimentos durante as refeições;

6) zelar pela conservação, limpeza e asseio de todas as dependências da cozinha, bem como dos utensílios;

7) usar e exigir que os demais usem, igualmente, a indumentária apropriada aos serviços culinários, mantendo-a sempre limpa e asseada;

8) comunicar ao Gestor toda e qualquer suspeita acerca do estado de saúde de seus auxiliares, como também toda e qualquer falta disciplinar acorrida;

9) assinar cautelas de responsabilidade do material entregue para os serviços de suas atribuições, responsabilizando-se pelas faltas ocorridas;

10) executar as fainas gerais de limpeza da cozinha e dos demais utensílios;

11) executar o transporte de gêneros do paiol e câmaras frigoríficas para a cozinha;

12) apresentar-se ao Gestor após o término diário dos serviços, a fim de receber ordens para o dia seguinte; e

13) comunicar ao Gestor, ou a quem suas vezes fizer, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços que lhe estão afetos.

b) Ao Cozinheiro é vedado:
1) distribuir comida a pessoas não autorizadas pelo Gestor;

2) fumar ou permitir que fumem nas dependências da cozinha; e

3) permitir a presença na cozinha de pessoas estranhas ao serviço.

c) Ao Taifeiro compete:
1) atender, com a maior solicitude e presteza, tratando com respeito e cortesia aos passageiros, oficiais e subalternos;

2) apresentar-se sempre bem uniformizado, limpo e barbeado;

3) servir, nas salas de refeições, a uma ou mais mesas e tocar sineta para refeições, de acordo com as determinações de seus superiores;

4) efetuar todos os serviços inerentes à conservação, limpeza dos materiais e das dependências habitáveis (camarotes, escadas internas, corredores, aparelhos sanitários, banheiros, salões), inclusive de seu próprio alojamento ou camarote;

5) permanecer no posto para o qual foi destacado, durante o embarque de passageiros, a fim de atender aos serviços determinados pelos seus superiores;

6) prestar todas as informações pedidas pelos passageiros, com a máxima urbanidade e respeito;

7) servir as refeições nos camarotes, aos passageiros, somente quando autorizado pelos seus superiores;

8) fazer plantões e vigias de acordo com a tabela de serviço;

9) levar ao conhecimento dos superiores qualquer irregularidade notada;

10) efetuar a limpeza diária dos camarotes de passageiros, oficiais e subalternos, para os quais for destacado, bem como das copas, salões, farmácia, enfermarias e demais dependências afetas à Seção de Câmara;

11) ter sob sua guarda e responsabilidade, assinando a respectiva cautela, os materiais que lhe forem entregues respondendo pelas faltas ou extravios dos mesmos;

12) efetuar o transporte da bagagem dos passageiros e Oficiais;

13) receber e transportar, para os respectivos paióis, o rancho, o material de custeio geral, assim como a roupa de cama e mesa;

14) manter as copas rigorosamente limpas e asseadas, evitando reuniões, palestras ou algazarras, bem como fumar;

15) manter sob sua guarda as chaves das gavetas, armários e portas dos salões, bem como os copos, cristais, vidros, talheres e louças, respondendo pelas faltas ou extravio dos mesmos; e

16) atender, dentro das instruções superiores, aos oficiais de quarto que necessitem dos seus serviços.

d) Ao Taifeiro, como Paioleiro e sem prejuízo de suas atribuições gerais, compete:

1) manter devidamente conservados, limpos e em ótimas condições, de higiene os paióis de mantimentos, câmaras frigoríficas e suas dependências e geladeiras;

2) receber, controlar e guardar todos os gêneros destinados ao abastecimento da embarcação, fazendo a sua arrumação nos paióis e câmaras frigoríficas ou geladeiras, de modo a evitar qualquer deterioração dos mesmos;

3) fazer a entrega, diariamente, de acordo com o cardápio, dos gêneros secos e frescos, destinados ao preparo da alimentação, verificando o estado de conservação dos mesmos, pesando-os e conferindo-os;

4) não permitir, terminantemente, que se fume nos paióis, câmaras ou antecâmaras frigoríficas;

5) providenciar para que a carne arrumada nas câmaras frigoríficas ou geladeiras não fique em contato com peixes, nem estivada englobadamente, devendo ficar separada uma parte da outra, de modo a permitir a livre circulação entre elas;

6) receber e entregar ao Gestor, após conferidas as notas de entrega de gêneros para os paióis e frigoríficas, assim como as de saída para o consumo, discriminando qualidade, número, peso e espécie;

7) proceder ao balanço dos paióis e câmaras frigoríficas, sempre que lhe for determinado;

8) auxiliar os demais Taifeiros, sem prejuízo de suas funções no paiol;

9) apresentar-se, diariamente, ao Gestor, após o término dos serviços, a fim de receber ordens para o dia seguinte;

10) comunicar aos seus superiores quaisquer irregularidades ou ocorrências que se verificar nos serviços a seu cargo, bem como mantê-los sempre a par do movimento e funcionamento dos paióis e câmaras frigoríficas;

11) ter sob sua guarda e responsabilidade todas as andainas de roupas da embarcação, bem como a sua distribuição, lavagem e recolhimento;

12) não permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências a seu cargo; e

13) não fornecer qualquer material ou gênero sem ordem específica.

SEÇÃO DE SAÚDE

0413 - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO E/OU AUXILIAR DE SAÚDE
a) Ao Enfermeiro e/ou Auxiliar de Saúde, compete:
1) manter a farmácia, enfermaria e isolamento em perfeito estado de conservação, ordem, limpeza e higiene;

2) comunicar, por escrito, ao Comandante, via Imediato, sempre que internar qualquer pessoa na enfermaria de bordo, bem como a existência de qualquer pessoa atacada de moléstia infecto-contagiosa ou sujeita à notificação compulsória, providenciando, nesses casos, as medidas necessárias para evitar o contágio da moléstia;

3) cumprir, rigorosamente, as instruções do Departamento Nacional de Saúde ou de outro órgão governamental competente;

4) examinar, diariamente, os gêneros que saírem dos paióis e câmaras frigoríficas de bordo, para a preparação dos alimentos;

5) assistir, obrigatoriamente, a entrada do material de rancho a bordo, a fim de examinar a sua qualidade, comunicando ao Comandante, via Imediato, qualquer irregularidade, inclusive sobre o estado dos locais onde são guardados os mantimentos;

6) fiscalizar o embarque de passageiros por ocasião de sua entrada a bordo, recusando todos aqueles que forem portadores de moléstia infecto-contagiosa ou de outras, que por sua natureza não possam ser tratadas durante a viagem;

7) acompanhar o Comandante por ocasião das inspeções às diferentes dependências de bordo;

8) manter-se a par do estado de saúde dos tripulantes e dos que não estiverem em condições de permanecer a bordo, informando ao Imediato;

9) atender, independente de horário, a qualquer acidente pessoal ocorrido a bordo, prestando à vitima os socorros de urgência necessários e, como técnico, classificando as lesões;

10) atender à visita das autoridades sanitárias nos portos nacionais e estrangeiros;

11) prestar informações ao Comandante, via Imediato, sobre o estado sanitário de bordo;

12) acompanhar a bordo os serviços de desratização, dedetização, desbaratização, fumigação, descontaminação e desinfecção;

13) permanecer no posto médico de bordo durante o horário previamente determinado pelo Comandante;

14) manter, devidamente inventariado, todo o material de saúde (material cirúrgico, medicamentos e utensílios de farmácia) e material de primeiros socorros, zelando pela sua conservação e respondendo por qualquer falta a encontrada;

15) formular os pedidos de medicamentos e materiais necessários, encaminhando-os ao Comandante, via Imediato; e

16) apresentar relação do material de saúde existente a bordo que tiver que ser entregue às autoridades de cada porto.

SEÇÃO II

NAVEGAÇÃO INTERIOR, HIDROVIAS INTERIORES, ÁREAS MARÍTIMAS ABRIGADAS E APOIO PORTUÁRIO

0414 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE

Ao Comandante (Patrão), compete:

1) exercer as atribuições conferidas ao Comandante, previstas na Seção I - Navegação Marítima em Mar Aberto de Longo Curso, Cabotagem e Apoio Marítimo - no que lhes for aplicável, observadas as seguintes particularidades:

2) cumprir e fazer cumprir por todos de bordo as leis e regulamentos em vigor, mantendo a disciplina de sua embarcação, zelando pela execução dos deveres - dos tripulantes de todas as categorias e funções sob as suas ordens;

3) inspecionar a embarcação, diariamente, para verificar as condições de segurança, asseio e higiene, notificando a Administração sobre as necessidades da embarcação;

4) cumprir as disposições previstas nas instruções sobre os meios de salvamento e tomar as providências necessárias à segurança da embarcação, em tráfego ou parada;

5) instruir todos os tripulantes no sentido de que conheçam seus deveres;

6) examinar e providenciar a substituição do material de poleame, massame e sinalização, quando necessário;

7) fiscalizar o carregamento da embarcação para evitar carga e passageiros além da capacidade autorizada pela Capitania dos Portos;

8) cumprir e fazer cumprir o regulamento para evitar abalroamento;

9) socorrer outras embarcações em todos os casos de sinistro, prestando o máximo auxílio, sem risco para a sua embarcação e passageiros;

10) resistir, por todos os meios e modos, às violências que forem intentadas contra a embarcação e sua carga, garantindo-se, documentadamente, por protestos;

11) dar conhecimento à Administração da Empresa e à Capitania dos Portos de todas as irregularidades havidas a bordo;

12) impor penas disciplinares aos seus subordinados que deixarem de cumprir o dever ou perturbarem a ordem da embarcação;

13) fazer alijar a carga, quando necessário, e por motivo de força maior, que ponha em perigo a embarcação, a tripulação ou passageiros, registrando, de forma detalhada, a ocorrência no "Diário de Navegação";

14) fazer com que os passageiros cumpram as determinações em vigor a bordo da embarcação de forma que não acarretem risco para a embarcação, tripulantes e demais passageiros; entregar às autoridades competentes aqueles que se negarem a cumprir tais exigências e registrar a ocorrência no "Diário de Navegação";

15) fazer cumprir o uniforme do dia, conforme determina o Regulamento de Uniformes para a Marinha Mercante do Brasil;

16) autorizar os serviços extraordinários a bordo que se fizerem necessários, de acordo com as leis que regem a matéria;

17) ter sempre prontos os documentos exigidos pela Capitania dos Portos;

18) fiscalizar o serviço e o abastecimento de combustível e aguada, para assegurar a normalidade da viagem; e

19) certificar-se de que os tripulantes estão a bordo, antes da saída da embarcação;

20) proceder, por ocasião da passagem de Comando de sua embarcação, à inspeção geral da mesma. em companhia de seu substituto.

O Patrão jamais poderá abandonar a embarcação, por maior perigo que se ofereça, a não ser em virtude de naufrágio, oportunidade em que deve orientar o abandono, por parte de passageiros e tripulantes, procurando proteger consigo o "Diário de Navegação".

SEÇÃO DE CONVÉS

0415 - DAS ATRIBUIÇÕES DO IMEDIATO
Ao Imediato compete:
a) exercer as atribuições conferidas ao Imediato, previstas na Seção I - Navegação Marítima em Mar Aberto de Longo Curso, Cabotagem e Apoio Marítimo - no que lhes for aplicável; e

b) nos portos onde não houver conferentes, assistir e conferir as cargas não lhe cabendo, entretanto, nenhuma responsabilidade por volumes de fato não embarcados, embora constando dos manifestos de carga.

0416 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS FLUVIÁRIOS DE CONVÉS (Capitão Fluvial):
Ao Capitão Fluvial, compete:
Exercer as atribuições conferidas aos Oficiais previstas na Seção I - Navegação Marítima em Mar Aberto de Longo Curso, Cabotagem e Apoio Marítimo - no que lhes for aplicável.

0417 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS FLUVIÁRIOS INTEGRANTES DO SERVIÇO GERAL DE CONVÉS (SGC) OU DO SERVIÇO DE QUARTO DE NAVEGAÇÃO (SQN)
Aos integrantes do Serviço Geral de Convés, compete:
1) quando exercendo funções nas embarcações do Apoio Portuário, rebocadores e embarcações que conduzam passageiros:

(a) fazer o serviço de leme, quando for determinado pelo Comandante;

(b) executar serviços de marinharia, como sejam, atracação e desatracação, dar cabo de reboque, substituir o material de massame e poleame fazendo ainda costura nos cabos, de acordo com as ordens recebidas do Comandante da embarcação;

(c) picar ferrugem e proceder à pintura nas partes do convés tais como: bordasfalsas, anteparas, varandas, mastros, turcos e ventiladores, baleeiras, quando houver;

(d) fazer a baldeação nas partes de convés da embarcação, lavar branco, fazer a limpeza do metal do convés e varrer as partes que conduzem os passageiros;

2) quando exercendo funções de Vigia de Chata:

(a) responsabilizar-se pelos materiais pertencentes à Chata e exercer a vigilância das embarcações sob sua guarda, impedindo por todos os meios compatíveis que pessoas estranhas penetrem na embarcação; caso se sinta impotente para o fazer, pedir o auxílio que for possível;

(b) zelar pela limpeza e conservação da embarcação, fiscalizando a estanqueidade, movimentando a bomba manual quando se fizer necessário;

(c) atender às manobras de atracação, desatracação e reboque;

(d) cumprir as ordens emanadas do Mestre da lancha ou rebocador, quando a Chata estiver sendo rebocada; e

(e) solicitar à Administração todo material para embarcação e providências relativas ao serviço. Aos Moços de Convés, exercendo funções de Vigia de Chata, é vedado fumar ou fazer fogo quando a Chata estiver operando com inflamáveis ou explosivos.

3) quando integrando o SQN, receber rações ou o capim a bordo da embarcação e aplicá-lo na alimentação do gado:

SEÇÃO DE MÁQUINAS

0418 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE MÁQUINAS, DO SUBCHEFE DE MÁQUINAS DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS E DOS SUBALTERNOS INTEGRANTES DOS SERVIÇOS DE QUARTOS DE MÁQUINAS E DO SERVIÇO GERAL DE MÁQUINAS:

a) exercer as atribuições conferidas aos aquaviários da Seção de Máquinas do 1º Grupo-Marítimos previstas na Seção I - Navegação Marítima em Mar Aberto de Longo Curso, Cabotagem e Apoio Marítimo - no que lhes for aplicável; e

b) adotar medidas que garantam o cumprimento das seguintes atribuições:

1) lubrificação das máquinas ou dos motores principais e auxiliares, manobra de vapor, óleo e água quando houver tanque na praça de máquinas, esgoto de porões e alimentação de caldeiras e fornecer água para baldeação;

2) manter na praça de caldeiras a pressão necessária ao bom funcionamento de todas as máquinas principais e auxiliares e ter toda atenção nas bombas e auxiliares na frente da caldeira.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS TRIPULANTES

0419 - PRECEITOS PARA OS TRIPULANTES NA NAVEGAÇÃO EM MAR ABERTO E INTERIOR

A todos os tripulantes, compete:

1) executar com zelo e eficiência os serviços que lhe são afetos;

2) cumprir as leis em vigor e as presentes Normas;

3) obedecer ao Comandante e demais autoridades de bordo;

4) cumprir a organização de bordo e as instruções expedidas pelo Armador, ou por seu preposto, representante legal ou Proprietário;

5) abster-se de rixas e desordens a bordo;

6) manter decência no tratamento com os demais tripulantes;

7) não se ausentar de bordo sem prévio consentimento do Comandante;

8) apresentar-se a bordo pronto para seguir viagem no tempo contratado;

9) não se recusar a seguir viagem;

10) auxiliar o Comandante em caso de ataque à embarcação ou sobrevindo qualquer sinistro à embarcação ou à carga;

11) auxiliar nas manobras de fundeio, atracação e desatracação da embarcação;

12) prestar os depoimentos necessários nos processos testemunháveis e nos casos de protestos;

13) não retirar de bordo sua bagagem, sem que tenha sido revistada pelo Imediato;

14) utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e de salvatagem, sempre que necessário; e

15) participar dos adestramentos e treinamentos periódicos, sempre que for convocado.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

0420 - PENALIDADES DA COMPETÊNCIA DO COMANDANTE

a) Tipos de penalidades:

1) Repreensão verbal;

2) Repreensão por escrito;

3) Suspensão do exercício das funções; e

4) Desembarque.

b) Procedimentos para aplicação de penalidades:

1) nenhuma penalidade pode ser aplicada sem ser ouvido o acusado;

2) não pode ser aplicada mais de uma penalidade pela mesma falta;

3) essas penalidades são extensivas aos profissionais não-tripulantes que estejam embarcados ou trabalhando a bordo, visto ficarem sujeitos à autoridade do Comandante;

4) o Comandante deve mencionar no Diário de Navegação as penalidades que tiver imposto e especificar os motivos, exceto a constante da alínea a) 1;

5) As penalidades, exceto as das alíneas a) 1 e a) 2 devem ser comunicadas, por ofício à CP/DL/AG, do primeiro porto de escala e à do porto de inscrição do tripulante;

6) a penalidade de desembarque só será aplicada mediante inquérito procedido a bordo;

7) o comandante pode aplicar aos passageiros as seguintes penalidades: admoestação, exclusão da mesa de refeição e reclusão em camarote ou alojamento;

8) a penalidade de reclusão de passageiro em camarote ou alojamento só será aplicada quando imprescindível para a segurança da embarcação, da tripulação e dos passageiros; e

9) das penalidades aplicadas pelo Comandante cabe recurso, em última instância, ao Representante Regional da Autoridade Marítima do primeiro porto de escala.

0421 - FALTAS DISCIPLINARES DE TRIPULANTES PASSÍVEIS DE PENALIDADES

1) Desrespeitar seus superiores hierárquicos, não cumprindo suas ordens, altercando com eles ou respondendo-lhes em termos impróprios;

2) Recusar fazer o serviço determinado por seus superiores;

3) Apresentar-se embriagado para o serviço ou embriagar-se a bordo;

4) Faltar ao serviço nas horas determinadas;

5) Abandonar o posto quando em serviço de quarto, faina, vigilância ou trabalho para o qual tenha sido designado;

6) Sair de bordo sem licença, ou exceder à mesma;

7) Ser negligente na execução do serviço que lhe compete;

8) Altercar, brigar ou entrar em conflitos;

9) Atentar contra as regras de moralidade, honestidade, disciplina e limpeza a bordo ou do local em que trabalha; e

10) Deixar de cumprir as disposições da Lei e das Normas em vigor.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os tripulantes pertencentes à Seção de Máquinas das embarcações mercantes nacionais são responsáveis pelos reparos de emergência que tenham que ser feitos fora dos portos, com os recursos de bordo, de modo a propiciar à embarcação chegar ao primeiro porto de recurso.

b) O Armador poderá expedir instruções, sob a forma de Regulamento Interno, estipulando normas e diretrizes para as atividades a bordo das embarcações de sua frota, desde que as mesmas não colidam com as determinadas nas presentes normas.

c) Nos portos onde não houver estiva disponível, ou nas situações em que ela é legalmente dispensada, a movimentação da carga será da responsabilidade da tripulação.

d) Nenhum superior deve maltratar o subalterno ou a quem tenha de punir; o ofendido pode recorrer ao Capitão dos Portos.

e) Os crimes, contravenções ou delitos cometidos a bordo serão submetidos à autoridade policial, no porto onde ocorreram ou no primeiro porto de escala.

f) Ao Comandante, Patrão e Mestre das Embarcações, as penalidades são aplicadas pelo Capitão dos Portos.

g) O Capitão dos Portos, Delegado ou Agente poderá instaurar inquérito na Capitania dos Portos ou órgão subordinado ou determinar ao Comandante sua abertura a bordo, para apuração de faltas ou fatos ocorridos a bordo.

h) O registro em cadastro de uma falta será cancelado pelo Diretor de Portos e Costas, Capitão dos Portos, Delegado ou Agente após um ano de boa conduta e mediante requerimento do interessado. No caso de nova falta sujeita a registro no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviário (SISAQUA), não será concedido novo cancelamento.

i) A penalidade do Aquaviário será lançada pela CP/DL/AG no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviário (SISAQUA).

CAPÍTULO 5
CADASTRO DE AQUAVIÁRIOS

SEÇÃO I

SISTEMA INFORMATIZADO DE CADASTRO DE AQUAVIÁRIO (SISAQUA)

0501 - INSTRUÇÕES GERAIS

O Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários (SISAQUA) foi concebido para cadastrar o aquaviário e apoiar o Ensino Profissional Marítimo (EPM) na previsão de vagas para seus cursos, agilizar a emissão de documentos, controlar e fiscalizar a inscrição e habilitação do aquaviário.

O sistema serve, também, para o acompanhamento da carreira do aquaviário em atividade e registro histórico do pessoal inativo, servindo como uma ferramenta útil para o planejamento de uma política para o pessoal aquaviário e sua eventual mobilização.

0502 - COMPETÊNCIA PARA CADASTRAMENTO

a) Caberá às Capitanias, Delegacias e Agências gerenciar o cadastramento no SISAQUA, mediante o recebimento e atualização dos dados que dizem respeito à vida profissional do aquaviário, ou seja:

1) dados pessoais;

2) informação de carreira;

3) licença de categoria superior;

5) emissão de certificados;

6) transferência de jurisdição;

7) transferência de categoria;

8) aplicação de penalidades;

9) histórico de categorias;

10) histórico de cursos; e

11) histórico de certificados.

b) Caberá à DPC supervisionar, através de um banco de dados central, o cadastramento efetuado pelas Capitanias, Delegacias e Agências.

0503 - INCLUSÃO DE AQUAVIÁRIO NO SISAQUA

a) Deverá ser incluído no cadastro do SISAQUA todo aquaviário habilitado;

b) O cadastramento de menores de 14 (quatorze) anos não será aceito pelo sistema, bem como serão transferidos para o arquivo secundário os profissionais que atingirem 80 (oitenta) anos de idade; e

c) O aquaviário inscrito em outra jurisdição poderá ter sua situação regularizada através de qualquer CP/DL/AG ou na sua OM de inscrição.

0504 - **EXCLUSÃO DE AQUAVIÁRIO DO SISAQUA**

A exclusão de um aquaviário do SISAQUA só poderá ser feita pela OM de jurisdição do Aquaviário.

0505 - SITUAÇÕES DO AQUAVIÁRIO CADASTRADO

O sistema prevê as seguintes condições quanto à situação do aquaviário:

a) Ativo (embarcado ou desembarcado) - todos com CIR valida por até 5 (cinco) anos;

b) Inativo primário - todos com validade da CIR vencida ou suspensa, permanecendo nessa situação por até 05 (cinco) anos, contados a partir do término da validade da última etiqueta de dados pessoais emitida;

c) Inativo secundário - todos que estão com a validade da CIR vencida por mais de 5 (cinco) anos, com a CIR cancelada e os que estiverem com mais de 80 anos de idade.

A reativação dos aquaviários que se encontrem na situação de inativos por motivo de cancelamento de CIR somente poderá ser feita pela OM que efetuou o cancelamento. As demais reativações poderão ser feitas por qualquer OM, desde que seja realizada juntamente com a transferência de jurisdição para a OM onde o aquaviário deu entrada no requerimento.

0506 - EMISSÃO DE ETIQUETA DE DADOS PESSOAIS, DE ETIQUETA DE CURSO PARA CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR) E DE CERTIFICADOS

A OM de jurisdição emitirá a Etiqueta de Dados Pessoais, a Etiqueta de Cursos e os Certificados de cursos que forem realizados sob sua responsabilidade, respaldado por Ordem de Serviço (OS), contendo relação dos aprovados.

Os Certificados de cursos que forem realizados em outro OE, que não seja a OM de Jurisdição do aquaviário, deverão ser emitidos pelo respectivo OE que realizou o referido curso, devendo a OM de jurisdição do aquaviário ser informada para que o SISAQUA seja atualizado. As 2ª Vias dos Certificados poderão ser emitidas por qualquer CP/DL/AG, desde que seja confirmada a veracidade da emissão da 1ª Via."

A CP/DL/AG onde é requerida a ascensão de categoria deverá emitir a OS, com cópia para OM de inscrição/jurisdição dos aquaviários aprovados, para atualização no SISAQUA.

Após conclusão de curso ou estágio, ou ainda, por transferência de categoria por tempo de embarque, os aquaviários deverão ter suas etiquetas de Dados Pessoais e de Cursos anexadas na CIR, para comprovar suas qualificações.

As OM deverão manter controle do estoque das Cadernetas de Inscrição e Registro (DPC-2301), a fim de ser evitado mau uso ou extravio. As CIR, etiquetas e Certificados inutilizados são da responsabilidade da OM, a qual deverá emitir o respectivo Termo de Destruição e Incineração. Para impressão dos Certificados DPC-1034, o material deverá ser adquirido no comércio, observando-se a configuração estabelecida nas “Instruções para Preenchimento do Certificado DPC-1034”, constante do Anexo 1-D desta Norma.

Nos modelos de Etiqueta de Dados Pessoais, Etiqueta de Cursos e Certificados existe um código de barra que é emitido pelo sistema.

0507 - PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISAQUA

Os procedimentos para a configuração e a correta operação do SISAQUA constam no item “ajuda” do menu existente na tela inicial do próprio sistema.

CAPÍTULO 6
CERTIDÃO DE SERVIÇOS DE GUERRA E CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EX-ALUNOS

SEÇÃO I

CERTIDÃO DE SERVIÇOS DE GUERRA

0601 - COMPETÊNCIA

Compete à DPC expedir Certidões de Serviços de Guerra em conformidade com as Leis nº 5.315, de 12 de setembro de 1967 modelo DPC-1020 e 5.698 de 31 de agosto de 1971 modelo DPC-1021.

0602 - DEFINIÇÃO DE EX-COMBATENTE

a) Define-se como ex-combatente, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, como tripulante de embarcação da Marinha Mercante Nacional atacada por inimigo, destruída por acidente ou que tenha participado de comboio de transporte de tropas ou abastecimento ou de missão de patrulha.

b) A Portaria Ministerial nº 0052, de 28 de janeiro de 1993, considera como ex-combatente, nas mesmas condições dos enquadrados pelo art. 1º da Lei nº 5.315/67, os aquaviários da Marinha Mercante possuidores do Diploma da Medalha de Serviços de Guerra com estrelas, acompanhado da citação assinada pelo Secretário do Conselho do Mérito de Guerra ou Certificado de Concessão de Medalha de Serviços de Guerra, contendo a descrição dos motivos da concessão da aludida medalha, determinada pelo art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 16.368, de 16 de agosto de 1944.

c) A apresentação do Diploma da Medalha de Serviço de Guerra, sem a citação do Secretário do Conselho do Mérito de Guerra ou do correspondente Certificado de Concessão de Medalha de Serviços de Guerra, não estende ao ex-combatente o enquadramento previsto no art. 1º da Portaria Ministerial nº 0052/93.

d) Considera-se, ainda, ex-combatente, para efeito da aplicação da Lei nº 5.698/71, além do definido como tal na alínea a), o integrante da Marinha Mercante Nacional que entre 22 de março de 1941 e 8 de maio de 1945 tenha participado de pelo menos duas viagens em zonas de ataques de submarinos.

0603 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO

O requerimento pleiteando Certidão de Serviços de Guerra (Anexo 6-A), do qual conste que o aquaviário é ex-combatente, poderá ser solicitado pelo próprio, por seu dependente, quando ele for falecido, ou por procurador, devidamente habilitado. Deverá ser dirigido ao DPC, por meio da CP/DL/AG, que encaminhará cada processo por Ofício individual.

Não terá direito à Certidão de Serviços de Guerra o aquaviário integrante de equipagem de embarcação que tenha navegado exclusivamente em águas interiores ou restritas (baías, enseadas, rios, lagos e lagoas), arrolado em Rol Portuário, excetuada a tripulação de embarcação de pesca costeira.

a) Documentos a serem anexados

Ao requerimento deverão ser anexados os documentos que facilitem a análise do processo, tais como: Caderneta Matrícula ou Caderneta de Inscrição Pessoal (CIP) (referente ao período da Segunda Guerra Mundial) ou outro qualquer documento, como Certidão de Serviços de Guerra ou de Embarque passada pelo Estado-Maior da Armada (EMA), Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM) (ex-Arquivo da Marinha e Serviço Geral de Documentação da Marinha), DPC ou CP/DL/AG.

b) Esclarecimentos complementares

1) Práticos

Os Práticos que durante o período estabelecido no artigo 0602 prestaram serviços de praticagem fora de barra e que foram beneficiados pela extinta Lei nº 1.756/52 terão direito à Certidão de Serviços de Guerra, a que se refere a Lei nº 5.698/71, independente da comprovação prevista no Anexo 6-B, desde que juntem ao requerimento (Anexo 6-A) a Certidão de Serviços de Guerra concedida pela DPC ou pelo EMA, com amparo nos termos da Lei nº 1.756/52.

2) Segunda Via do Diploma da Medalha de Serviços de Guerra

Quando for solicitada a segunda via do Diploma de Medalha de Serviços de Guerra e da Citação do Conselho de Mérito de Guerra, de acordo com estabelecido no Memorando nº 29, de 18 de junho de 2003, do Comandante da Marinha, será emitido um único documento, denominado Certificado de Concessão de Medalha de Serviços de Guerra.

A obtenção desse Certificado de Concessão de Medalha de Serviços de Guerra poderá ser feita por meio de requerimento encaminhado ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM).

3) Expiração de prazo

Requerimentos solicitando o Diploma da Medalha de Serviços de Guerra não deverão ser encaminhados à DPC ou ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM) em face de já haver expirado, em caráter improrrogável, o prazo de recurso estabelecido pelo Decreto nº 53.467/64.

0604 - PROCESSAMENTO

O processo será iniciado com a entrada do requerimento, da parte interessada (Anexo 6-A), acompanhado dos seguintes documentos:

a) Emissão ou 2ª Via no caso do próprio aquaviário:

1) Requerimento do interessado, conforme o modelo constante do Anexo 6-A da NORMAM-13/DPC;

2) Caderneta Matrícula ou Caderneta de Inscrição Pessoal (CIP) referente ao período da 2ª Guerra Mundial;

3) Diploma da Medalha de Serviços de Guerra com a Citação do Conselho de Mérito de Guerra ou Certificado de Concessão de Medalha de serviços de Guerra, para quem o possuir;

4) Certidão de Tempo de Embarque expedida pelo DPHDM ou CP/DL/AG, para quem a possuir;

5) Certidão expedida pelo Ministério dos Transportes, caso não possua os documentos mencionados nos itens 2 e 4;

6) Certidão de Casamento ou Nascimento do requerente; e
7) Carteira de identidade do requerente dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

b) Emissão ou 2ª Via no caso de viúva ou companheira:

1) Requerimento do interessado, conforme o modelo constante do Anexo 6-A da NORMAM-13/DPC;
2) Caderneta Matrícula ou Caderneta de Inscrição Pessoal (CIP) referente ao período da 2º Guerra Mundial;
3) Diploma da Medalha de Serviços de Guerra com a Citação do Conselho de Mérito de Guerra ou Certificado de Concessão de Medalha de serviços de Guerra, para quem o possuir;
4) Certidão de Tempo de Embarque expedida pelo DPHDM ou CP/DL/AG, para quem a possuir;
5) Certidão expedida pelo Ministério dos Transportes, caso não possua os documentos mencionados nos itens 2 e 4;
6) Atestado de óbito do ex-aquaviário ou Certidão expedida pelo TM, quando tenha sido dado como morto ou desaparecido;
7) Certidão de Casamento (no caso de viúva) ou Justificação Judicial (no caso de companheira), comprovando que viveu maritalmente com o "de cujus", de acordo com a legislação pertinente em vigor; e
8) Carteira de identidade do requerente dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

c) Emissão ou 2ª Via no caso de pai, mãe, irmã (o) ou descendentes:

1) Requerimento do interessado, conforme o modelo constante do Anexo 6-A da NORMAM-13/DPC;
2) Caderneta Matrícula ou Caderneta de Inscrição Pessoal (CIP) referente ao período da 2ª Guerra Mundial;
3) Diploma da Medalha de Serviços de Guerra com a Citação do Conselho de Mérito de Guerra ou Certificado de Concessão de Medalha de serviços de Guerra, para quem o possuir;
4) Certidão de Tempo de Embarque expedida pelo DPHDM ou CP/DL/AG, para quem a possuir;
5) Certidão expedida pelo Ministério dos Transportes, caso não possua os documentos mencionados nos itens 2 e 4;
6) Certidão de Nascimento ou Casamento do ex-aquaviário;
7) Atestado de óbito do ex-aquaviário ou Certidão expedida pelo TM, quando tenha sido dado como morto ou desaparecido; e
8) Certidões de Nascimento e/ou Casamento que comprovem a relação do requerente com o aquaviário; e
9) Carteira de identidade do requerente dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original.

d) Emissão ou 2ª Via no caso de procurador:

1) Requerimento do interessado, conforme o modelo constante do Anexo 6-A da NORMAM-13/DPC;
2) Os documentos relativos a cada caso (dos subitens de a ao c); e
3) Procuração passada pelo interessado, autenticada em Cartório, credenciando o respectivo Procurador junto à Marinha do Brasil, sendo obrigatório o reconhecimento da

firma do mandante.
OBS: Todas as cópias de documentos anexadas deverão estar devidamente autenticadas.
4) Carteira de identidade do procurador dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

0605 - ASSINATURA A ROGO

Se o interessado for analfabeto, o requerimento poderá ser assinado a rogo, com duas testemunhas idôneas, cujas firmas devem ser devidamente reconhecidas.

0606 - COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

No caso do requerente não possuir nenhum dos documentos citados no artigo 0605, tendo, porém, declarado em seu requerimento o(s) nome(s) do(s) navio(s) em que esteve embarcado durante a guerra e o(s) respectivo(s) período(s) deverá a OM dar tramitação normal ao expediente.

0607 - DISCREPÂNCIA DE NOMES E GRAFIAS DE DOCUMENTOS

Nenhum processo deverá ser encaminhado quando houver discrepâncias de nomes ou de grafias entre os documentos apresentados.

0608- TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

a) Processos constando em anexo o Diploma da Medalha de Serviços de Guerra com Estrelas, acompanhado da citação assinada pelo Secretário do Conselho do Mérito de Guerra, ou do Certificado de Concessão de Medalha de Serviços de Guerra, deverão ser encaminhados por ofício individual à DPC, via DPHDM.

b) A OM de inscrição, se necessário, instruirá o processo remetendo-o a DPHDM, por despacho, para apreciação;

c) Instruído o processo com as informações solicitadas pela CP/DL/AG, o DPHDM deverá encaminhá-lo à DPC, por despacho, para a decisão final; e

d) Caso a DPHDM não possua elementos que permitam instruir o processo, esse será restituído à CP/DL/AG de origem para que seja emitida a Notificação constante do Anexo 6-C, abrindo exigência à parte interessada, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento, findo o qual, se não cumprida a exigência, o processo será arquivado por desinteresse da parte.

0609 - EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PELA DPC

a) Recebido o processo, havendo amparo legal, a DPC expedirá a Certidão de Serviços de Guerra, calcada nos termos da Lei em que o requerente se enquadrar;
b) Caso as informações sejam insuficientes para a expedição da certidão, a DPC devolverá o processo à DPHDM ou à CP/DL/AG, para diligências;
c) Cumpridas as diligências determinadas, o processo será restituído à DPC, para decisão final.
d) Havendo amparo legal, a DPC expedirá a Certidão de Serviços de Guerra, declarando ser o aquaviário ex-combatente, e a devida fundamentação.
e) Deferido ou indeferido o requerimento, o processo será arquivado na DPC.

0610 - REMESSA DA CERTIDÃO PELA DPC

a) Expedida a Certidão de Serviços de Guerra, esta será encaminhada, por ofício, à OM de origem para entrega ao interessado; e

b) No caso de indeferimento, este fato será comunicado, por meio de ofício, à OM de origem.

0611- ENTREGA DA CERTIDÃO AO INTERESSADO

A CP/DL/AG deverá entregar a Certidão de Serviços de Guerra ao interessado, mediante recibo no verso do ofício de encaminhamento, bem como, todos os documentos originais que pertençam ao requerente.

SEÇÃO II

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EX-ALUNOS

0612 - COMPETÊNCIA

Compete ao Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) e ao Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA) expedir Certidão de Tempo de Serviço (modelo DPC-1019) para ex-alunos das ex-Escolas de Marinha Mercante e das Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM).

Essa Certidão será emitida com base nos dados registrados nos respectivos Centros de Instrução ou fornecidos pelos Distritos Navais (DN) em cuja jurisdição estiverem ou estiveram as mesmas sediadas, bem como pela Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), nos processos anteriores a 1969.

0613 - TEMPO DE SERVIÇO PARA EX-ALUNOS DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DA RESERVA E EX-ESCOLAS DE MARINHA MERCANTE

A Lei do Serviço Militar, regulamentada pelo Decreto 57.654/66, estabelece que os brasileiros contarão, de acordo com a Legislação Militar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço ativo prestado nas Forças Armadas, quando a elas incorporados em Organização Militar da Ativa ou de órgão de Formação da Reserva.

Será computado ainda, para efeito de aposentadoria, o serviço prestado pelos que estiverem ou vierem a ser matriculados em órgão de Formação da Reserva, na base de um dia para cada período de oito horas de instrução, desde que concluam com aproveitamento a sua formação, de acordo com o que preceitua o parágrafo único do art. 198 do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

É estendido aos ex-alunos das ex-Escolas de Marinha Mercante os benefícios estabelecidos pelo Aviso do Ministro da Marinha nº 1.315/66, que define e uniformiza a contagem de tempo de serviço prestado nos órgãos de Formação para a Reserva da Marinha e determina que esse tempo seja computado, para todos os efeitos, entre a data de matrícula e a do desligamento da seguinte maneira:

a) integralmente (dia a dia) para os que concluíram sua formação para a Reserva antes da vigência da Lei nº 4.375/64; e

b) na forma da Lei nº 4.375/64, para os que vieram a matricular-se em órgão de Formação da Reserva a partir da data de vigência da supracitada Lei.

0614 - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA

a) Considerando que a Lei nº 4.375/64 passou a vigorar em 20/01/66, data em que foi regulamentada pelo Decreto nº 57.654/66, o Tempo de Serviço de ex-alunos da ex-Escolas de Marinha Mercante e das Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM) será computado, para fins de aposentadoria, entre a data da matricula e a do desligamento, da seguinte maneira:

1) integralmente (dia a dia), para os desligados antes de 20/01/66, data de vigência do Decreto nº 57.654/66;

2) na base de um dia para cada período de oito horas de instrução, para os que vieram a se matricular a partir de 20/01/66; e

3) para os matriculados anteriormente à data de vigência do Decreto nº 57654/66 e desligados posteriormente a essa data, a contagem será feita na forma da subalínea 1 do presente Artigo, para o período anterior àquela data e na forma da subalínea 2 acima citada, para o período posterior à mesma.

b) Ainda serão computados como tempo de efetivo serviço as férias.

c) Não serão computados:

1) o tempo que o aluno cursou com idade inferior a 17 anos;

2) o tempo relativo ao ano letivo posterior à data em que o aluno foi expulso ou desligado a bem da disciplina;

3) o período decorrido sem aproveitamento; e

4) o período inferior a um ano de curso.

0615 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O processo de solicitação de Certidão de Tempo de Serviço deverá ser composto pelos seguintes documentos:

a) Requerimento do interessado ao CIAGA ou CIABA (Anexo 6-D da NORMAM-13);

b) Documento que comprove que está em dia com suas obrigações militares - Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

c) Certidão de nascimento ou certidão de casamento (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) Carta Patente do Oficial - somente para os formandos oriundos do CIAGA e CIABA após 1980 (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

Observação: O requerimento poderá ser remetido pelo correio para um dos Centros de Instrução (CI), de acordo com o local onde o curso foi realizado. Neste caso, as cópias enviadas dos documentos necessários deverão estar autenticadas.

Para emissão da 2ª via da Certidão de Tempo de Serviço deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Requerimento do interessado ao CIAGA ou CIABA (Anexo 6-D da NORMAM-13);

b) Documento que comprove que está em dia com suas obrigações militares - Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

c) Certidão de nascimento ou certidão de casamento (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) Carta Patente do Oficial - somente para os formandos oriundos do CIAGA e CIABA após 1980 (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original; e.

f) Declaração do requerente, expondo o(s) motivo(s) da solicitação da 2ª via.

OBSERVAÇÃO:

O requerimento poderá ser remetido pelo correio para um dos Centros de Instrução (CI), de acordo com o local onde o curso foi realizado. Neste caso, as cópias enviadas dos documentos necessários deverão estar autenticadas.

0616 - INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE (EFOMM)

A EFOMM levantará as informações que incluam, sempre que possível:

a) nome do aluno;
b) filiação;
c) naturalidade e data de nascimento;
d) curso frequentado e data de matrícula;
e) ato da concessão da matrícula (Ordem do Dia, Ordem de Serviço ou documento similar);
f) número do Livro e das folhas onde foi registrada a matrícula;
g) data e motivo do desligamento;
h) remuneração mensal recebida pelo ex-aluno durante o curso;
i) ato do desligamento (Ordem do Dia, Ordem de Serviço ou documento similar);
j) número do Livro e da folha onde foi registrado o desligamento; e
l) tempo total de serviço em dias.

0617 - DESLIGAMENTO DO ALUNO

No ato do desligamento do aluno, (Ordem do Dia, Ordem de Serviço ou documento similar) deverá constar, ao lado do nome do ex-aluno, o tempo total de serviço, desde a data de sua matrícula inicial até a data de seu desligamento da Escola.

0618- DÚVIDA OU OMISSÃO

Em caso de dúvida ou omissão, deverá ser consultado o Distrito Naval (DN) em cuja jurisdição estava sediada a ex-Escola de Marinha Mercante, uma vez que esse DN, através da Seção de Serviço Militar (SSM), tem cadastrados todos os Reservistas Navais de sua área.

0619 - EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PELOS CENTROS DE INSTRUÇÃO (CIAGA/CIABA)

a) Cumpridas as formalidades de enquadramento na legislação vigente, o Centro de Instrução expedirá a competente Certidão de Tempo de Serviço, de acordo com o modelo DPC-2309, e a entregará ao interessado.

b) Deferido ou Indeferido o requerimento, o processo será arquivado no Centro de Instrução.

c) Em caso de indeferimento, tal fato será comunicado ao Interessado.

CAPÍTULO 7

DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Em determinadas circunstâncias poderá haver necessidade, por força das peculiaridades do serviço de bordo, de habilitações operacionais específicas.

b) Os servidores oriundos de órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, podem exercer atividades funcionais tripulando embarcações de seus respectivos órgãos. Para tanto, devem participar de cursos específicos, estabelecidos pela DPC, cujas sinopses discriminarão as habilitações respectivas a serem conferidas àqueles que os realizarem com aproveitamento. Tais servidores somente poderão exercer atividades profissionais como aquaviários quando não mais pertencerem aos quadros ativos do Serviço Público. Para tanto, deverão requerer a inscrição na categoria pretendida ao Agente da Autoridade Marítima adequado, o qual avaliaria o pedido e poderá conceder a inscrição considerando a equivalência do curso realizado.

c) Esta edição da NORMAM-13 foi atualizada com base na nova "Sistemática de Carreira para o pessoal subalterno da Marinha Mercante" já em vigor. O sistema anteriormente em vigor foi aplicado, até a data limite de 31 de dezembro de 2004, aos aquaviários que ingressaram na Marinha Mercante até 31 de dezembro de 2002. A partir de 31 dezembro de 2004, passou a ser exigido de todos os aquaviários em atividade, o total cumprimento das regras estabelecidas na nova Sistemática.

d) Caso o interessado não disponha do comprovante de residência, poderá apresentar, em substituição, uma declaração assinada, conforme previsto na legislação em vigor (Anexo 1-L).

e) Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelo Diretor de Portos e Costas.

MCCEta PÚBLICA FEDERATIVA DO BRA
IL
Federative Republic of Brazil

1000000004
(Certificado N° / *Certificate No.*

CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA
Certifi_cate Of Competence

{ EMitido em *liSSUcd* on)

Cl:InnnC...O() (MT'U)() OC ACOROO COM A CONVCNÇÂOINTE-.RHACIONA&. OO''-r! NOI\MA$ Ol!:
TI\EIHAMENTO,f.XPEOIÇÂO DE CERnFICADOS E SERVIÇO OE QOA.RTO PARA MAIÜTJMOS。1978. EMENOAOA EM 1S9S.

Ctifico<Jte issucdundcr tM provi$liorr$ <J theJntemati0n81Convt:.Yition CH1 St nd.lrd$Q/ Tritffllll(I. CertfflcflonattdWatcbk ping for Sc:d;Jrv::rs,1914. rmuwJe<I in 1995

ASSINATURA/ NOME DO OF. OU FUNC. AUTORIZADO (*Signature/ Name of duly authorized official*

ASSIN'AôlM..VHCME DO E'HC。I)O A.EGISffiO (*R !α§'CT* Jfl.411\:o)

Assinatura do portador do certificado (*Signature of the holder of the certificate*)

Data de nascimento : ...../...../..... (*Date of birth*)

CIR n°..... (*Seaman's Record Book*)

O original deste certificado deve ser mantido disponível de acordo com a regra I/2, parágrafo 9, enquanto estiver servindo a bordo de um navio. DPC - 103
The original of this certificate must be kept available in accordance with regulation I/2 paragraph 9 of the Convention while serving on a ship.

MODELO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Federative Republic of Brazil

2000000003
dosso Nº / *Endorsement No.*)

ENDOSSO DE CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA
Endorsement of Certificate of Competence

(Emitido em/*Issued on*)

I:HDOSSO OUE ATESTA A EMISSÃO OE UM CERTIFK:AOO Oe ACORDO COM A CONVENCÃO INTERNACIONAL SOaRE NOf MAS DE TREINAI.!EHTO. EXPS»ÇÃO 0E CERfiFtC.ADOS E SERVJCOOE. QUARTO PARA MARÍTiMOS. 19711 EMENDADA EM 1.99S.
Endorst:m<fmt ;,tt ting titc1:$$u•of.a Qft1i:f(qte tn(J+T Che />ƒ0u'ifl k>n8 t>ld)e lfltert.atioMIC t:icon ott Snnd:trcls *oi Trotlnlng,*
COl"ffflc;rnqn.an(IW..tCl>kHpiJ'lll i f Ot' se..r1978..asame l'd«<in19

ASSINATURA/ NOME DO OF. OU FUNC. AUTORIZADO *(Signature/ Name of duly authorized official*

A ON.ê 00 ENC.OOREG&STRQ (-Ch!l'fi'l'ArD!!U

Assinatura do portador do certificado *(Signature of the holder of the certificate)*.

Oa:tlll de n.: $Cimc-nto : ..... , *J.,., , 1*·--·---··•.-- CIR r_____ (Se.:sm.:tn*R«;;rd Boa«)*
(0a(6 o(J>offfff)

OOJ!lgk111di$M <Hid<ss.o de'.>v..,.,_tid>cli&P<lfti...ift lloOO!docom:0 .....„.V)-P" t_ toaor!IOes::-bon:!o..,m fl•m.
nt•«ie d .,...,. .til IW'''''' 10)..-,1'OOV29 ; *fi:»* C=:lol! !iOit../!Jft> OPC 1032

(Emitido em / Issued on)

OOS$0QUE ATESTA O AEC:ONHECUtENTO OEUMCEA.nFICAOO DE ACORDO COM A CONVEHÇÀO NTERNAC.ONAL SOBRE NORMAS OETREINAMEflrrO, EXPEDtÇÃO 0E:C.:.RTlCAOO$SERVIÇO OE QUARTO PARA MARinS.. <1978.. EMENDADA EM 199:5.
Endot'sement <)ft$$Q/)g riW/*1$Çognlt}on ofccrtfflc..:tc unt*r rhc* Wns olt/Jc In tion:tl Con'lention onSttmd:ud:s oir,.,;ning..
C$rtlflc1t1Qn nd Vlltehke lng for Se:.fm,*:,Jfr'CJ7dcd in 1995*

ASSINATURA/ NOME DO OF. OU FUNC. AUTORIZADO *(Signature/ Name of duly authorized official*

ASSINATURA/NOME DO ENC. DO REGISTRO *(Register in charge Attie)*

Assinatura do portador do certificado *(Signature of the holder of the certificate).*

Data de nascimento : ...../...../..... *(Date of birth)*

CIR nº..... *(Seaman's Record Book)*

OPC - 1033

Certificado Nº .....
(Certificate No.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Federative Republic of Brazil)

Autoridade Marítima Brasileira
(Brazilian Maritime Authority)

Diretoria de Portos e Costas

(Directorate of Ports and Coasts)

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE O PRESENTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A
(The Director of Ports and Coasts, in the use of his legal attributions, certifies that)

....., **Nº INSCRIÇÃO**....., **QUE É CONSIDERADO(A)**
(nome/name) *(Registration No.)* *(who has been found duly*

DEVIDAMENTE QUALIFICADO(A), DE ACORDO COM .....,
qualified in accordance under the provisions of regulations) (**LEGISLAÇÃO** */Regulation*)

EM FACE DE TER SIDO APROVADO(A) EM .....,
(since he or she has passed the examination) (**Curso/Exame ou Estágio***/Course, Examination or Probation*)

REALIZADO NO(A) .....,
(carried out in)

DE ...../...../..... **A** ...../...../..... **OS DE CONCLUSÃO DE CURSO** _____/2006 **VALIDADE:** _____
(from dd / mm / yyyy to dd / mm / yyyy) *(Validity)* *(dd/mm/yyyy)*

ÓRGÃO DE EMISSÃO:.....
(Emission Office)

_____EM ___de _____ de_____.
(Local e data)
(Place and date)

1034

_____
ASSINATURA/NOME DO OFICIAL/FUNCIONÁRIO AUTORIZADO
(Signature/Name of duly authorized official)

_____
ASSINATURA DO PORTADOR DO CERTIFICADO
(Signature of the holder of the certificate)

5078 8786 4657 3433 2222 1111 3333 4567 1234

DPC-1034

ANEXO 1-D

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO DPC-1034

Os Certificados modelo DPC-1034 deverão ser impressos em papel especial multiuso padrão GRANITTO, cor GREEN (Verde) e gramatura 180 G/M², de acordo com as seguintes instruções:

1) Certificado nº: atribuir um número seqüencial composto do OE, seguido do ano corrente e em seguida um número acrescido na casa de dezena de milhar, Ex.: 381-99-00001 (significa o primeiro Certificado emitido na CPRJ em 1999).

2) Nome: preencher com o nome completo do aquaviário (sem abreviatura).

3) CIR: preencher com o nº da CIR, conforme SISAQUA.

4) Legislação: preencher com a legislação pertinente, de acordo com o enquadramento do curso ou exame.
   Exemplos.:
   a) REGRA II/4 – STCW – 78/95;
   b) RESOLUÇÃO A-482 da IMO;
   c) Portaria nº 025/99 da DPC;
   d) NORMAM 13, item X ; ou
   e) Ordem de Serviço nº 000/99.

5) Curso: lançar o nome do curso ou exame.

6) Realizado no: lançar o nome do OE onde foi realizado o curso ou exame.

7) Data do Curso: preencher com a data do início e término do curso, exame ou estágio.

8) Órgão de Emissão: preencher com o nome do OE emissor.

9) Local/data: lançar o local e a data da emissão do Certificado.

10) Assinatura/Nome do oficial/funcionário autorizado: campo designado para assinatura.

11) Assinatura do portador do certificado: se possível deverá ser assinado no ato da entrega.

ANEXO 1-E

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (despacho)

REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

Parte I. Dados Pessoais (Digite ou escreva com letra de forma)			
1. NOME			
2. DATA DE NASCIMENTO ___/___/___ DIA MÊS ANO	3 NACIONALIDADE	4.NATURALIDADE	5. SEXO:. MASC ☐ FE ☐
6. CIR nº	7 CATEGORIA	8. TELEFONE, FAX, E-MAIL	
9. ENDEREÇO PERMANENTE (Avenida, Rua, Número, Complemento, Bairro, Estado e CEP)			
10. OBSERVAÇÕES:			

Parte II Motivo da Solicitação (Assinale com um X no espaço reservado)					
Emissão/Substituição/Reconhecimento		Revalidação		2ª via	
Documento(s) Solicitado(s):					
Certificado DPC-1031		Certificado DPC-1032		Certificado DPC-1033		Certificado DPC-1034	

Parte III Documentos Anexos (Assinale com um X no espaço reservado aos documentos anexados)		
A	Certificado (cópia autenticada)	
B	Atestado de saúde (que compreenda exames físico, auditivo e visual) nos últimos 12 meses.	
C	Comprovação de Estágio de Serviço no Mar (cópia autenticada)	
D	Certificação estrangeira (cópia autenticada de folhas da CIR que comprovem 1 (um) ano de embarque nos últimos 5 (cinco) anos)	
E	Folha de Rosto da CIR (cópia autenticada)	
F	Duas (2) fotografias com data atual, conforme item 3.A) das instruções (para Oficiais)	
G	Outros documentos (especificar):	

Local e Data do Requerimento	Assinatura do Requerente

INSTRUÇÕES GERAIS

1. LEIA AS INSTRUÇÕES COM CUIDADO

Preencha todas as informações requeridas, usando máquina de escrever ou letra de forma. O preenchimento incorreto deste requerimento ou a não apresentação dos documentos e provas exigidas, poderá obstar a sua tramitação.

2. ONDE REQUERER

Os requerimentos deverão ser encaminhados diretamente às Capitanias dos Portos, Delegacias e Agências mais próximas, pessoalmente, ou pelos Correios.

3. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO REQUERIMENTO

Dependendo do documento solicitado, deverão estar anexados ao requerimento:

(A) **Para Certificado de Oficiais modelo DPC-1031-** 2 (duas) fotografias de frente, recente com menos de 1 (um) ano, com data, tamanho passaporte (5x7). As fotos poderão ser em preto e branco ou em cores e deverão estar com o nome do requerente no verso.

(B) **Atestado de Saúde** - todo requerente deverá apresentar atestado médico, com no máximo 1 (um) ano de expedição, emitido por médico licenciado conforme a NR5 do Ministério do Trabalho. Os requisitos físicos estão determinados na Regra I/9 da STCW 78/95. Não serão aceitos resultados de exames.

(C) **Comprovação de Serviço no Mar** - o requerente de certificação ou revalidação de Certificado de Oficial deve comprovar no mínimo 1 (um) ano de serviços no mar, nos últimos 5 (cinco) anos.

(D) **Reconhecimento de Certificado Estrangeiro** - os certificados emitidos por países signatários da Convenção STCW 78/95 poderão ser reconhecidos desde que em conformidade com a citada Convenção. Para tanto, deverá ser apresentado o certificado estrangeiro original (que será posteriormente devolvido ao requerente) ou uma fotocópia, autenticada pela Autoridade Marítima ou pelo Oficial Consular do País emissor.

(E) **Folha de Rosto da CIR** - visa dirimir duvidas quanto aos dados pessoais.

(F) **Fotografia -** Fundo branco, sem chapéu, de frente e com data atual**.**

(G) **Outros Documentos:** especificar quais documentos foram anexados (exemplo: comprovantes de conclusão de cursos de Atualização, Especiais).

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- As cópias dos documentos anexadas ao requerimento deverão estar autenticadas, como prova de que conferem com o original. Este procedimento deverá ser executado pelas CP, Del, Ag ou em Cartórios.
- Os certificados serão expedidos, conforme a solicitação do requerente, de acordo com o enquadramento nas Regras da Convenção STCW 78/95.

AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
(BRAZILIAN MARITIME AUTHORITY)

OM _____
(Emission Office)

COMPROVANTE DE MANOBRA
(CONFIRMATION OF PILOTING MANOEUVER)

Declaro, para fins de comprovação junto à Autoridade Marítima Brasileira que o navio _____
(I declare, to be used as a proff to the Brasilian Maritime Authority that the ship)

_____IRIN _____foi atendido pelo Oficial de Náutica
(*IRIN)* *(* was attended by the Deck Officer)

_____ que se identificou, nas manobras de (ATRACAÇÃO, DESATRACAÇÃO, SINGRADURA (discriminar trecho), no (PORTO OU TERMINAL), em _____/_____/
(which identified himself, in manoeuvers of) *(BERTHING, LEAVING THE WHARE, GETTING UNDERWAY OR LEAVING THE HARBOUR) int he (HARBOURPIER) (in)*

_____ no período de (DATA/HORA) a _____
(In the period of Date/time to)

Participaram como assistentes: _____
(Participanting in the manoeuvers as assistants)

_____

_____

Ocorrências e Observações: _____
(Comments and additional remarks):

_____

_____

A declaração acima é expressão da verdade. _____
(*I affirm the above are all true)* (Local e Data)
(Place and Date)

_____
(Comandante)*(Master)*

MARINHA DO BRASIL

_____

OM

CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIO BRASILEIRO EM EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr._____ _____no requerimento datado de _____/____/____protocolado nesta OM, sob o nº_____em que _____ DIA MÊS ANO _____, inscrito na _____, na categoria de _____, solicita seja passado por certidão o seu tempo de embarque efetuado a bordo de embarcação de bandeira estrangeira com vista ao acesso na carreira e a cursos profissionais, certifico os embarques/desembarques abaixo mencionados:

EMBARCAÇÃO	EMBARQUE/DESEMBARQUE	FUNÇÃO	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
	___/___/_____a ___/___/_____				
	DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO ___/___/_____a ___/___/_____				
	DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO ___/___/_____a ___/___/_____				
	DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO ___/___/_____a ___/___/_____				
	DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO ___/___/_____a ___/___/_____				
	DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO ___/___/_____a ___/___/_____				
	DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO				
PERFAZENDO O TEMPO DE EMBARQUE:					

Nada mais constando relativamente ao solicitado pelo requerente, eu_____ _____, datilografei a presente que vai datada e assinada pelo_____ _____

_____ _____/_____/_____
LOCAL DIA MÊS ANO
DATA

_____
Assinatura/nome do Oficial devidamente autorizada

ANEXO 1-H

REGISTRO DE DATAS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE

(Record of Embarkment and Disembarkment Dates)

_____

VISTO
NOME/FUNÇÃO
(VISA / Name and function)

LOCAL:_____ DATA: _____/_____/_____.
(City/Country) *(Date)* *dd* *mm* *yyyy*

EMPRESA/NAVIO: _____
(Ship Company/Vessel Name)

NOME DO AQUAVIÁRIO:_____
(Seafarer's Name)

EMBARCAÇÃO *(Vessel)*	DATA EMBARQUE PORTO *(Embarkment Date/Port)*	DATA DESEMBARQUE PORTO *(Disembarkment Date/Port)*	FUNÇÃO *(Function)*	PERÍODO DE EMBARQUE ANO(S) *(Year(s)*	MÊS(ES) *month(ties)*	DIA(S) *day(s)*

_____

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA OU COMANDANTE DO NAVIO

(Signature)
(Shipping Company Representative or Ship Master Full Name)

Papel Timbrado

ANEXO 1-I

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Atesto que o Sr. _____,
(NOME do AQUAVIÁRIO)

_____portador do Certificado de Competência
(CATEGORIA)

Nº _____, com enquadramento na(s) Regra(s)

_____, da Convenção STCW-78/95,

cumpriu satisfatoriamente um estágio supervisionado de _____
(FUNÇÃO)

_____a bordo do navio _____,
(Nº de INSCRIÇÃO) *(NOME)*

no período compreendido entre _____/_____/_____e _____/_____/_____.

(LOCAL e DATA)

_____
Nº de Inscrição - Chefe de Máquinas (*)

_____
Nº de Inscrição - Comandante

OBS: Para orientação do Estágio Supervisionado, observar a orientação constante da página 1-I-2.
(*) No caso de estágio supervisionado para Oficial de Máquinas

ORIENTAÇÃO PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO

1) Princípios Fundamentais

a) Deverá ser realizado no desempenho de funções compatíveis com o certificado possuído, na qualidade de extra-lotação, ou em função imediatamente inferior àquela especificada no certificado;

b) A comprovação da realização do estágio deverá ser mediante atestado expedido pelo Comandante do navio responsável pela avaliação, de que oficial completou, satisfatoriamente o estágio. Especificamente para máquinas, o atestado de comprovação expedido deverá ser submetido a avaliação do Chefe de Máquinas e a ratificação do Comandante; e

c) Duração: período mínimo de 3 (três) meses.

2) Atividades a serem observadas

a) Na área de Náutica:
- aplicar as técnicas de prevenção da poluição do meio aquaviário;
- aplicar dispositivos de leis, decretos, normas e convenções internacionais inerentes à legislação marítima;
- expressar-se no idioma inglês, usando o vocabulário padrão de navegação marítima;
- determinar a posição do navio com emprego de modernos equipamentos de navegação eletrônica;e
- supervisionar as operações de manuseio, estivagem e transporte de carga, com operação dos aparelhos indicadores de distribuição de carga, inclusive as cargas perigosas, conforme o Código IMDG.

b) Na área de Máquinas:
- cumprir as técnicas de prevenção da poluição do meio marinho;
- aplicar dispositivos de leis, decretos, normas e convenções internacionais inerentes à legislação marítima;
- aplicar conhecimentos de computação na operação dos equipamentos de bordo;
- interpretar termos e expressões da língua inglesa relativos às instalações de máquinas;
- aplicar princípios de automação a bordo dos navios modernos;
- identificar os princípios de circuitos eletrônicos empregados em um gerador de eixo;
- interpretar diagramas do motor, analisando as falhas calculando a potência desenvolvida e o consumo de óleo combustível e óleo lubrificante;
- operar sistemas de hélices de passo variável; e
- usar máquinas operatrizes.

3) Conclusão do Estágio

Ao término do estágio, o Oficial deverá estar apto a exercer funções a bordo de embarcações mercantes, de acordo com o certificado possuído.

ANEXO 1-J

PRINCIPAIS REGRAS DA CONVENÇÃO STCW-78, EMENDADA, EMPREGADAS NA CERTIFICAÇÃO

CONVÉS

REGRA II/1 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para a emissão de certificado de oficial encarregado de quarto de navegação, em navio com arqueação bruta igual ou superior a 500.

REGRA II/2 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de comandante e imediato, em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500.

REGRA II/3 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de oficiais encarregados de quarto de navegação e comandantes de navios com arqueação bruta abaixo de 500.

REGRA II/4 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de marítimos subalternos e graduados, membros do quarto de serviço de navegação.

REGRA IV/2 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados para o pessoal de radiocomunicações para GMDSS.

MÁQUINAS

REGRA III/1 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficiais encarregados de quarto de máquinas em praça de máquinas guarnecida ou oficial de serviço de máquinas escalado em praça de máquinas desguarnecida.

REGRA III/2 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficiais chefes de máquinas e de subchefes de máquinas em navios cujas máquinas de propulsão principal tenham uma potência igual ou superior a 3.000 kW.

REGRA III/3 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de oficiais chefes de máquinas e subchefes de máquinas em navios cujas máquinas de propulsão principal tenham uma potência entre 750 kW e 3.000 kW.

REGRA III/4 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de marítimos subalternos ou graduados membros do quarto de serviço de máquinas em uma praça de máquinas guarnecida ou maquinista escalado para serviço em praça de máquinas periodicamente desguarnecida.

NAVIOS ESPECIAIS

REGRA V/1 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, oficiais e pessoal subalterno e graduado em navios tanque.

REGRA V/2 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para treinamento e qualificação de comandantes, oficiais, pessoal subalterno e outras pessoas em navios de passageiros ro-ro.

REGRA V/3 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, oficiais, pessoal subalterno e outras pessoas em navios de passageiros que não os navios de passageiros ro-ro.

NOÇÕES BÁSICAS/TREINAMENTO BÁSICO

REGRA VI/1 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para os cursos de noções básicas e treinamento e instrução básicas em segurança para todos os marítimos.

TABELAS A-VI/1:

Tabela A-VI/1-1: Especificações dos padrões mínimos de competência em técnicas individuais de sobrevivência (Curso ESPE).

Tabela A-VI/1-2: Especificações dos padrões mínimos de competência em prevenção a incêndio e combate ao fogo (Curso ECIN).

Tabela A-VI/1-3: Especificações dos padrões mínimos de competência em primeiros socorros elementares (Curso EBPS).

Tabela A-VI/1-4: Especificações dos padrões mínimos de competência em segurança pessoal e responsabilidades sociais (Curso ESRS).

CURSOS ESPECIAIS

REGRA VI/2 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para a emissão de certificado de proficiência em embarcação de sobrevivência, embarcações de salvamento e embarcações rápidas de salvamento.

REGRA VI/3 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios para treinamento avançado de combate a incêndio.

REGRA VI/4 - Estabelece requisitos mínimos obrigatórios relativos a primeiros socorros médicos e assistência médica.

ANEXO 1-K

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO

Eu, _____ (nome completo), portador da Carteira de Identidade nº _____, _____ (Órgão Expedidor), expedida em ____/____/____, C.P.F. nº _____, residente à _____, _____ (nº/complemento), _____ (bairro), _____ (CEP), _____ (rua/avenida), _____ (cidade/UF), telefone _____, declaro que:

1 - O meu certificado modelo

( ) DPC-1031 de nº _____,

( ) DPC-1033 de nº _____,

( ) DPC-1034 de nº _____,

( ) CIR de nº _____.

Emitido (a) em ____/____/____, (descrever breve relato do fato):_____

_____

_____

2 - Estou ciente de que, caso comprovada a falsidade da declaração apresentada, estarei sujeito às penas da lei em vigor.

Assino esta Declaração de Extravio, perante essa_____ (CP/DL/AG), em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante	Nome do Militar/Servidor Civil que recebeu a Declaração

Obs.: 1) Anexar: - cópia da identidade; e
- cópia do comprovante de residência.

2) Dispensado o reconhecimento de firma em cartório, se a assinatura for aposta na presença do representante da CP, DL ou AG que atestar esse fato.

3) Se a firma for reconhecida em cartório, o representante da CP, DL ou AG não assina a presente declaração.

ANEXO 1-L

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para fins de comprovação junto a Marinha do Brasil que, _____
(nome do declarante)

_____, _____, _____,
(continuação do nome do declarante) (nacionalidade) (estado civil)

natural de _____, portador do RG nº _____,
(Cidade/Estado) (numeração e órgão emissor)

inscrito no CPF sob o número _____, nascido em ____/___/_____, filho de

_____e_____,
(nome do pai) (nome da mãe)

é residente no seguinte endereço:

Logradouro: _____.

Bairro:_____. CEP: _____.

Cidade: _____.Estado: _____.

Declaro ainda estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, quanto a veracidade das informações prestadas.

_____.
Local e data

_____.
Assinatura do Declarante
( ) O próprio
( ) Procurador

No caso de declaração firmada por procurador, anexar a esta, cópia da procuração (cópia simples com a apresentação da original).

NORMAM-13/DPC
Mod 27

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

1º GRUPO MARÍTIMOS - SEÇÃO DE CONVÉS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1031			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
CLC	10	- *CCB* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 9.	II/2 (*) IV/2	CMT S/L	-	SIGLAS CMT: Comandante IMT : Imediato OQN: Oficial de Quarto de Navegação SQN: Subalterno de Quarto de Navegação S/L: Sem Limitações. STCW-78/95 (*) Quando embarcado em navios especiais, deverá estar qualificado nas Regras V/1(1) ou V/1(2) e limitações se houver. **Regra V/1(1)** – requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de oficiais e marítimos subalternos e graduados designados para serviços e responsabilidades específicos relacionados à carga de navios-tanque. **Regra V/1(2)** – requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, chefes de máquinas, imediatos e os subchefes de máquinas, bem como qualquer pessoa com responsabilidade direta no carregamento, na descarga e que cuide da movimentação e manuseio da carga. Regra II/2 - CMT/IMT navios com mais de 500 AB. Regra IV/2 - refere-se à Radioperação de equipamento GMDSS.
CCB	9	- *1ON* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 8, aprovado em Curso de Aperfeiçoamento para Oficial de Náutica. - 1ON amparado pela Portaria nº 74 de 10 de dezembro de 2001 da DPC que possui Certificado de Competência na Regra II/2, **independente** de aprovação em Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais de Náutica, desde que tenha exercido o Comando ou Imediatice de navios com AB igual ou superior a 500 AB por um período de, no mínimo 2 (dois) anos, nos últimos 5 (cinco) anos.	II/2 IV/2 (*)	CMT IMT-S/L	-***Comandante*** de embarcações de qualquer AB na Navegação de Longo Cursos realizada entre os portos brasileiros e entre os portos da Costa Atlântica da América do Sul, das Antilhas e da Costa Leste da América Central, excluídos os portos de Porto Rico e Ilhas Virgens.	
1ON	8	- *2ON oriundo da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (FONT ou do Curso de Adaptação para 2º Oficial de Náutica (ASON), com mais de 3 (três) anos de embarque no nível 7.*com mais de 3 (três) anos de embarque no nível 7. - 2ON com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 7, aprovado em Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Náutica (ACON), até 2001. - Em casos especiais e com autorização do DPC, após 3 (três) anos de embarque como 2ON, no exercício de funções na Navegação Marítima, os 1ON poderão ser matriculados em Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais de Náutica e, se aprovados, serão qualificados em conformidade com a Regra II/2.	II/1 II/3 IV/2 (*)	CMT-S/L IMT-S/L OQN-S/L	-***Comandante*** de embarcações de qualquer AB na Navegação Interior. - ***Comandante*** de embarcações até 500 AB na Navegação de Mar Aberto.	
1ON	8	- 2ON oriundo da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM) ou do Curso de Adaptação par 2º Oficial de Náutica (ASON), com mais 2 (dois) anos de embarque nos últimos 5 (cinco) anos em funções referentes à Regra II/1 da Convenção STCW-78/95, como Oficial Encarregado de Quarto de Navegação (OQN), em navios operando na Navegação Marítima.	II/1 II/2 (**) II/3 IV/2 (*)	CMT IMT OQN-S/L	-***Comandante*** de embarcações de qualquer AB na Navegação Interior. - ***Comandante*** de embarcações até 500 AB na Navegação de Mar Aberto.	(**) Receberá certificado com enquadramento na Regra II/2 limitado na capacidade de Imediato de embarcações com AB superior a 3000 se o 2ON exerceu serviço no mar como OQN em navios com AB superior a 3000, por período mínimo de 1 (um) ano, nos últimos 5 (cinco) anos. Se o serviço no mar se deu em navios com AB inferior a 3000 a certificação de Imediato será na Regra II/2 limitada a embarcações com até 3000 AB.

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

1º GRUPO MARÍTIMOS - SEÇÃO DE CONVÉS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1031			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
2ON	7	- *2OR e 1OR*, aprovados em Curso de Readaptação de Oficial de Radiocomunicações para 2º Oficial de Náutica (RSON) - *PON* que concluir, com aproveitamento, o estágio de praticante do Curso de Formação de Oficial de Náutica da Marinha Mercante. - *MCB* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 6, aprovado em Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Náutica (ACON), até 2001, mais recomendação; - Candidato com nível superior, formado em especialidades selecionadas pela DPC e aprovado em curso de Adaptação para Oficial de Náutica (ASON).	II/1 II/3 (***) IV/2 (*)	CMT IMT OQN–S/L	- ***Comandante*** de embarcações de qualquer AB na Navegação Interior. **- *Comandante*** de embarcação até 500 AB na Navegação de Mar Aberto, *após um (1) ano como Oficial de Quarto de Navegação em navio na navegação marítima.*	(***) Receberá Certificado para operar embarcações até 500 AB, conforme preconizado no Capítulo II, regra II/3, *após um (1) ano como Oficial de Quarto de Navegação em navio na navegação marítima* **Regra II/3** - *requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficiais encarregados de quarto de navegação e Comandantes de navios com arqueação bruta abaixo de 500.*
2ON (****)	7	- MCB com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 6, aprovado em Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Náutica (ACON) a partir de 2002, mais recomendação. - CTR com mais de 5 (cinco) anos de embarque no nível 5, aprovado em Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Náutica (ACON) a partir de 2004, mais recomendação.	II/1 (*****) II/2 (******) II/3 IV/2 (*)	CMT IMT OQN-S/L	- ***Comandante ou Imediato*** de embarcações com até 3000 AB na Navegação Interior, na Navegação de Cabotagem, na Navegação de Apoio Marítimo e na Navegação de Apoio Portuário, em águas brasileiras. - ***Oficial Encarregado de Quarto de Navegação*** na Navegação de Cabotagem, na Navegação de Apoio Marítimo, na Navegação Interior e na Navegação de Apoio Portuário, em águas brasileiras.	(****) O aquaviário não ascenderá na carreira. (*****) Receberá certificado com enquadramento na Regra II/1, com limitação para operar na Navegação de Cabotagem, na Navegação de Apoio Marítimo, na Navegação Interior e na Navegação de Apoio Portuário, em águas brasileiras. (******) Receberá certificado com enquadramento na Regra II/2 para embarcações até 3000 AB, com limitação para operar na Navegação de Cabotagem, na Navegação de Apoio Marítimo, na Navegação Interior e na Navegação de Apoio Portuário, em águas brasileiras.

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

1º GRUPO MARÍTIMOS - SEÇÃO DE CONVÉS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1031			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
MCB	6	- *CTR* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 5, mais recomendação e aprovado nos Cursos Especial de Radioperador Geral (EROG), Especial de Operador ARPA (EARP) e Especial de Navegação Eletrônica (ENET); ou - *MNC* . com 4 (quatro) anos de embarque no nível 4, mais recomendação (já aprovado em Curso de Aperfeiçoamento para Aquaviário - APAQ) e aprovado nos Cursos Especial de Radioperador Geral (EROG), Especial de Operador ARPA (EARP) e Especial de Navegação Eletrônica (ENET).	II/3 (*****) (*)	CMT IMT SQN-S/L	- ***Comandante*** de embarcações até 3000 AB na Navegação Interior. **- *Imediato*** de embarcações de qualquer AB na Navegação Interior. - ***Comandante ou Imediato*** de embarcações de até 500 AB na Navegação de Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem. **- *Imediato*** de embarcações de 500 até 1600 AB na Navegação de Cabotagem e Apoio Marítimo, ambas dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira (20 milhas).	SIGLAS CMT: Comandante IMT : Imediato SQN: Subalterno de Quarto de Navegação S/L: Sem Limitações STCW-78/95 (*) Quando embarcado em navios especiais, deverá estar qualificado nas Regras V/1(1) ou V/1(2) e limitações se houver. (*****) Receberá Certificado de acordo com a Regra II/3 da Convenção STCW-78/95 com limitação de só poder operar em águas jurisdicionais brasileiras na Navegação de Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem. (******) Receberá Certificado de acordo com a Regra II/3 da Convenção STCW-78/95 com limitação de só poder operar em águas jurisdicionais brasileiras na Navegação de Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem, Comandando ou Imediatando embarcações com até 300 AB.
CTR	5	- *MNC* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 4, aprovado em Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviários (APAQ) e nos Cursos Especial de Radioperador Geral (EROG), Especial de Operador ARPA (EARP) e Especial de Navegação Eletrônica.	II/3 (******) (*)	CMT IMT SQN-S/L	**- *Comandante*** de embarcações até 750 AB na Navegação Interior. **- *Comandante ou Imediato*** de embarcações de até 300 AB na Navegação de Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem **- *Imediato*** de embarcações até 1600 AB na Navegação Interior. **- *Subalterno de Quarto de Navegação*** em embarcações de qualquer AB.	

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

1º GRUPO MARÍTIMOS - SEÇÃO DE CONVÉS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
MCB	6	- *CTR* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 5, mais recomendação ; - *MNC* . com 4 (quatro) anos de embarque no nível 4, mais recomendação (já aprovado em Curso de Aperfeiçoamento para Aquaviário - APAQ).	II/4 (*)	CMT IMT SQN S/L	- ***Comandante*** de embarcações até 3000 AB na Navegação Interior. - ***Imediato*** de embarcações de qualquer AB na Navegação Interior. - ***Comandante*** de embarcações até 500 AB na Navegação de Cabotagem e Apoio Marítimo, ambas dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira **(20 milhas**). - ***Imediato*** de embarcações de até 1600 AB na Navegação de Cabotagem e Apoio Marítimo, ambas dentro dos de visibilidade da costa brasileira (***20 milhas***).	SIGLAS CMT: Comandante IMT : Imediato SQN: Subalterno de Quarto de Navegação S/L: Sem Limitações STCW-78/95 (*) Quando embarcado em navios especiais, deverá estar qualificado nas Regras V/1(1) ou V/1(2) e restrições se houver.
CTR	5	- *MNC* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 4, aprovado em Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviários (APAQ) . - candidato com mais de 18 anos de idade oriundo de Escola Técnica ou congêneres , aprovado no Curso de Adaptação para Aquaviário (CAAQ-I-C).	II/4 (*)	CMT IMT SQN S/L	- ***Comandante*** de embarcações até 750 AB na Navegação Interior. - ***Imediato*** de embarcações até 1600 AB na Navegação Interior. - ***Comandante ou Imediato*** de embarcações até 300 AB na Navegação de Cabotagem e Apoio Marítimo, ambas dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas***). - ***Subalterno de Quarto de Navegação*** em embarcações de qualquer AB.	**Regra V/1(1)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de oficiais e marítimos subalternos e graduados designados para serviços e responsabilidades específicos relacionados à carga e ao equipamento de carga de navios-tanque.* **Regra V/1(2)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, chefes de máquinas, imediatos e os subchefes de máquinas, bem como qualquer pessoa com responsabilidade direta no carregamento, na descarga e que cuide da movimentação e manuseio da carga.*

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

1º GRUPO MARÍTIMOS - SEÇÃO DE CONVÉS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
MNC	4	- *MOC* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 3.	II/4 (*)	CMT IMT SQN - S/L	**- *Comandante*** de embarcações até 300 AB na Navegação Interior. **- *Imediato*** de embarcações até 750 AB na Navegação Interior. **- *Comandante*** de embarcações até 100 AB, exceto aquelas que transportam passageiros, na Navegação de Cabotagem e Apoio Marítimo, ambas dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas).*** **- *Comandante*** de embarcações até 100 AB, que transportam passageiros, somente após 1 (um) ano de embarque na Navegação Interior, de Cabotagem ou de Apoio Marítimo, dentro dos limites da visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas)***, não podendo afastar-se mais de ***50 milhas*** da CP/DL/AG de sua jurisdição. **- *Subalterno de Quarto de Navegação*** nas embarcações de qualquer AB.-	SIGLAS CMT: Comandante IMT : Imediato SQN: Subalterno de Quarto de Navegação SGC: Serviço Gerais de Convés S/L: Sem Limitações (*) Quando embarcado em navios especiais, deverá ser qualificado nas Regras V/1(1) ou V/1(2) e restrições se houver. **Regra V/1(1)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de oficiais e marítimos subalternos e graduados designados para serviços e responsabilidades específicos relacionados à carga e ao equipamento de carga de navios-tanque.* **Regra V/1(2)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, chefes de máquinas, imediatos e os subchefes de máquinas, bem como qualquer pessoa com responsabilidade direta no carregamento, na descarga e que cuide da movimentação e manuseio da carga*
MOC	3	- *MAC e candidato com mais de 18 anos de idade*, aprovados em Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ).	II/4 (*)	CMT IMT SQN SGC S/L	**- *Comandante*** de embarcações até 50 AB, exceto aquelas que transportam passageiros, após 6 (meses) de embarque na Navegação Interior, de Cabotagem e Apoio Marítimo, ambas dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas***), não podendo se afastar mais de 50 milhas da CP/DL/AG de sua jurisdição. **- *Imediato*** de embarcações de até 300 AB na Navegação Interior. - ***Comandante*** de embarcações até 50 AB que transportam passageiros somente após **1 (um) ano de embarque na Navegação Interior,** de Cabotagem ou Apoio Marítimo, dentro dos limites da visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas)*** não podendo se afastar mais de ***50 milhas*** da CP/DL/AG de sua jurisdição. **- *Subalterno de Quarto de Navegação*** nas embarcações de qualquer AB após 3 (três) meses de efetivo embarque, num período contínuo de 1 (um) ano, nesse tipo de embarcação. **- *Serviço Geral de Convés*** nas embarcações de qualquer AB.	

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES
1º GRUPO MARÍTIMOS - SEÇÃO DE CONVÉS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
MAC	2	*-Candidato com mais de 18 anos de idade, aprovados no Módulo Especial do* Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-E).	x x	CMT SQN SGC	**- *Comandante*** de embarcações até 10 AB, exceto aquelas que transportam passageiros, na Navegação Interior e de Cabotagem, dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas***), não podendo afastar-se mais de ***50 milhas*** da CP/DL/AG de sua jurisdição. - ***Comandante*** de embarcações de até 10AB que transportam passageiros, somente após 1 (um) ano de embarque na Navegação Interior conforme delimitada nas Normas e Procedimentos das Capitanias dos Portos (NPCP), da respectiva jurisdição, não podendo dela se afastar mais de 50 milhas. - ***Comandante*** de embarcações de empresas de Turismo de 10 a 50 AB, que transportam passageiros na Navegação Interior, conforme delimitada nas NPCP da respectiva jurisdição, desde que aprovado em Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) e após 1 (um) ano de embarque na região da CP/DL/AG de sua jurisdição, não podendo dela (CP/DL/AG) se afastar por mais de 50 milhas. **- *Subalterno de Quarto de Navegação*** nas embarcações de qualquer AB, na Navegação Interior. **- *Serviços Gerais de Convés*** nas embarcações até 100 AB, em qualquer navegação.	SIGLAS CMT: Comandante IMT: Imediato OQN: Oficial de Quarto de Navegação

2º GRUPO FLUVIÁRIOS - SEÇÃO DE CONVÉS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
CFL	7	- *PLF* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 6, aprovado no Curso de Acesso a Capitão Fluvial (EACF), mais recomendação.	XX	CMT IMT OQN (*)	- ***Comandante e Imediato*** de embarcações de qualquer AB na Navegação Interior.	SIGLAS CMT: Comandante IMT: Imediato OQN: Oficial de Quarto de Navegação STCW-78/95 (*) Quando embarcado em navios especiais, deverá estar qualificado nas Regras V/1(1) ou V/1(2) e restrições se houver. **Regra V/1(1)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de oficiais e marítimos subalternos e graduados designados para serviços e responsabilidades específicos relacionados à carga e ao equipamento de carga de navios-tanque.* **Regra V/1(2)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, chefes de máquinas, imediatos e os subchefes de máquinas, bem como qualquer pessoa com responsabilidade direta no carregamento, na descarga e que cuide da movimentação e manuseio da carga.*
PLF	6	- *MFL* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 5, mais recomendação. -*CMF* com mais de 4 (quatro) anos de embarque no nível 4, mais recomendação e aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviário – Convés (APAQ).	XX	CMT IMT SQN (*)	- ***Comandante*** de embarcações até 3000 AB, na Navegação Interior. - ***Imediato*** de embarcações de qualquer AB, na Navegação Interior.	**SIGLAS** CMT: Comandante IMT: Imediato SQN: Subalterno de Quarto de Navegação **STCW-78/95** (*) Quando embarcado em navios especiais, deverá estar qualificado nas Regras V/1(1) ou V/1(2) e restrições se houver. **Regra V/1(1)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de oficiais e marítimos subalternos e graduados designados para serviços e responsabilidades específicos relacionados à carga e ao equipamento de carga de navios-tanque.* **Regra V/1(2)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, chefes de máquinas, imediatos e os subchefes de máquinas, bem como qualquer pessoa com responsabilidade direta no carregamento, na descarga e que cuide da movimentação e manuseio da carga.*

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES
2º GRUPO FLUVIÁRIOS - SEÇÃO DE CONVÉS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
MFL	5	- *CMF* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 4 aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviários (APAQ). - Candidato com mais de 18 anos de idade oriundo de Escola Técnica ou congêneres com especialidades determinadas pela DPC e aprovado no Curso de Adaptação para Aquaviário (CAAQ-II-C).	XX	CMT IMT SQN (*)	**- *Comandante*** de embarcações até 750 AB, na Navegação Interior. **- *Imediato*** de embarcações até 3000 AB, na Navegação Interior.	SIGLAS CMT: Comandante IMT: Imediato SQN: Subalterno de Quarto de Navegação SGC: Serviço Geral de Convés STCW-78/95 (*) Quando embarcado em navios especiais, deverá estar qualificado nas Regras V/1(1) ou V/1(2) e restrições se houver. **Regra V/1(1)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de oficiais e marítimos subalternos e graduados designados para serviços e responsabilidades específicos relacionados à carga e ao equipamento de carga de navios-tanque.* **Regra V/1(2)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, chefes de máquinas, imediatos e os subchefes de máquinas, bem como qualquer pessoa com responsabilidade direta no carregamento, na descarga e que cuide da movimentação e manuseio da carga.*
CMF	4	- *MFC* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 3.	XX	CMT IMT SQN (*)	**- *Comandante*** de embarcações até 300 AB na Navegação Interior. **- *Imediato*** de embarcações até 750 AB na Navegação Interior. **- *Subalterno de Quarto de Navegação*** nas embarcações de qualquer AB na Navegação Interior.	
MFC	3	- *MAF e candidato com mais de 18 anos de idade*, aprovados no Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-III-F) .	XX	CMT IMT SGC (*)	**- *Comandante*** de embarcações até 50 AB, exceto aqueles que transportam passageiros, na Navegação Interior. **- Comandante** de embarcações até 50 AB que transportam passageiros, somente após 1 (um) ano de embarque, na Navegação Interior. **- *Imediato*** de embarcações até 300 AB, na Navegação Interior. **- *Serviço Geral de Convés*** nas embarcações de qualquer AB, na Navegação Interior.	
MAF	2	- *Candidato com mais de 18 anos de idade, aprovado no* Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-E) .	XX	CMT SQN SGC	**- *Comandante*** de embarcações até 10 AB, exceto aquelas que transportam passageiros, na Navegação Interior. **- *Comandante*** de embarcações até 10 AB que transportam passageiros, somente após 1 (um) ano de embarque na Navegação Interior. **- *Subalterno de Quarto de Navegação*** nas embarcações de qualquer AB na Navegação Interior. **- *Serviços Gerais de Convés*** nas embarcações até 100 AB na N**avegação Interior**.	SIGLAS CMT: Comandante SQN: Subalterno de Quarto de Navegação SGC: Serviço Geral de Convés

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

1º GRUPO MARÍTIMOS - SEÇÃO DE MÁQUINAS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1031			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
OSM	9	- *1OM* com mais de 3 (três) anos de embarque no nível 8, aprovado no curso de Aperfeiçoamento para Oficial de Máquinas (APMA); e	III/2 (*)	CHM-S/L	S/L	SIGLAS CHM: Chefe de Máquinas SCM: Subchefe de Máquinas OQM: Oficial Encarregado de Quarto de Máquinas S/L: sem limitações **STCW-78/95** (*) Quando embarcado em navios especiais, deverá estar qualificado nas Regras V/1(1) ou V/1(2) e restrições se houver. **Regra V/1(1)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de oficiais e marítimos subalternos e graduados designados para serviços e responsabilidades específicos relacionados à carga e ao equipamento de carga de navios-tanque.* **Regra V/1(2)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, chefes de máquinas, imediatos e os subchefes de máquinas, bem como qualquer pessoa com responsabilidade direta no carregamento, na descarga e que cuide da movimentação e manuseio da carga.* (**) Receberá Certificado com enquadramento na Regra III/2 limitado na capacidade de Subchefe de Máquinas para aqueles que comprovem conhecimento referente ao desempenho das funções de Subchefe de Máquinas, mediante aprovação em disciplinas/módulos oferecidos no EPM ou equivalentes ministrados por empresa de navegação e aceitos pela Autoridade Marítima, após 1 (um) ano de exercício como Oficial de Quarto de Máquinas
1OM	8	- *2OM* com mais de 3 (três) anos de embarque no nível 7, aprovado no Curso de Aperfeiçoamento para Oficial de Máquinas (APMA). - *2OM amparado pela Portaria nº 74 de 10 de dezembro de 2001 da DPC que possui Certificado de Competência na Regra III/2 (Plena),* ***independente*** *de aprovação em Curso de Aperfeiçoamento para Oficias de Máquinas, após 4 (quatro) anos de embarque, desde que tenha exercido a Chefia ou Subchefia de Máquinas de embarcações com 750 KW ou mais, por um período mínimo de 2 (dois) anos, nos últimos 5 (cinco) anos.*	III/2 (*)	CHM-S/L SCM-S/L OQM-S/L	- ***Chefe de Máquinas*** de embarcações até 3000 KW na Navegação de Longo Curso. - ***Chefe de Máquinas*** de embarcações de qualquer KW na Navegação de Cabotagem, Apoio Marítimo e Interior. - ***Subchefe de Máquinas*** de embarcações de qualquer KW.	
1OM	8	- *2OM oriundo da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM) com mais de* 3 (três) *anos de embarque nos últimos 5 (cinco) anos, exercendo funções referentes à Regra III /1 da Convenção STCW-78/95* como Oficial Encarregado de Quarto de Máquinas (OQM) em navios operando na Navegação Marítima, desde que possua Certificado de Competência na Regra III/2 na capacidade de Subchefe de Máquinas, por ter sido aprovado em disciplinas/módulos oferecidos no Ensino Profissional Marítimo (EPM) ou equivalentes ministrados por empresa de navegação e aceitos pela Autoridade Marítima.	III/2 (**) (*)	SCM	- ***Subchefe de Máquinas*** de embarcações de qualquer KW.	

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

1º GRUPO MARÍTIMOS - SEÇÃO DE MÁQUINAS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1031			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
2OM	7	- *POM* que concluir, com aproveitamento, o Estágio de Praticante do Curso de Formação de Oficial de Máquinas da Marinha Mercante (PREST). - Candidato com nível superior, formado em especialidades selecionadas pela DPC e aprovado no curso de Adaptação para Oficial de Máquinas (ASOM). - *CDM e ELT* com mais de 3 (três) anos de embarque na categoria, aprovados em Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Máquinas (ACOM) até 2001.	III/1 III/2 (**) III/3 (***) (*)	CHM SCM OQM-S/L	**- *Chefe do Máquinas*** de embarcações de qualquer KW na Navegação Interior. **- *Subchefe de Máquinas*** de embarcações de qualquer KW se qualificado na Regra III/2.	(*) Ver observação na página anterior. (**) Receberá certificado com enquadramento na Regra III/2 limitado na capacidade de Subchefe de Máquinas para aqueles que comprovem conhecimento referente ao desempenho das funções de Subchefe de Máquinas, mediante aprovação em disciplinas/módulos oferecidos no EPM ou equivalentes ministrados por empresa de navegação e aceitos pela Autoridade Marítima, após 1 (um) ano de exercício como Oficial de Quarto de Máquinas. **(***) –** Receberá Certificado para operar embarcações até 3000 KW, conforme preconizado no Capítulo III, Regra III/3, após 1 (um) ano de exercício como Oficial de Quarto de Máquinas. **Regra III/3 -** *requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficiais chefes de máquinas e subchefes de máquinas em navios cuja máquina de propulsão principal tenha a potência entre 750 KW e 3000 KW* .
2OM (****)	7	- **CDM e ELT com mais de 2 (dois) anos de embarque na categoria, aprovados em Cursos Especial de Acesso a 2º Oficial de Máquinas (ACOM) a partir de 2002.**	III/1(*****) III/2(******) III/3 (*****) **(*)**	CHM SCM OQM-S/L	**- *Chefe do Máquinas*** de embarcações de qualquer KW na Navegação Interior. - ***Chefe de Máquinas*** de embarcações com até 3000 KW . - ***Subchefe de Máquinas*** de embarcações acima de 3000 KW .	SIGLAS CHM: Chefe de Máquinas SCM: Subchefe de Máquinas OQM: Oficial Encarregado de Quarto de Máquinas S/L: Sem Limitações (*) Ver observação na página anterior**.** (****) O aquaviário não ascenderá na carreira. (*****) Receberá Certificado com enquadramento nas Regras III/1 e III/3, podendo chefiar embarcações até 3000 KW. (******) Receberá Certificado com enquadramento na Regra III/2 como Subchefe de Máquinas de embarcações acima de 3000 KW.

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

1º GRUPO MARÍTIMOS - SEÇÃO DE MÁQUINAS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
CDM	5	- *MNM* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 4 e *MOM* com mais de 4 (quatro) anos de embarque no nível 3, aprovados no Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviários - Máquinas (APAQ), com concentração em Motores, mais recomendação. - *Candidato Técnico* com mais de 18 (dezoito) anos de idade, com especialidade que preencha requisitos estabelecidos pela DPC, aprovado no Curso de Adaptação para Aquaviários – Máquinas, com concentração em Motores (CAAQ-I-MM) .	III/4 (*)	CHM SCM SQM-S/L	- ***Chefe e Subchefe de Máquinas*** de embarcações até 1.000 KW na Navegação de Cabotagem e Apoio Marítimo, ambas dentro dos limites das águas jurisdicionais brasileiras. - Nas *embarcações com arqueação bruta menor do* que 500 , empregadas na Navegação de Apoio Marítimo, dentro dos limites das águas jurisdicionais brasileiras, poderá exercer as funções de ***Chefe e Subchefe de Máquinas,*** desde que a potência propulsora não ultrapasse 3000 kW . - ***Chefe e Subchefe de Máquinas*** *de embarcações até 5.000 KW na Navegação Interior.* - ***Subalterno de Quarto de Máquinas*** de embarcações de qualquer kW.	SIGLAS CHM: Chefe de Máquinas SCM: Subchefe de Máquinas SQM: Subalterno de Quarto de Máquinas SGM: Serviço Geral de Máquinas S/L: Sem limitações **STCW-78/95** (*) Quando embarcado em navios especiais, deverá ser qualificado nas Regras V/1(1) ou V/1(2) e restrições se houver. **Regra V/1(1)** - *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de oficiais e marítimos subalternos e graduados designados para serviços e responsabilidades específicos relacionados à carga e ao equipamento de carga de navios-tanque* **Regra V/1(2)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, chefes de máquinas, imediatos e os subchefes de máquinas, bem como qualquer pessoa com responsabilidade direta no carregamento, na descarga e que cuide da movimentação e manuseio da carga*.
ELT	5	- *MNM* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 4 e *MOM* com mais de 4 (quatro) anos de embarque no nível 3, aprovados no Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviários – Máquinas (APAQ), com concentração em Eletricidade, mais recomendação. - *Candidato Técnico* com mais de 18 (dezoito) anos de idade ,com especialidade que preencha requisitos estabelecidos pela DPC, aprovado no Curso de Adaptação para Aquaviários, com concentração em Eletricidade (CAAQ-I-ME) .	III/4 (*)	SQM-S/L		
MNM	4	- *MOM com* mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 3.	III/4 (*)	CHM SCM SQM-S/L SGM-S/L	- ***Chefe de Máquinas*** de embarcações até 500 KW na Navegação de Cabotagem e Apoio Marítimo, ambas dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas).*** - ***Chefe de Máquinas*** de embarcações até 750 KW na Navegação Interior. - ***Subchefe de Máquinas*** de embarcações até 1500 KW na Navegação Interior. - ***Subalterno de Quarto de Máquinas*** de embarcações de qualquer KW. - ***Serviço Geral de Máquinas*** de embarcações de qualquer kW.	

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

1º GRUPO MARÍTIMOS - SEÇÃO DE MÁQUINAS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
MOM	3	- *MAM e candidato* com mais de 18 (dezoito) anos de idade e aprovados no Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ).	III/4 (*)	CHM SCM SQM-S/L SGM-S/L	**- *Chefe e Subchefe de Máquinas*** de embarcações até 250 KW na Navegação de Cabotagem e Apoio Marítimo, ambas dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas).*** - ***Chefe e Subchefe de Máquinas*** de embarcações com até 500 KW na Navegação Interior. **- *Subalterno de Quarto de Máquinas*** de embarcações de qualquer KW. ***-Serviço Geral de Máquinas*** de embarcações de qualquer KW.	**SIGLAS** CHM: Chefe de Máquinas SCM: Subchefe de Máquinas SQM: Subalterno de Quarto de Máquinas SGM: Serviço Geral de Máquinas S/L: sem limitações **STCW-78/95** (*) Quando embarcado em navios especiais, deverá ser qualificado nas Regras V/1(1) ou V/1(2) e restrições se houver **Regra V/1(1)** - *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de oficiais e marítimos subalternos e graduados designados para serviços e responsabilidades específicos relacionados à carga e ao equipamento de carga de navios-tanque* **Regra V/1(2)** – *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, chefes de máquinas, imediatos e os subchefes de máquinas, bem como qualquer pessoa com responsabilidade direta no carregamento, na descarga e que cuide da movimentação e manuseio da carga*
MAM	2	- *Candidato com mais de 18 anos de idade e aprovado no* Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-E) .	x x	x x	**- *Chefe de Máquinas*** de embarcações até 150 KW na Navegação de Cabotagem e Apoio Marítimo, ambas dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas).*** e na Navegação Interior. - ***Chefe de Máquinas*** de embarcações de empresas de Turismo de 10 a 50 AB com até 250 KW, que transportam passageiros, na Navegação Interior, conforme delimitação nas NPCP da respectiva jurisdição, desde que aprovado em Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) após 1 (um) ano de embarque na região da CP/DL//AG de sua jurisdição, não podendo dela (CP/DL/AG) se afastar por mais de 50 milhas. **- *Subalterno de Quarto de Máquinas*** de embarcações até 500 KW na Navegação de Cabotagem e Apoio Marítimo, ambas dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas).*** e na Navegação Interior. **- *Serviço Geral de Máquinas*** de embarcações de qualquer KW na Navegação Interior.	

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

2º GRUPO FLUVIÁRIOS - SEÇÃO DE MÁQUINAS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
SUF	7	- *CTF* com mais de 3 (três) anos de embarque no nível 5, com recomendação e aprovado no Curso de Acesso a Supervisor Maquinista Motorista Fluvial (ASMF).	XX	CHM SCM (*)	**- *Chefe e Subchefe de Máquinas*** de embarcações de qualquer KW na Navegação Interior.	(*) - Ver quadro abaixo **SIGLAS** CHM: Chefe de Máquinas SCM: Subchefe de Máquinas SQM: Subalterno de Quarto de Máquinas SGM: Serviço Geral de Máquinas **STCW-78/95** *(*) Quando embarcado em navios especiais deverá ser qualificado nas Regras V/1(1) ou V/1(2) e restrições se houver .* **Regra V/1(1)** - *requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de oficiais e marítimos subalternos e graduados designados para serviços a responsabilidades específicos relacionados* **à carga e ao equipamento de à carga e ao equipamentos de carga de navios-tanque.** Regra V/1(2) - **requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, chefes de máquinas, imediatos e os subchefes de máquinas, bem como qualquer pessoa com responsabilidade direta no carregamento, na descarga e que cuide da movimentação e manuseio da carga**.
CTF	5	- *MFM* com mais de 4 (quatro) anos de embarque no nível 3, aprovado no Curso de Aperfeiçoamento para Aquaviários - Máquinas (APAQ), mais recomendação. - *Candidato Técnico* com mais de 18 (dezoito) anos de idade, com especialidade que preencha requisitos estabelecidos pela DPC e aprovado no Curso de Adaptação para Aquaviários (CAAQ-II-M).	XX	CHM SCM SQM (*)	***- Chefe e Subchefe de Máquinas** de embarcações até 3000 KW na Navegação Interior.* ***- Subalterno de Quarto de Máquinas** de embarcações de qualquer KW, na Navegação Interior.*	
MFM	3	- *MMA e candidato* com mais de 18 (dezoito) anos de idade e aprovados no Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-III-F).	XX	CHM SCM SQM SGM (*)	- ***Chefe e Subchefe de Máquinas*** de embarcações com até 500 KW na Navegação Interior. - ***Subalterno de Quarto de Máquinas*** de embarcações de qualquer KW na Navegação Interior. - ***Serviços Gerais de Máquinas*** de embarcações de qualquer KW na Navegação Interior.	
MMA	2	- *Candidato com mais de 18 anos de idade e aprovado no* Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-E).	XX	CHM SCM SQM SGM	**- *Chefe e Subchefe de Máquinas*** de embarcações até 150 KW na Navegação Interior. **- *Subalterno de Quarto de Máquinas*** de embarcações até 500 KW na Navegação Interior. **- *Serviços Gerais de Máquinas*** de embarcações de qualquer KW na Navegação Interior.	

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

3º GRUPO PESCADORES - SEÇÃO DE CONVÉS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
PAP	6	- *PPI* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 5, mais recomendação; - CPI com mais de 4 (quatro) anos de embarque, aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviários (APAQ), mais recomendação.	XX	CMT SQN	- **Comandante** de embarcações de pesca de até 3000 AB na Navegação Interior. - **Comandante** de embarcações até 500 AB na Navegação de Mar Aberto, em águas brasileiras.	SIGLA**S** CMT: Comandante IMT: Imediato SQN: Subalterno de Quarto de Navegação SGC: Serviço Gerais de Convés
PPI	5	- *CPI* com mais de 2 (dois) anos de embarque e aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviários (APAQ); e - *Candidato* com mais de 18 (dezoito) anos de idade, com especialidade que preencha requisitos estabelecidos pela DPC, aprovado no Curso de Adaptação para Aquaviários (CAAQ) .	XX	CMT SQN	- ***Comandante*** de embarcações de pesca de até 750 AB, na Navegação Interior. - ***Comandante*** de embarcações de pesca de até 300 AB na Navegação de Mar Aberto, dentro dos limites da visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas).*** - ***Subalterno de Quarto de Navegação*** de embarcações de pesca de qualquer AB.	
CPI	4	- *PEP* com mais de 2 (dois) anos de embarque no nível 3.	XX	CMT IMT SQN	- ***Comandante*** de embarcações de pesca de até 300 AB na Navegação Interior. - ***Comandante*** de embarcações de pesca de até 100 AB, na Navegação de Mar Aberto, dentro dos limites da visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas).*** - ***Imediato*** de embarcações de pesca de até 750 AB, na Navegação Interior. - ***Subalterno de Quarto de Navegação*** nas embarcações de pesca de qualquer AB.	
PEP	3	- *POP ou candidato com mais de 18 anos de idade e* aprovados no Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-III-P).	XX	CMT IMT SQN SGC	- ***Comandante*** de embarcações de pesca de até 50 AB, na Navegação Interior e Cabotagem, dentro dos limites da visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas).*** não podendo se afastar mais de 50 milhas da CP/DL/AG de sua jurisdição. - ***Imediato*** de embarcações de pesca de até 300 AB, na Navegação Interior. - ***Subalterno de Quarto de Navegação.*** nas embarcações de pesca de qualquer AB. - ***Serviço Geral de Convés*** nas embarcações de qualquer AB.	

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

3º GRUPO PESCADORES - SEÇÃO DE CONVÉS

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
POP	2	*- APP com idade igual ou superior a 18 anos e candidato com mais de 18 anos de idade, aprovados no* Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-E).	XX	CMT SQN SGC	***- Comandante*** de embarcações de pesca até 10 AB, na Navegação Interior e Cabotagem, dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas).*** não podendo afastar-se mais de 50 milhas da CP/DL/AG de sua jurisdição. ***- Subalterno de Quarto de Navegação*** nas embarcações de pesca de qualquer AB, na Navegação Interior. ***- Serviços Gerais de Convés*** nas embarcações de pesca até 100 AB, em qualquer tipo de navegação.	SIGLAS CMT: Comandante SQN: Subalterno de Quarto de Navegação SGC: Serviço Gerais de Convés
APP	1	Concedido pelas Capitanias, suas Delegacias ou Agências, a título provisório, ao *candidato com mais de 14 anos de idade,* desde que autorizado pelo pai, tutor ou juiz competente, após ser aprovado no Curso de Formação de Aquaviários – Módulo Especial (CFAQ-E). O APP deverá acompanhar o trabalho de bordo, não podendo assumir função como tripulante. (Não faz parte do CTS da embarcação)				

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

3º GRUPO PESCADORES - SEÇÃO DE MÁQUINAS

ATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
CMP	3	- *MOP* aprovado no Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-III-P).	XX	CHM SQM SGM	- ***Chefe de Máquinas*** de embarcações de pesca até 250 KW, na Navegação de Mar Aberto. - ***Chefe de Máquinas*** de embarcações de pesca até 750 KW na Navegação Interior. - ***Chefe de Máquinas*** de embarcações de pesca até 500 KW, na Navegação de Mar Aberto, após 2 (dois) anos de embarque no exercício da função. - ***Chefe de Máquinas*** de embarcações de pesca até 1000 Kw, na navegação de Mar Aberto, após 2 (dois) anos de embarque no exercício da função desde que aprovado em Curso Especial para CMP. - ***Subalterno de Quarto de Máquinas*** de embarcações de pesca de qualquer KW.	SIGLAS CHM: Chefe de Máquinas SCM: Subchefe de Máquinas SQM; Subalterno de Quarto de Máquinas SGM: Serviço Geral de Maquinas
MOP	2	- *APP com idade igual ou superior a 18 anos e candidato com mais de 18 anos de idade, aprovados no* Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-E) .	XX	CHM SQM SGM	- ***Chefe de Máquinas*** de embarcações de pesca de até 150 KW na Navegação em Mar Aberto dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira ***(20 milhas)*** e na Navegação Interior. - ***Subalterno de Quarto de Máquinas*** de embarcações de pesca até 500 KW na Navegação na costa brasileira e na Navegação Interior. - ***Serviços Gerais de Máquinas*** de embarcações de pesca de qualquer KW na Navegação Interior.	
APM	1	Concedido pelas Capitanias, suas Delegacias ou Curso de Formação de Aquaviários Modulo Especial(CFAQ-E). O APP deverá acompanhar o trabalho de bordo, não podendo assumir função como tripulante. (Não faz parte do CTS da embarcação)				

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

SEÇÃO DE CÂMARA

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
CZA	2	- Candidato brasileiro com mais de 18 (dezoito) anos de idade, portador do certificado do curso de capacitação / qualificação profissional de cozinheiro, expedido por entidade comprovadamente reconhecida ou com experiência mínima de 2 (dois) anos na respectiva função, comprovada mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e aprovado no Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-II).	XX	S/L	XX	SIGLAS S/L: sem limitações
TAA	2	- Candidato brasileiro com mais de 18 (dezoito) anos de idade, portador do certificado do curso de capacitação / qualificação profissional de garçom, expedido por entidade comprovadamente reconhecida ou com experiência mínima de 2 (dois) anos na respectiva função, comprovada mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e aprovado no Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-II).	XX	S/L	XX	

QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES

SEÇÃO DE SAÚDE

CATEGORIA	NÍVEL	REQUISITOS PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO	CERTIFICADO MOD DPC 1034			OBSERVAÇÕES
			REGRA(S)	CAPACIDADE(S) / LIMITAÇÕES	LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAS	
ENF	5	- Candidato brasileiro com mais de 18 anos de idade, portador de certificado de técnico de enfermagem, reconhecido pelo órgão federal controlador da profissão e aprovado no Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-II).	XX	S/L	XX	SIGLAS S/L: sem limitações
ASA	3	- Candidato brasileiro com mais de 18 anos de idade portador de certificado de auxiliar de enfermagem ou de curso da área de saúde com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas em Primeiros Socorros, reconhecidos pelos órgãos federais controladores da profissão e aprovado no Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ-II).	XX	S/L	XX	

FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE CONVÉS DO GRUPO MARITIMOS

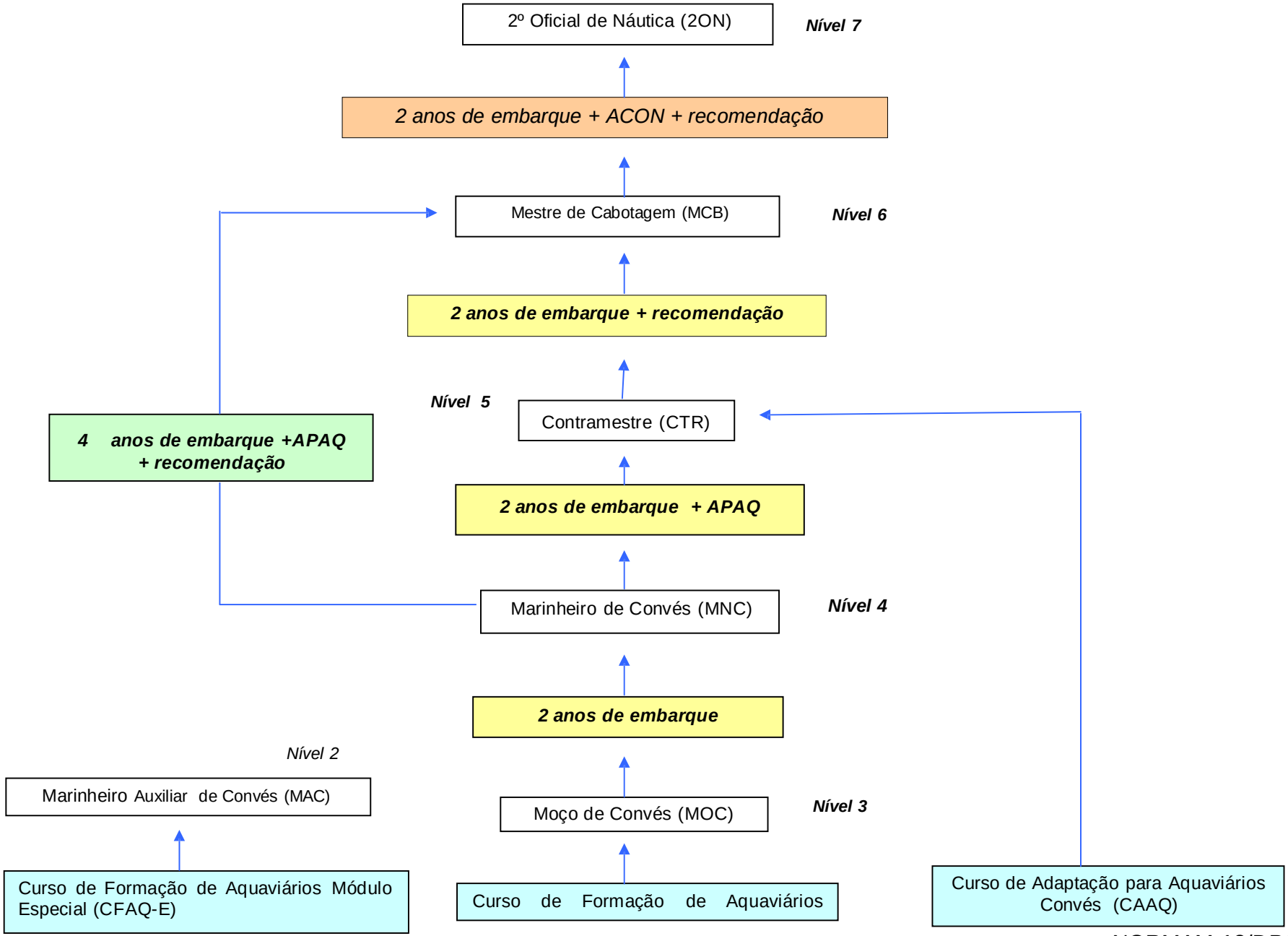
2º Oficial de Náutica (2ON)
Nível 7
2 anos de embarque + ACON + recomendação
Mestre de Cabotagem (MCB)
Nível 6
2 anos de embarque + recomendação
Nível 5
Contramestre (CTR)
4 anos de embarque +APAQ + recomendação
2 anos de embarque + APAQ
Marinheiro de Convés (MNC)
Nível 4
2 anos de embarque
Nível 2
Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC)
Moço de Convés (MOC)
Nível 3
Curso de Formação de Aquaviários Módulo Especial (CFAQ-E)
Curso de Formação de Aquaviários
Curso de Adaptação para Aquaviários Convés (CAAQ)

FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE CONVÉS DO GRUPO FLUVIÁRIOS

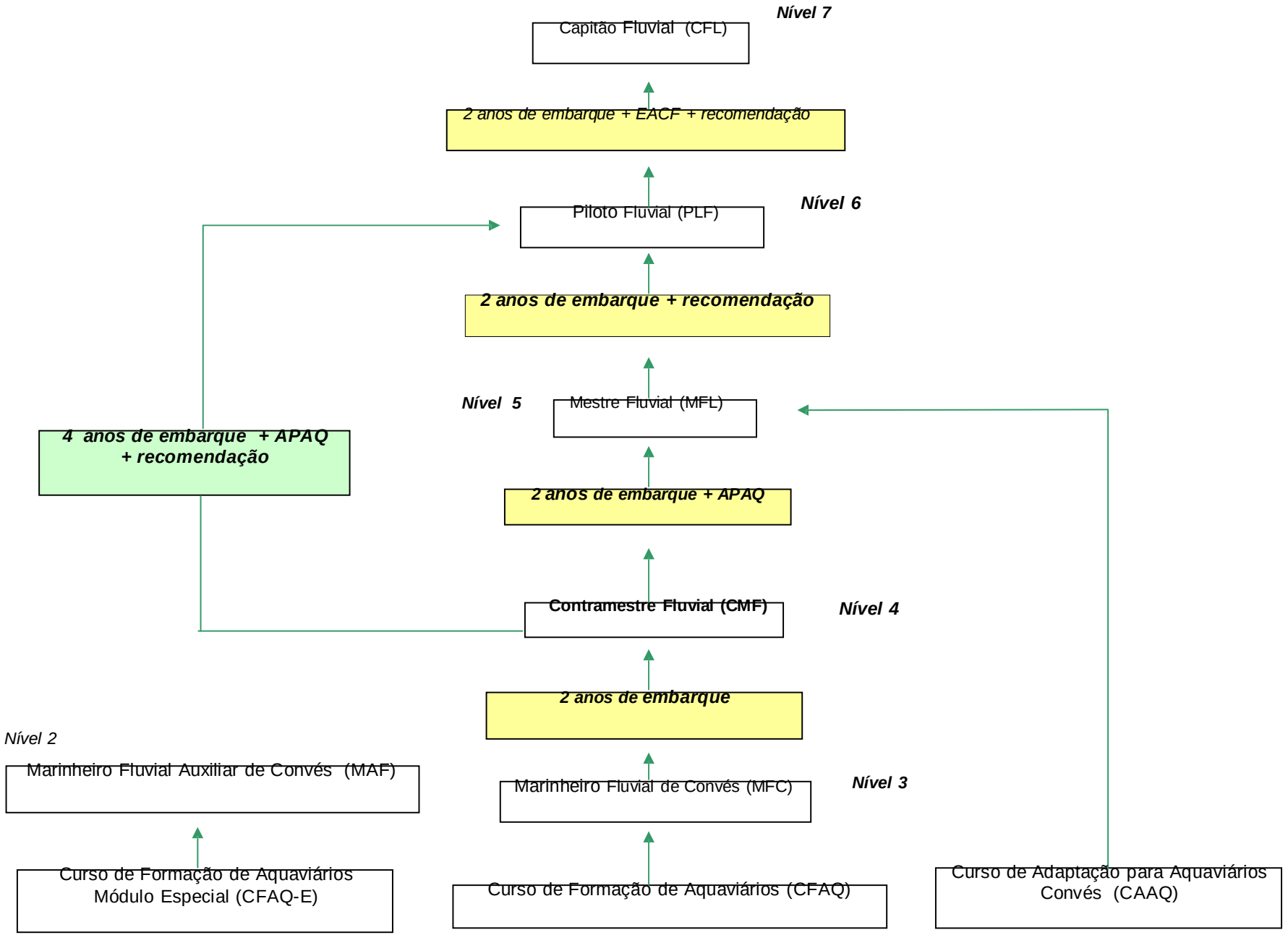
Nível 7
Capitão Fluvial (CFL)
2 anos de embarque + EACF + recomendação
Nível 6
Piloto Fluvial (PLF)
2 anos de embarque + recomendação
Nível 5
Mestre Fluvial (MFL)
4 anos de embarque + APAQ + recomendação
2 anos de embarque + APAQ
Contramestre Fluvial (CMF)
Nível 4
2 anos de embarque
Nível 2
Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MAF)
Marinheiro Fluvial de Convés (MFC)
Nível 3
Curso de Formação de Aquaviários Módulo Especial (CFAQ-E)
Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ)
Curso de Adaptação para Aquaviários Convés (CAAQ)

FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE CONVÉS DO GRUPO PESCADORES

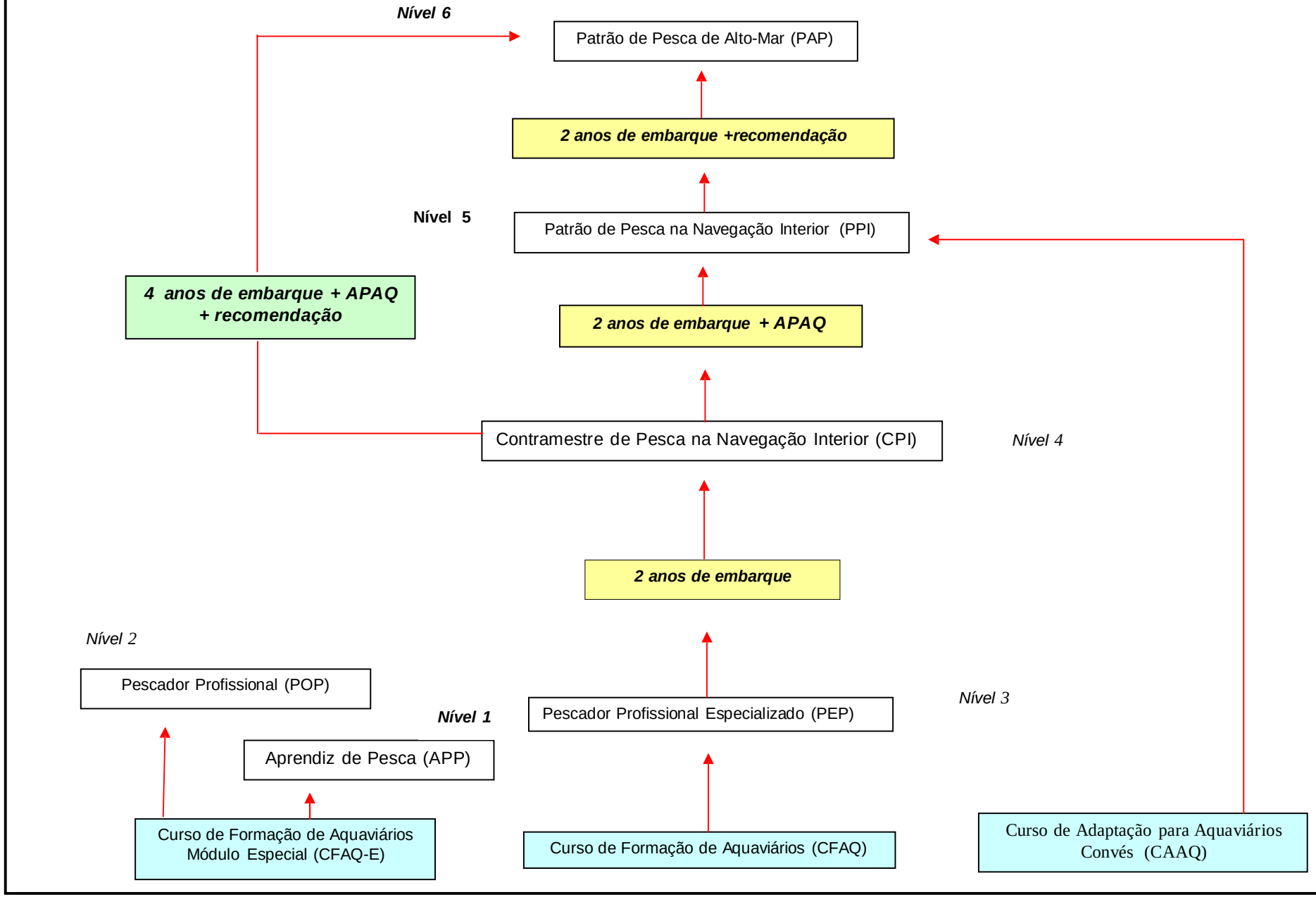
Nível 6
Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP)
2 anos de embarque +recomendação
Nível 5
Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI)
4 anos de embarque + APAQ + recomendação
2 anos de embarque + APAQ
Contramestre de Pesca na Navegação Interior (CPI)
Nível 4
2 anos de embarque
Nível 2
Pescador Profissional (POP)
Nível 1
Aprendiz de Pesca (APP)
Pescador Profissional Especializado (PEP)
Nível 3
Curso de Formação de Aquaviários Módulo Especial (CFAQ-E)
Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ)
Curso de Adaptação para Aquaviários Convés (CAAQ)

FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE MÁQUINAS DO GRUPO MARÍTIMOS

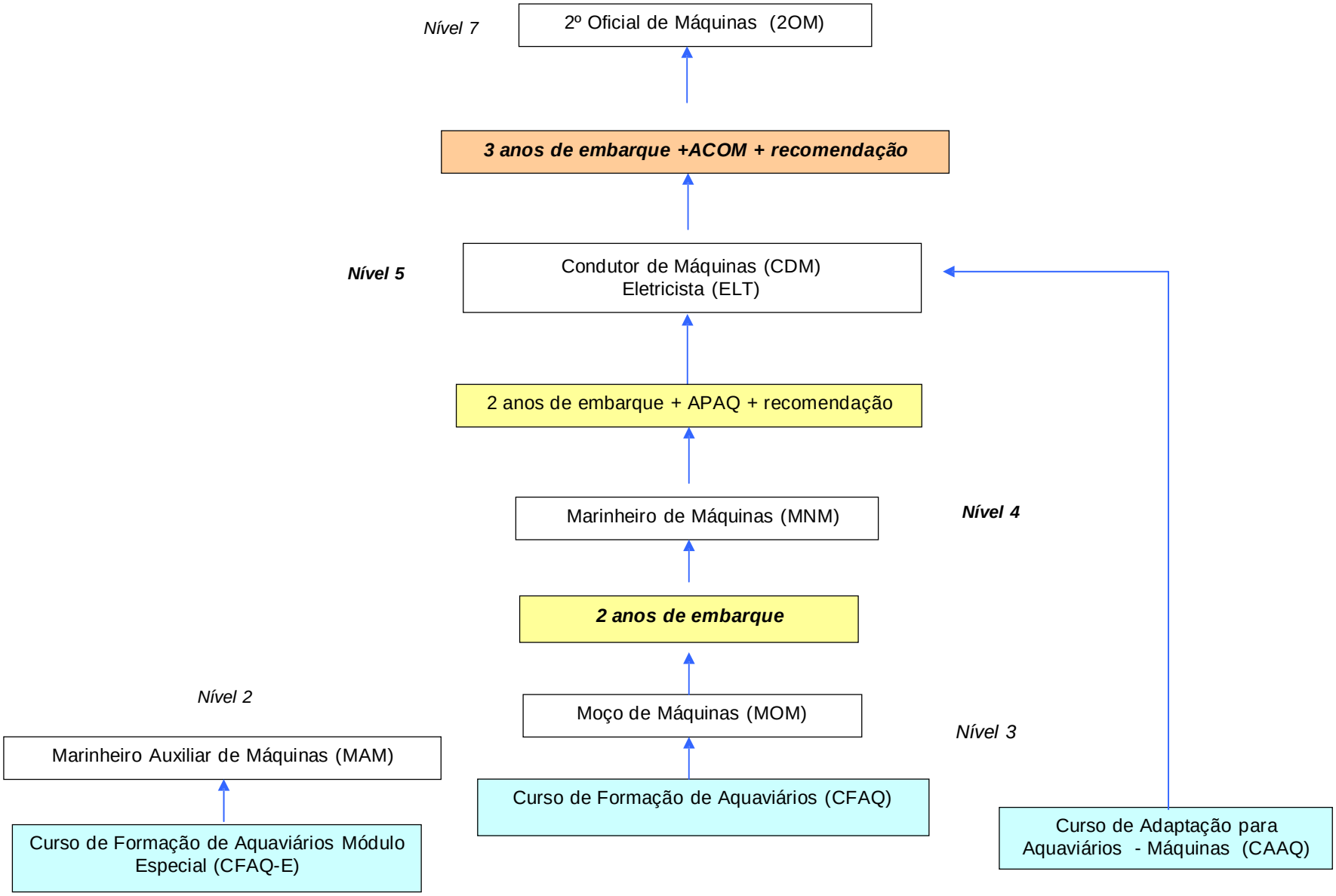
Nível 7
2º Oficial de Máquinas (2OM)
3 anos de embarque +ACOM + recomendação
Nível 5
Condutor de Máquinas (CDM)
Eletricista (ELT)
2 anos de embarque + APAQ + recomendação
Marinheiro de Máquinas (MNM)
Nível 4
2 anos de embarque
Nível 2
Moço de Máquinas (MOM)
Nível 3
Marinheiro Auxiliar de Máquinas (MAM)
Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ)
Curso de Adaptação para Aquaviários - Máquinas (CAAQ)
Curso de Formação de Aquaviários Módulo Especial (CFAQ-E)

FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE MÁQUINAS DO GRUPO FLUVIÁRIOS

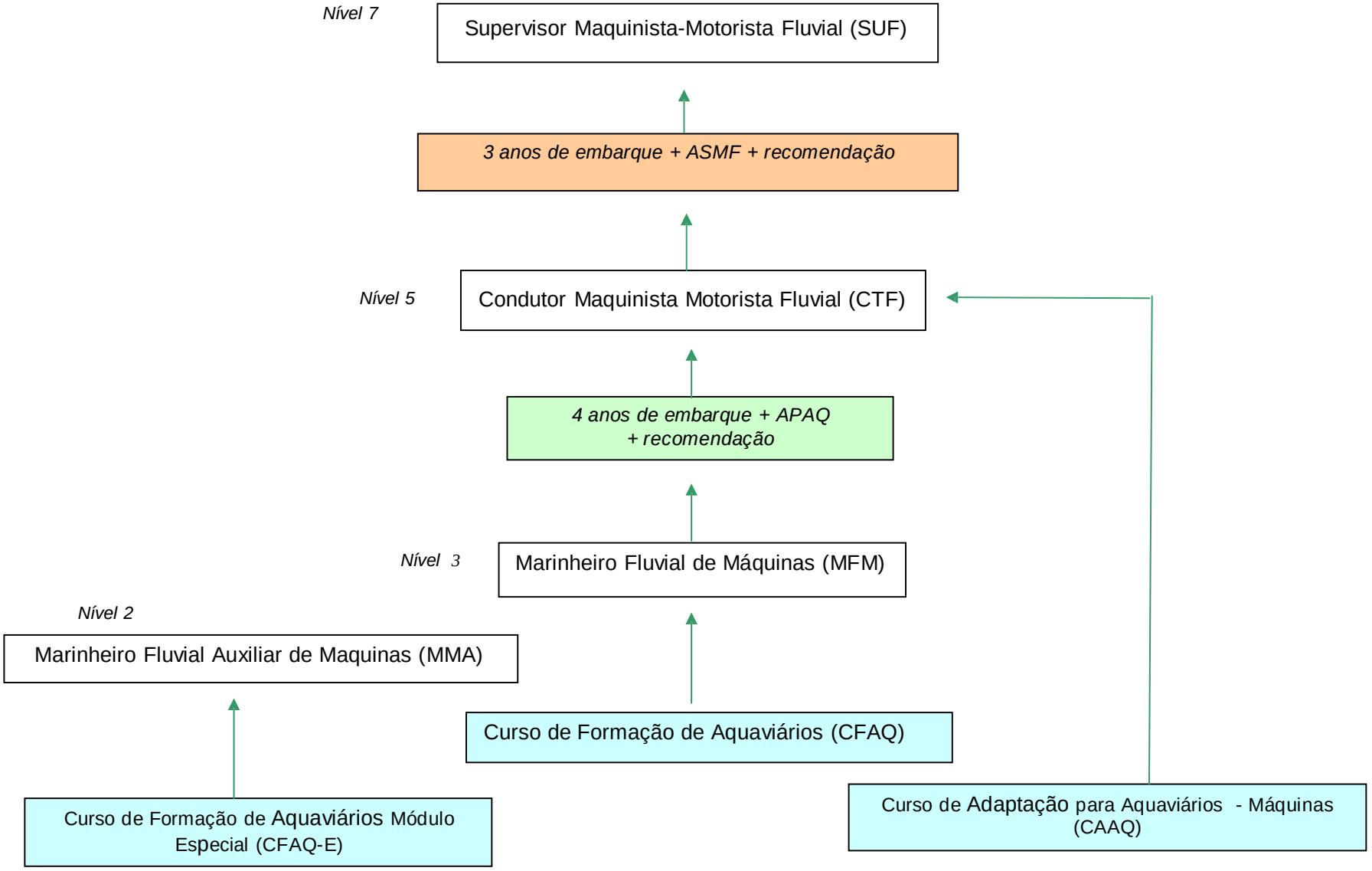
Nível 7
Supervisor Maquinista-Motorista Fluvial (SUF)
3 anos de embarque + ASMF + recomendação
Nível 5
Condutor Maquinista Motorista Fluvial (CTF)
4 anos de embarque + APAQ + recomendação
Nível 3
Marinheiro Fluvial de Máquinas (MFM)
Nível 2
Marinheiro Fluvial Auxiliar de Maquinas (MMA)
Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ)
Curso de Formação de Aquaviários Módulo Especial (CFAQ-E)
Curso de Adaptação para Aquaviários - Máquinas (CAAQ)

FLUXO DE CARREIRA DE SUBALTERNOS DA SEÇÃO DE MÁQUINAS DO GRUPO PESCADORES

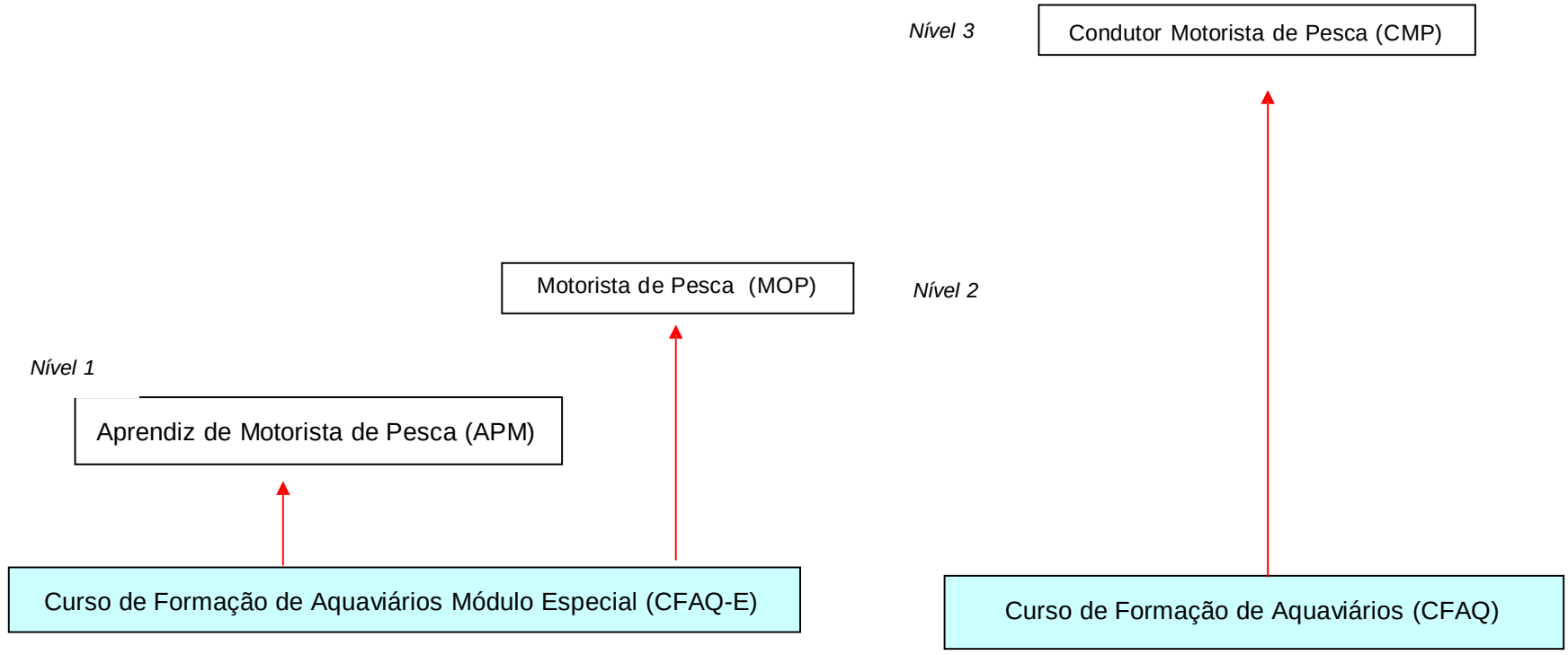
Nível 3
Condutor Motorista de Pesca (CMP)
Motorista de Pesca (MOP)
Nível 2
Nível 1
Aprendiz de Motorista de Pesca (APM)
Curso de Formação de Aquaviários Módulo Especial (CFAQ-E)
Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
(Federative Repuplic of Brazil)
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
(Brazilian Maritime Authority)
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(Directore of Ports and Coasts)

A Autoridade Marítima Brasileira concede ao Marítimo abaixo descrito, Licença para exercer as funções inerentes à Categoria e/ou Capacidade Superior, em conformidade com o Artigo VIII da Convenção STCW 78, emendada.
(The Brazilian Maritime Authority according to Article VIII of the Convention STCW 78, as amended, grants to the below mentioned seafarer, the license to exercise functions inherent in Superior Category and/or Capacity.)

Nº INSCRIÇÃO:
(Registration Nº)

NOME:
(Name)

CATEGORIA ATUAL:
(Rank)

CAPACIDADE ATUAL:
(Capacity)

REGRA ATUAL
(Regulation)

LICENÇA SUPERIOR
(Dispensation)

CATEGORIA:
(Rank)

CAPACIDADE:
(C*apacity)*

REGRA:
(Regulation)

DATA DE EMISSÃO:
(Issued on) (dd/mm/yyyy)

DATA DE VALIDADE;
(Validity) (dd/mm/yyyy)

EMBARCAÇÃO:
(Ship Name)

ARQUEAÇÃO BRUTA:
(Gross Tonnge)

ÓRGÃO EMISSÃO:
(Emission Office)

_____
(Place and Date)

_____
CAPITÃO DOS PORTOS/DELEGADO
(Signature Ofg duly authorized official)

LISTA DE CAPACIDADE ***(LIST OF CAPACITY)***		
CÓDIGO	**CAPACIDADE**	**CAPACITY**
SEÇÃO DE CONVÉS		
CMT	Comandante	Master
IMT	Imediato	Chief Mate
OQN	Oficial de Quarto de Navegação	Officer in charge of a navigational watch
GMR	Operador – Radiocomunicações GMDSSS	Radio Operator – GMDSS
SQN	Subalterno de Quarto de Navegação	Rating forming part of a navigational watch
SEÇÃO DE MÁQUINAS		
CHM	Chefe de Máquinas	Chief engineer officer
SCM	Subchefe de Máquinas	Second Engineer Officer
OQM	Oficial de Quarto de Máquinas	Officer in Charge of na engineering watch
SQM	Subalterno de Quarto de Máquinas	Rating forming part of a watch in a manned engine-room

Exmº Sr. Diretor de Portos e Costas

Procurador	Nome:			
	Endereço:			
	Bairro:		Cidade:	
	UF	CEP	DDD	Tel:
Dependente	Nome:			
	Endereço:			
	Bairro:		Cidade:	
	UF	CEP	DDD	Tel
	Grau de parentesco:			
Ex-aquaviário	Nome:			
	Endereço:			
	Bairro:		Cidade:	
	UF	CEP	DDD	Tel
	Órgão de Inscrição			
	Nº de Inscrição		Categoria	
	Filiação: Pai:			
	Mãe:			
	Data Nascimento: / /		Naturalidade:	
Requer	☐ Certidão de Serviços de Guerra na Lei nº (s) _____			
	☐ 2ª Via da Certidão de Serviços de Guerra nº _____ / _____			

Navios/Períodos como tripulante (ex-combatente):	
Navio (s)	Período (s) (embarque/desembarque)

Obs.: 1) as informações de nomes, endereços e navios não deverão ser abreviados.
2) anexar uma relação de embarques e desembarques (Anexo 6-B)

Anexos (documentos de comprovação):

Observação(ões):

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____, de _____de _____.
(local) (data)

_____
Assinatura do requerente (procurador, dependente ou próprio)

MARINHA DO BRASIL

_____

OM

CERTIFICADO DE EMBARQUE E DE MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES MERCANTES

Em atenção ao requerimento de ____/____/_____do Sr._____ _____ Port. Nº _____, CERTIFICO para efeito do estabelecido na(o) _____ do Exmº Sr. Comandante da Marinha (Boletim _____) para fim de gozo dos benefícios da Lei que se enquadrar, que o Sr._____ _____, inscrito na _____, sob o nº _____, na categoria de , foi tripulante da(s) embarcação(ões) de Marinha Mercante Brasileira abaixo citada(s) no(s) período(s) ao lado mencionado(s) com a respectiva movimentação:

EMBARCAÇÃO	CLASSE	PERÍODO (EMBARQUE / DESEMBARQUE)	MOVIMENTAÇÃO DA EMBARCAÇÃO			OBSER-VAÇÕES
			DATA DESPACHO	PORTO DE SAÍDA	PORTO DE DESTINO	
		___/___/____a ___/___/____ DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO	___/___/____ DIA MÊS ANO			
		___/___/____a ___/___/____ DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO	___/___/____ DIA MÊS ANO			
		___/___/____a ___/___/____ DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO	___/___/____ DIA MÊS ANO			
		___/___/____a ___/___/____ DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO	___/___/____ DIA MÊS ANO			
		___/___/____a ___/___/____ DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO	___/___/____ DIA MÊS ANO			
		___/___/____a ___/___/____ DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO	___/___/____ DIA MÊS ANO			

CERTIFICO ainda que os presentes dados foram extraídos dos lançamentos feitos nos seguintes documentos:

( ) LIVRO DE ENTRADA E SAÍDA DE NAVIOS (antigo CP-12)
( ) LISTA DE TRIPULANTES (antigo CP-25); e
( ) ROL DE EQUIPAGEM (antigo CP-26).

da(s) embarcação(ões) acima mencionada(s).

_____, em ____de _____de _____.
(local) (data)

_____
Assinatura e carimbo do responsável pela expedição do Certificado

MARINHA DO BRASIL

_____
OM

NOTIFICAÇÃO N.º _____de ____/___/_____.

Ilmº Sr. _____
Endereço: _____

_____ _____ _____ _____
(bairro) (cidade) (estado) (CEP)

Comunico que no Processo F. _____ / _____ de seu interesse foi aberta exigência pela qual deverá V. Sª apresentar a documentação ou dar o esclarecimento que se faz necessário, conforme assinalado na relação abaixo:

1 - Apresentar novo requerimento dirigido ao Exmº Sr. Diretor de Portos e Costas;
2 - Citar a finalidade da certidão requerida;
3 - Declarar navios em que esteve embarcado e períodos;
4 - Declarar no requerimento a filiação;
5 - Apresentar Certidão de Casamento;
6 - Apresentar Certidão de Nascimento;
7 - Apresentar Certidão de Óbito;
8 - Apresentar Justificação Judicial;
9 - Apresentar documento que deu origem a aposentadoria;
10 - Apresentar documentação passada pelo interessado;
11 - Apresentar Caderneta Matrícula CIP ou CIR do ex-aquaviário;
12 - Apresentar Caderneta Matrícula anterior a CIP ou CIR;
13 - Apresentar Diploma de Medalha de Serviços de Guerra e o Certificado do Conselho de Mérito de Guerra ou Certificado de Concessão de Medalha de Serviços de Guerra;
14 - Pagar taxa de expediente;
15 - Assinar requerimento;
16 - Assinar requerimento a rogo com duas testemunhas idôneas;
17 - Assinar por procuração;
18 - Confirmar número de inscrição;
19 - Confirmar categoria e Capitania de Inscrição;
20 - Dirimir discrepâncias de grafia;
21 - Esclarecer divergência de nome;
22 - Esclarecer divergência de categoria;
23 - Esclarecer divergência em número de inscrição;
24 - Esclarecer divergência de Capitania de inscrição;
25 - Comparecer para receber documentação requerida;
26 - Tomar conhecimento da informação/decisão do SDGM/DPC;
27 - Prestar esclarecimentos;
28 - _____
29 - _____

Informo a V. Sª que a(s) exigência(s) supracitada(s) deverá(ão) ser atendida(s) no prazo improrrogável de sessenta (90) dias, a contar da expedição desta Notificação, sob pena de ser arquivado o processo, o qual só poderá ser desarquivado mediante nova petição da parte interessada.

_____, em ____de _____de _____.
(local) (data)

_____
CP, Del. Ou Ag.

Obs. Horário de atendimento: das _____às _____h e das _____às _____h.

ANEXO 6-D

Exmo./Ilmo. Sr. Comandante do Centro de Instrução

☐ Almirante Graça Aranha (CIAGA)
☐ Almirante Braz de Aguiar (CIABA)

(carimbo da Cp/Dl/Ag)

_____, filho de
(nome completo)
_____e de _____
(pai)
_____, nascido a ____/____/____, natural
(mãe) (dia mês ano)
do Estado _____, residente a _____
(Estado)
_____,
(rua, nº, complemento, bairro, município, estado, CEP)
para fins de prova junto a (ao) _____
(órgão onde deseja comprovar o Tempo de Serviço Militar)
vem respeitosamente solicitar a V. Sª, de acordo com o Aviso nº N-1315, de 12/07/1966 do Ministro da Marinha, se digne mandar passar por Certidão o seu Tempo de Serviço Militar correspondente ao período de ____/____/____ a ____/____/____ em que foi aluno da ex- Escola de Marinha Mercante ou Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante do _____.
(nome completo do Centro de Instrução)

Nestes termos, pede deferimento.

_____
(local e data)

_____
(assinatura do requerente)

ANEXOS:

a) Documento que comprove que está em dia com suas obrigações militares - Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).
b) Certidão de nascimento ou Certidão de casamento (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
c) Carta Patente do Oficial - somente para os formandos oriundos do CIAGA e CIABA após 1980 (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
d) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
e) Declaração do requerente, expondo o(s) motivo(s) da solicitação, no caso de 2ª via.

ENDEREÇOS:

- CIAGA - Avenida Brasil, nº 9020, Penha, Rio de Janeiro, RJ - CEP. 21031-831.
- CIABA - Rodovia Arthur Bernardes, nº 245, Pratinha, Belém, PA - CEP. 66816-900.